

INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA LEGAL

**A Mediação Familiar na Separação Conjugal e Conflitos
Parentais:** Caracterização e Avaliação da Satisfação dos Clientes que
Recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar

Maria de Fátima Ramos

Fevereiro de 2007

Dissertação de Mestrado em Psicologia Legal, apresentada ao
Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Orientada por:

Rui Aragão

Co-Orientada por:

Inês Borges Taveira

Instituto Superior de Psicologia Aplicada
BIBLIOTECA

**Todos os direitos reservados segundo a
Legislação em vigor**

O presente estudo traduz um esforço pessoal e um investimento a vários níveis, que só se tornou viável com apoios de diversa ordem, aos níveis teórico, material, organizacional e sobretudo emocional. Aqueles que terei oportunidade de expressar explicitamente o meu agradecimento tiveram um papel preponderante ao longo deste atribulado processo e contribuíram, cada um do seu modo, para me encorajar a prosseguir e fazer com que toda esta caminhada se traduzisse num crescimento profissional, mas, sobretudo, pessoal. A todos os que não contemplo seguidamente, de forma explícita, mas que têm estado na minha vida e continuarão a ser pessoas significativas para as quais reservo um espaço especial, expresso o meu muito obrigada!

Assim, pretendo expressar os meus explícitos agradecimentos:

Ao Professor Rui Aragão, por todo o apoio prestado, que ajudou a conferir um cariz científico a este processo, imprimindo-lhe um fio condutor, sempre marcado pelo seu grande optimismo;

À Dr.^a Inês Taveira, pela sua vasta experiência profissional e pelo seu reconhecido *background* teórico na área da Família e da Separação/ Divórcio, que permitiu dar corpo a todo este trabalho, tarefa facilitada pela sua boa disposição;

Ao Professor Jorge Cabral, pela revisão jurídica que realizou, sendo, certamente, pela sua experiência profissional, como advogado na área do divórcio, e pela sua vasta experiência académica, a pessoa melhor habilitada para o fazer;

À Professora Glória Ramalho, pelo empenho e dedicação com que me auxiliou, com o seu modo tranquilo, na construção dos questionários (na fase de pré-teste e na sua fase final);

À Professora Regina Bispo, pelo seu apoio estatístico, que permitiu tornar um universo disperso de dados e de operações estatísticas complexas em algo operacional, organizado e claro;

Ao Gabinete de Mediação Familiar, em especial à Dr.^a Luísa Inglez, à Dr.^a Paula Trindade e ao Raul Roseiro, pelo modo caloroso com que me acolheram e pela forma participada com que se empenharam neste processo de investigação;

Ao nível mais pessoal, pretendo prestar o meu maior agradecimento a uma pessoa muito especial para mim, pelo seu apoio emocional, o David, que se cruzou na minha vida, no meio deste percurso, e com quem pretendo, brevemente, constituir família;

Aos meus pais, por tudo... e tudo.... que tornaram exequível a concretização deste processo e aos quais dedico a presente tese de dissertação;

A todos os meus familiares afectivamente próximos, em especial ao meu irmão, cunhada e, sobretudo, ao meu sobrinho maravilhoso.

A todos, mas todos, os meus amigos próximos que me auxiliaram directa ou indirectamente, com um pedido de desculpas por ter estado menos presente e menos disponível... Opto por não referir nomes, porque, de facto, eles sabem quem são!

Por último, a todos os pais que se separaram, em especial aos que participaram no presente estudo, desejo que a mediação familiar tenha auxiliado, ou possa vir a auxiliar, a dinamizar estratégias propícias a um bom desempenho parental, porque os vossos filhos merecem ter de ambos os pais o que de melhor vocês têm para dar! ...foi com o especial propósito de passar esta última mensagem que escolhi o presente tema de investigação.

*Aos meus pais,
pelo amor incondicional e
por me fazerem sentir o quanto
é bom ter uma família ...*

RESUMO

O presente trabalho de investigação centra-se na mediação familiar, enquanto processo que poderá, em caso de separação/ divórcio, e em alternativa ao sistema judicial, ajudar os pais, com filhos menores, a dinamizarem estratégias que facilitem, por um lado, a sua coparentalidade e, por outro, a reorganização da nova família binuclear emergente. A mediação familiar, comparativamente com outros países europeus, é uma área pouco explorada e dinamizada ao nível nacional.

Este estudo, de natureza exploratória, tem como principal objectivo determinar a percepção do efeito da mediação familiar, nomeadamente ao nível da satisfação dos clientes (pré-mediados, mediados sem acordo e mediados com acordo) que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar e avaliar em que medida a decisão final influencia essa mesma satisfação. Com este propósito, foi construído um questionário, em três versões, adaptadas à fase processual em que cada cliente terminou o processo. A aplicação dos questionários foi feita, através de correio ou e-mail, a 100 clientes que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar no ano de 2004, após prévio consentimento dos participantes (via telefone). Dos clientes que participaram no estudo, 48 estiveram em processo de pré-mediação, 21 em processo de mediação, mas não alcançaram acordo final e 31 estiveram em mediação e alcançaram um acordo final.

Os resultados apontam, em todas as variáveis avaliadas, para uma maior satisfação dos clientes que estiveram em processo de mediação e que alcançaram acordo final. Verificaram-se diferenças significativas e muito significativas entre os três grupos, quando comparados ao nível dos itens de satisfação, tendo-se observado que a variável acordo final influencia favoravelmente a satisfação da população estudada.

Na discussão dos resultados são levantadas diversas questões para reflexão, sendo, finalmente, sugeridas algumas recomendações práticas.

ABSTRACT

This research study looks at Family Mediation as an alternative to the judicial system in cases of separation or divorce. Family Mediation aims to help parents and children to develop and implement strategies that encourage co-parenting and new dynamics for the emerging binuclear family. Compared to other European countries, Family Mediation in Portugal is recent and relatively undeveloped.

This exploratory study aims to evaluate how the effects of Family Mediation are perceived by clients who sought out the Gabinete de Mediação Familiar (GMF), their satisfaction with the process and to what extent a settlement agreement affects this satisfaction. With this objective a questionnaire in three versions was developed and applied to clients depending on their concluding or not the whole process of mediation. With prior consent of clients obtained via telephone, questionnaires were completed and returned via mail or e-mail by 100 clients who contacted the GMF in 2004. Of these, 48 did not initiate the mediation process, 21 concluded the mediation process without reaching agreement and 31 concluded the mediation with an agreement.

The results obtained indicate a greater level of satisfaction in all variables evaluated for clients who reached a final agreement in mediation. When levels of satisfaction were compared, there were significant and extremely significant differences between the three groups in which the final agreement contributed positively to the level of satisfaction of the client population.

Various issues for further reflection and study are raised in the discussion as well as the practical implications of the present findings.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
ENQUADRAMENTO TEÓRICO	8
Família, Separação Conjugal e Conflitos Parentais	8
<i>O Conceito de Família.....</i>	8
<i>Ciclo de Vida da Família: Etapas, Transições, Tarefas e Crises.....</i>	10
<i>Subsistema Conjugal e Subsistema Parental.....</i>	13
<i>Separação Conjugal.....</i>	16
<i>Família Binuclear</i>	22
<i>Conflitos Parentais Após a Separação.....</i>	24
<i>Consequências da Separação e dos Conflitos Parentais nos Filhos.....</i>	26
Dimensão Jurídica da Família	30
<i>Noção de Família.....</i>	30
<i>Casamento e Conceito de Conjugalidade.....</i>	31
<i>Divórcio e Separação Judicial</i>	31
<i>Noção de Divórcio</i>	31
<i>Modalidades do Divórcio</i>	32
<i>Separação Judicial</i>	34
<i>O Exercício do Poder Paternal.....</i>	35
<i>Conceito</i>	35
<i>Evolução Histórica do Conceito.....</i>	37
<i>Noção de Guarda.....</i>	38
<i>O Direito de Visita do Progenitor sem a Guarda dos Filhos.....</i>	43
<i>Obrigações de Alimentos Devida aos Filhos</i>	44
Mediação Familiar.....	45
<i>Definição</i>	45
<i>Objectivos.....</i>	48
<i>Pressupostos/ Princípios</i>	49
<i>Modelos Teóricos.....</i>	52
<i>Tipos de Mediação</i>	56
<i>Momento em que Poderá Ocorrer</i>	58
<i>Vantagens, Fragilidades e Limitações</i>	59

<i>Perfil do Mediador</i>	61
<i>A Mediação Familiar noutros Países</i>	64
<i>Alguns Resultados na Área da Mediação Familiar</i>	67
A Mediação Familiar em Portugal	77
<i>Breve História</i>	77
<i>Aspectos Jurídicos</i>	78
<i>Serviços Particulares</i>	80
<i>Gabinete de Mediação Familiar</i>	81
<i>Enquadramento Legal</i>	81
<i>Objectivos e Estratégias</i>	82
<i>População Alvo</i>	83
<i>Princípios Orientadores e Práticas</i>	83
<i>Funcionamento</i>	84
<i>Constituição da Equipa</i>	85
<i>Perspectivas Futuras para a Mediação Familiar enquanto Serviço Público</i>	86
CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES QUE RECORREM AO GABINETE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR	89
Metodologia	89
<i>Apresentação do Problema de Investigação</i>	89
<i>Sujeitos</i>	90
<i>Objectivos do Estudo</i>	92
<i>Variáveis</i>	93
<i>Instrumento(s)</i>	95
<i>Procedimentos</i>	100
Análise dos Resultados	102
Discussão dos Resultados e Conclusões	129
<i>Objectivos</i>	129
<i>Comentários Finais</i>	143
REFERÊNCIAS	146
ANEXOS	157
<i>Questionário A</i>	158
<i>Questionário B</i>	164
<i>Questionário C</i>	171

ÍNDICE DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 - Primeira Classificação de Estádios do Ciclo Vital	11
Quadro 2 - Etapas do Ciclo Vital.....	12
Quadro 3 - Distribuição dos Clientes do GMF de 2004.....	91
Quadro 4 - Distribuição dos Clientes que participaram no estudo	91
Gráfico 1 - Composição da Amostra.....	92
Quadro 5 - Síntese do Intrumento Aplicado.....	97
Quadro 6 - Frequências da variável Sexo.....	102
Quadro 7 - Frequências da variável Idade.....	103
Quadro 8 - Frequências da variável Profissão.....	103
Quadro 9 - Frequências da variável Situação Profissional.....	104
Quadro 10 - Frequências da variável Concelho de Residência.....	104
Quadro 11 - Frequências da variável Estado Civil.....	105
Quadro 12 - Frequências da variável Número de Filhos.....	105
Quadro 13 - Frequências da variável Tomada de Conhecimento do GMF.....	106
Quadro 14 - Frequências da variável Motivo de Recurso ao GMF.....	107
Quadro 15 - Frequências da variável Iniciativa de Recorrer ao GMF.....	107
Quadro 16 - Frequências da variável Tipo de Relacionamento.....	108
Quadro 17 - Frequências da variável Duração do Relacionamento.....	108
Quadro 18 - Frequências da variável Idade no Final do Relacionamento.....	109
Quadro 19 - Frequências da variável Tempo Decorrido Desde a Ruptura.....	109
Quadro 20 - Frequências da variável Iniciativa de Terminar o Relacionamento....	110
Quadro 21 - Frequências da variável Saída de Casa Após a Separação.....	111
Quadro 22 - Frequências da variável Composição do Agregado Familiar.....	111
Quadro 23 - Frequências da variável Satisfação com a Condução das Sessões pelo Mediador.....	112
Quadro 24 - Frequências da variável Satisfação com a Clareza da Informação....	113
Quadro 25 - Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão da Responsabilidades Parentais.....	113
Quadro 26 - Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão da Residência dos Filhos.....	114
Quadro 27 - Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão da Organização do Tempo.....	114

Quadro 28- Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão sobre a Partilha das Responsabilidades Parentais	115
Quadro 29- Frequências da variável Satisfação com a Forma como o Mediador Compreendeu os Problemas.....	115
Quadro 30- Frequências da variável Satisfação com o Nº de Sessões.....	116
Quadro 31- Frequências da variável Satisfação com a Duração do Processo.....	117
Quadro 32- Frequências da variável Satisfação com o Acordo Final.....	117
Quadro 33- Frequências da variável Satisfação com o Acordo Final na Prática...	118
Quadro 34- Frequências da variável Satisfação por ter Recorrido ao GMF.....	118
Quadro 35- Frequências da variável Razões para o Processo Não Transitar Para Mediação Familiar.....	119
Quadro 36- Frequências da variável Factores Relevantes para a Concretização do Acordo Final.....	119
Quadro 37- Frequências da variável Alterações Escritas ao Acordo Final.....	120
Quadro 38- Frequências da variável Homologação Judicial do Acordo Final.....	120
Quadro 39- Frequências da variável Cumprimento do Acordo Homologado.....	121
Quadro 40- Frequências da variável Alterações que Faria ao Acordo Final.....	121
Quadro 41- Frequências da variável Razões que Impediram a Concretização do Acordo Final.....	122
Quadro 42- Frequências da variável Contributo da Mediação para a Melhoria da Comunicação com o Parceiro.....	122
Quadro 43- Frequências da variável Contributo da Mediação para a Alteração do Relacionamento com os Filhos.....	123
Quadro 44- Frequências da variável Imparcialidade do Mediador.....	123
Quadro 45- Frequências da variável Correspondência às Expectativas Relativamente ao Processo no GMF.....	124
Quadro 46- Frequências da variável Sugestão de Recurso ao GMF.....	124
Quadro 47- Frequências da variável Exercício das Responsabilidades parentais.....	125
Quadro 48- Frequências da variável Residência dos Filhos.....	126
Quadro 49- Frequências da variável Partilha das Responsabilidades Económicas.....	126
Quadro 50- Frequências da variável Pernoitas por Mês com o Progenitor Não Residente.....	127
Quadro 51- Frequências da variável Periodicidade Mensal dos Convívios Durante o Dia.....	128

INTRODUÇÃO

A ruptura conjugal é um fenómeno que, nos nossos dias, se coloca com a maior acuidade. Muitas vezes, as feridas emocionais causadas pela separação tardam a cicatrizar, o conflito instala-se e pode assumir proporções difíceis, se não impossíveis, de gerir. A mediação familiar na área da separação conjugal é um processo de gestão de conflitos que apresenta ao casal uma alternativa às intermináveis querelas que podem resultar de uma ruptura (Lévesque, 1998).

A co-parentalidade continua a existir após a separação, uma vez que se mantêm as responsabilidades parentais, todavia a forma de as assumir altera-se inevitavelmente. É fundamental estabelecer novos moldes de comunicação. O primeiro desafio com que os pais são confrontados é a comunicação da sua separação aos próprios filhos. Desejavelmente, esta comunicação deverá ser feita de forma concertada entre o pai e a mãe, para transmitir alguma tranquilidade aos filhos, num momento que será de inevitáveis mudanças. Quando já existem dificuldades de comunicação no casal e/ ou o conflito entre eles se encontra agudizado a concertação de estratégias torna-se extremamente difícil, pelo menos numa primeira fase.

Paralelamente, os pais têm que dinamizar estratégias de comunicação entre ambos, para que possam assumir individualmente as suas responsabilidades afectivas, educativas e monetárias relativamente aos filhos. É neste cenário que o mediador familiar encontra terreno fértil para a sua intervenção, podendo contribuir de forma essencial para reduzir as tensões e criar um clima de cooperação entre os parceiros. O papel do mediador poderá ser fundamental para auxiliá-los a separar a parentalidade da conjugalidade, tarefa da qual poderá resultar a assunção plena das suas funções de pais.

O assumir das funções parentais pelos progenitores, de forma demarcada dos conflitos conjugais que possam ainda existir entre ambos, poderá ser um factor protector relativamente aos filhos, uma vez que tenderá a minimizar o impacto da separação sobre as crianças, reajustando-as à nova configuração familiar: família binuclear.

A presente investigação, de natureza exploratória, centra-se na área da mediação familiar direccionada para as situações de separação conjugal¹ e conflitos parentais.

O trabalho que seguidamente apresentamos divide-se em duas partes principais: a primeira, onde se procedeu a uma conceptualização teórica sobre as temáticas anteriormente enunciadas e a segunda, na qual se caracteriza o trabalho de investigação no qual nos propusemos a avaliar a percepção do efeito da mediação familiar, nomeadamente ao nível da satisfação dos clientes que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar (GMF)² e avaliar em que medida a decisão final do processo de mediação influencia essa mesma satisfação.

Assim, na primeira parte será feita uma abordagem sobre a família, separação conjugal e conflitos parentais, a que se segue uma abordagem da dimensão jurídica nesta área e, por último focaremos a mediação familiar e, mais especificamente, esta forma de intervenção no contexto português.

Na abordagem sobre família, separação conjugal e conflitos parentais é enquadrado o sistema familiar, equacionando o seu percurso ao longo do ciclo vital, com as suas etapas, transições, tarefas e crises. Salientamos, no seio familiar, os subsistemas conjugal e parental, como sendo os mais relevantes para o presente estudo. Abordaremos a separação conjugal, como um processo com as suas vicissitudes no sistema familiar, que implica necessárias adaptações dos seus elementos, nomeadamente à nova família binuclear emergente. Por fim, serão abordados os conflitos parentais após a separação e as suas consequências nos filhos.

Quanto ao enquadramento jurídico, o mesmo assentará nas noções jurídicas e legais de família, casamento, divórcio, separação e exercício do poder paternal. Relativamente ao exercício do poder paternal, será referido o seu conceito, evolução histórica do mesmo, a noção de guarda, o direito de visita e a obrigatoriedade da prestação de Pensão de Alimentos.

¹ Importa salientar que no presente estudo optámos por usar, muitas vezes, de forma indiferenciada os conceitos de *divórcio* e de *separação conjugal*, uma vez que assumimos que os efeitos de ambos têm repercussões semelhantes na vivência interna dos indivíduos. Assim sendo, é nosso entender que o vínculo jurídico não se sobrepõe ao vínculo afectivo, pelo que, no âmbito do presente estudo, na maioria das vezes, não sentimos necessidade de diferenciar uma situação de ruptura resultante de uma união de facto de uma de casamento.

² O Gabinete de Mediação Familiar é um organismo público que se encontra sob a tutela da Direcção Geral da Administração Extra Judicial do Ministério da Justiça.

O capítulo acerca da mediação familiar é iniciado com a definição desta, a que se seguem os seus objectivos, pressupostos, modelos teóricos e tipos de intervenção. São indicados os momentos em que esta intervenção poderá ocorrer, bem como as suas vantagens, fragilidades e limitações, sendo também indicado o perfil desejável do mediador familiar. No último momento deste capítulo é focada a realidade da mediação familiar noutros países e são expostos alguns resultados de investigação nesta área.

Seguidamente, abordaremos a realidade da mediação familiar em Portugal, onde é feito um breve enquadramento histórico, focados aspectos jurídicos, aludindo-se, também, aos serviços particulares existentes ao nível nacional. Por fim, será apresentado o Gabinete de Mediação Familiar, com o seu enquadramento legal, objectivos e estratégias, população alvo, princípios orientadores e práticas, funcionamento, constituição da equipa de trabalho e, para terminar este capítulo, serão avançadas algumas perspectivas futuras para a mediação familiar enquanto serviço público, ao nível nacional.

Na segunda parte deste documento serão apresentados os aspectos metodológicos do presente estudo, através da delimitação do problema em estudo, da descrição das características da amostra estudada, da definição dos objectivos do estudo, bem como dos instrumentos aplicados e dos procedimentos necessários. Seguidamente, procede-se à apresentação e análise dos resultados relativos aos objectivos do estudo, incluindo a descrição dos procedimentos estatísticos efectuados. Por fim, será apresentada a discussão dos resultados e as conclusões, realizando-se uma síntese e uma reflexão sobre os dados obtidos, que termina com comentários finais, onde são realizadas algumas propostas para o futuro.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Família, Separação Conjugal e Conflitos Parentais

O Conceito de Família

O conceito de família, tal como a evolução sócio-cultural das sociedades, tem sofrido diversas transformações cujo ponto de origem se enquadra numa matriz fundamentalmente organizada para a reprodução da espécie, com necessidades que se vão desenvolvendo ao longo dos tempos, formando a estrutura social básica. Nos primórdios, a orgânica familiar centrava-se sobretudo em torno da satisfação das necessidades básicas dos seus elementos, enquadrada na malha social, onde sempre esteve patente a sua função como verdadeiro grupo de controlo social.

Na família aristocrática a função familiar convergia para a manutenção do património herdado; na camponesa, prover a sobrevivência; na burguesa, a transmissão de interesses; na operária, a busca da prosperidade; na actual, a necessidade de convivência (Sangalli, 2000). Assim, com o emergir de novas necessidades, a família começou a desenvolver dinâmicas que, paulatinamente, se foram adaptando às diferentes necessidades sociais e, sobretudo, individuais.

Concretamente a família ocidental, na primeira metade deste século, não encarava o amor como condição do casamento, nem como critério do seu sucesso, sendo apenas a partir dos anos 40 que se nota uma valorização do amor conjugal em todos os seus aspectos (Afonso, 1997).

O núcleo familiar, que se foi destacando da família alargada, volta-se cada vez mais para o seu âmago, começando a assumir com maior acuidade um papel essencial do ponto de vista afectivo dos elementos que o compõem. Como refere Helena Afonso (1997), os valores mais expressivos do casamento e da família – amor, partilha e suporte social – tornaram-se prioritários em relação a aspectos mais instrumentais.

Assistiu-se, assim, ao declínio da família tradicional e ao emergir de novos modelos e novos valores familiares. Na realidade, ao invés do que vulgarmente é difundido, a família não está em crise, o que está em crise é o modelo tradicional de família que

diverge do que comumente se vive na célula familiar dos nossos dias, em que, cada vez mais, uma unidade familiar tem as suas características e dinâmicas próprias que a destacam de qualquer outra. Como refere José Gameiro (1992) “a simples descrição de uma família não serve para transmitir a riqueza e complexidade relacional desta estrutura” (p.187).

No modelo sistémico, a família é vista como um sistema social, aberto e auto-organizado, sendo encarada como um todo (e não apenas como a soma dos elementos que a constituem), mas, também, como parte de outros sistemas mais vastos (comunidade, sociedade) (Relvas, 2003). Neste contexto, é possível perceber que existe um movimento dinâmico entre família e sociedade, uma vez que esta imprime àquela uma cultura e padrões de comportamento e por seu turno a sociedade também é influenciada e modificada pela família. Na realidade “(...) a família, no seu funcionamento, integra as influências externas mas não está dependente delas; há forças internas que contribuem para a sua 'regulação', conferindo-lhe uma capacidade auto-organizativa e uma coerência e consistência no jogo de equilíbrios dinâmicos interior-exterior” (Relvas, 2003, p. 25)³. Contudo, o grau de abertura da família é variável conforme a sua organização, possuindo um dinamismo próprio que lhe confere a sua individualidade e, simultaneamente, a sua autonomia (Relvas, 1996).

A família pode ser entendida como parte integrante na construção da personalidade do indivíduo, na qual os pais assumem um papel preponderante no mundo interno dos seus filhos (Sangalli, 2000). Em primeira instância, a família deverá propiciar a introjeção de experiências emocionais saudáveis/ gratificantes, tarefa essencial ao crescimento salutar do indivíduo. Como bem refere Luiz Osório (1996), a função familiar é prover o alimento afectivo, indispensável à sobrevivência e ser contentora das ansiedades existentes no ser humano durante o processo evolutivo. Simultaneamente, a família também desempenha duas funções primordiais, por um lado, permitir o crescimento e individualização dos seus membros e criar um sentimento de pertença, por outro lado, facilitar a integração dos seus elementos no contexto sócio-cultural que os acolhe (Relvas, 2003). Podem, assim, identificar-se dois

³ Como refere Ana Paula Relvas (1996) esta questão contextualiza-se na 2ª cibernética, da Teoria Sistémica, que introduz a noção de capacidade auto-organizativa dos sistemas (associada aos conceitos de *autopoiesis*, de Maturana e Varela, e *estrutura dissipativa*, de I. Prigogine), que reporta à propriedade que o sistema tem de modificar espontaneamente a sua estrutura sempre que as condições internas ou externas mudam. Apesar das mudanças que constantemente ocorrem, o sistema mantém uma organização estável.

eixos na análise familiar, o *eixo sincrónico* (espaço), que se prende com as dinâmicas relacionais numa família e as tarefas de protecção, crescimento e autonomização dos seus elementos, e o *eixo diacrónico* (tempo), que se observa na história da família e no desenrolar do seu ciclo de vida (Relvas, 1996).

Ciclo de Vida da Família: Etapas, Transições, Tarefas e Crises

O conceito de *Ciclo Vital* foi proposto por Ruben Hill e Evelyn Duval em 1948 e retomado nos anos 70 por autores como M. Bowen, M. Erickson e S. Minuchin. Pese embora o termo tenha sido duramente criticado pelos psicólogos parece existir algum reconhecimento do conceito por parte dos terapeutas de todas as escolas, embora existam diferentes interpretações do mesmo (Garcia & Costa, s.d.).

O ciclo de vida pode ser definido como períodos de transição percorridos pelas famílias durante o seu desenvolvimento vital. “O carácter desenvolvimentista desta abordagem reside especificamente na identificação de uma sequência previsível de transformações na organização familiar, em função do cumprimento de tarefas bem definidas (...) diferenciando fases ou etapas (...)” (Relvas, 1996, p. 16 e 17), visando atingir um objectivo final. Os ciclos de vida familiar pretendem, ainda, descrever a *evolução* da família ao longo do tempo, o *retorno* de fases periódicas através de várias gerações e os efeitos que cada *transformação/permanência* implicam. Tais ciclos são correlacionados e regulados por outros ciclos: micro-ciclos individuais da vida quotidiana e macro-ciclos de ordem política, económica e religiosa (Garcia & Costa, s.d.).

A primeira classificação de estádios do ciclo vital é introduzida pelo sociólogo Duvall (cit. por Relvas, 1996), onde são focadas tarefas de desenvolvimento familiar, considerando precisamente a presença de crianças e a idade e evolução do filho mais velho como critério adequado para a sua delimitação, conforme se pode observar no quadro que seguidamente se apresenta:

ESTÁDIO	TAREFA
1. Casais sem filhos	Estabelecimento de uma relação conjugal mutuamente satisfatória; preparação para a gravidez e para a parentalidade.
2. Famílias com recém-nascido (filho mais velho; nascimento - 30 meses)	Ajustamento às exigências de desenvolvimento de uma criança dependente.
3. Famílias com crianças em idade pré-escolar (filho mais velho: 2,5 – 6 anos)	Adaptação às necessidades e interesses das crianças no sentido da sua estimulação e promoção do desenvolvimento.
4. Família com crianças em idade escolar (filho mais velho: 6 – 13 anos)	Assumir responsabilidades com crianças em meio escolar; relacionamento com outras famílias na mesma fase.
5. Famílias com filhos adolescentes (filho mais velho: 13-20 anos)	Facilitar o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade; partilha desta tarefa com a comunidade; estabelecimento de interesses pós-parentais.
6. Famílias com jovens adultos (saída do 1º filho – saída do último filho)	Permitir a separação e o “lançamento” dos filhos no exterior, com rituais e assistência adequada (1º emprego ou educação superior); manutenção de uma base de suporte familiar.
7. Casal na meia-idade («ninho vazio» - reforma)	Reconstrução da relação de casal; redefinição das relações com as gerações mais velhas e mais novas.
8. Envelhecimento (reforma – morte de um ou de ambos os cônjuges)	Ajustamento à reforma; aprender a lidar com as perdas (lutos) e a viver sozinho; adaptação ao envelhecimento

Nichols, M. (1984). *Family Therapy Concepts and Methods*. N.Y.: Gardner Press, p. 149 (trad. E adapt.) in Relvas (1996), p.18.

Quadro1 – Primeira classificação de estádios do ciclo vital

Mcgoldrick e Carter (1995) introduzem, uma descrição do ponto de vista sistémico multigeracional que ultrapassa a referência à família nuclear, entroncando, assim, os aspectos mais significativos não apenas nas suas famílias nucleares, mas também nas gerações anteriores das suas famílias (Relvas, 1996), tal como pode observar-se no quadro descritivo que se segue:

ESTÁDIO	PROCESSO EMOCIONAL DE TRANSIÇÃO	MUDANÇAS DE 2º ORDEM NECESSÁRIAS AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO
1. Entre famílias: o jovem adulto independente	Aceitação da separação pais-filhos	* diferenciação do self em relação à família de origem * desenvolvimento de relações íntimas com um parceiro * estabelecimento de uma identidade no mundo laboral
2. Junção de famílias pelo casamento: o novo casal	Compromisso com o novo sistema	* formação do novo sistema conjugal * realinhamento das relações com as famílias de origem e os amigos de modo a incluir os cônjuges
3. Famílias com filhos pequenos	Aceitação no sistema dos membros da nova geração	* ajustamento do subsistema conjugal: criar espaço para o(s) filho(s) * assumir papéis parentais * realinhamento das relações com as famílias de origem a fim de nelas incluir os papéis parentais e os avós
4. Famílias com adolescentes	Flexibilização dos limites familiares de modo a aceitar a independência dos filhos	* mudança nas relações pais-filhos; possibilitar aos filhos as entradas e saídas no sistema * recentração nos aspectos da vida conjugal da meia-idade e das carreiras profissionais * início da função de suporte à geração mais velha
5. Saida dos filhos	Aceitação de múltiplas entradas e saídas no sistema	* renegociação do sistema conjugal como díade * desenvolvimento de relações adulto-adulto entre os jovens e os pais * realinhamento de relações para incluir os parentes por afinidade e os netos * necessidade de lidar com as incapacidades e morte dos pais (avós)
6. Última fase da vida da família	Aceitação da mudança dos papéis geracionais	* mudança de interesses, próprios e/ou de casal ; exploração de novas opções familiares e sociais * papel de destaque da geração intermédia (filhos) * aceitação da experiência e sabedoria dos mais velhos; suporte da geração mais velha sem super-protecção * aceitação da perda do cônjuge, irmãos e outros da mesma geração; preparação para a morte; revisão e integração da própria vida

McGoldrick, M. & Carter, E. (1982) in Relvas, 1996, p. 20.

Quadro 2 – Etapas do ciclo vital, do ponto de vista sistémico multigeracional

Como salienta Ana Paula Relvas (1996), relativamente às diferentes categorizações do desenvolvimento do ciclo vital da família, há que considerar a necessidade de relativizar o seu valor e usar de flexibilidade face à sua utilização. Por outro lado, as categorizações-tipo do ciclo de vida dizem respeito à “família típica” entendida como a família nuclear intacta, não contemplando uma série de variantes como sejam a separação/ divórcio, as famílias recompostas, as famílias sem filhos, etc., que cada vez se colocam com maior acuidade. Há ainda a ressaltar que, as referidas categorizações se prendem com uma hipotética linearidade da família nuclear, como se uma fase se seguisse à outra, verificando-se que na realidade, e na maioria dos casos, os estádios de desenvolvimento sobrepõem-se e as tarefas, apresentadas

como sendo características de cada etapa, não cessam de imediato quando a família transita para a etapa seguinte. No caso das famílias recompostas, por exemplo, observa-se que estas retomam as primeiras fases do ciclo vital, podendo as mesmas ser vivenciadas, muitas vezes, paralelamente com fases mais avançadas deste.

Os momentos de transição entre etapas implicam um aumento do stress familiar, não sendo necessariamente negativos. As crises são definidas pelo seu carácter de mudança, associando-se a acontecimentos que poderão ser agradáveis ou desagradáveis, não se esgotando, necessariamente, nas esperadas crises inerentes aos momentos de transição do ciclo de vida familiar (Relvas, 1996, 2003). As crises relacionam-se, contudo, com exigências de mudança internas e externas e poderão resultar, também, de situações de stress acidentais.

As crises inter-cruzam o eixo sincrónico e diacrónico numa família, uma vez que "a resolução da crise processa-se na mudança contínua e no presente, através de uma continuidade entre a estrutura passada e a que se encontra em vias de elaboração" (Relvas, 2003, p. 29).

Sinteticamente, poderá dizer-se que constituem o ciclo de vida os momentos mais significativos da vida familiar, surgindo acontecimentos propiciadores de instabilidade, correspondentes a mudanças na organização da família, que poderão gerar desequilíbrios transitórios, exigindo uma nova organização familiar, que permita responder aos mesmos. Um exemplo, tal como vimos anteriormente, é o nascimento dos filhos, que gera alterações nas relações do sistema conjugal e amplia as funções para o sistema parental, sendo na tentativa de conjugação de papéis que surge, muitas vezes, dificuldade em encontrar o equilíbrio (Guedes-Pinto, 2000).

Subsistema Conjugal e Subsistema Parental

A família poderá ser encarada como um sistema entre sistemas (Relvas, 2003), pois no seio da própria família é possível reconhecer outras totalidades mais pequenas que são, elas próprias, partes do grupo total. Podemos identificar vários subsistemas no seio familiar (Relvas, 1996): o *individual* (constituído por um indivíduo, elemento da família); o *parental* (com tarefas executivas relativamente às gerações mais novas,

sendo constituído pelos pais ou seus substitutos); o *conjugal* (marido e mulher); o *fraternal* (o conjunto dos irmãos, com a função de gerir relações entre iguais). A forma como se organizam estes subsistemas, as relações que se estabelecem entre eles, e no seio de cada um, constitui a *estrutura da família* (Relvas, 1996).

Cada elemento da família desempenha um papel em diferentes sistemas e subsistemas, podendo assumir, cumulativamente, a função de pai, de irmão, de filho, etc., relativamente à sua família (sobretudo se mais alargada), o que implica uma grande complexidade relacional (Relvas, 2003).

Como bem refere Ana Relvas (2003), a delimitação entre cada subsistema familiar poderá ser reconhecida pela existência de fronteiras ou limites que permitem a sua diferenciação face aos contextos que o envolvem. Os limites poderão ser mais ou menos abertos conforme a estrutura da família, podendo permitir mais ou menos trocas com o contexto envolvente.

Salvador Minuchin (1979, cit.por Alarcão, 2000) foca três tipos de limites: os *claros* (quando estão bem delimitados os espaços e funções de cada membro ou subsistema), os *difusos* (se existe uma grande permeabilidade que compromete a diferenciação dos subsistemas) e os *rígidos* (marcados pela dificuldade de comunicação e compreensão recíprocas). De acordo com o autor, os três tipos de limites tendem, respectivamente, para três grupos de famílias: as *funcionais*, as *aglutinadas/emaranhadas* e as *desmembradas/desligadas*.

Uma das funções do subsistema conjugal é desenvolver os limites ou fronteiras que protejam o casal da intrusão de terceiros, por forma a proporcionar a satisfação das necessidades psicológicas dos elementos do casal (Alarcão, 2000).

As relações conjugais tenderão a evoluir entre dois pólos difíceis de conciliar: um é o chamado desejo de fusão e pertença, outro, o sonho de identidade e independência (Ribeiro, 1991). O subsistema conjugal deverá proporcionar suporte afectivo e emocional aos elementos que o compõem.

O subsistema parental tem como objectivo central a satisfação das necessidades dos filhos. Para a prossecução do seu objectivo os pais, para além da vertente do controlo, através da disciplina e imposição de regras, deverão propiciar a autonomização dos filhos. "Os papéis parentais concretizam-se em função das necessidades particulares

dos filhos (de acordo com a idade, por exemplo) mas também procuram responder positivamente às expectativas sociais atribuídas aos pais, enquanto educadores” (Relvas, 1996, p. 16).

É de salientar que as funções parentais não são necessariamente desempenhadas pelos pais biológicos, podendo, por razões diversas (como a morte, a ausência, a indisponibilidade ou a incapacidade de um ou de ambos os pais biológicos), ficar a cargo de outros familiares ou mesmo de pessoas exteriores à família.

Madalena Alarcão (2000) refere que o modelo de parentalidade é resultante da reelaboração dos modelos de parentalidade construídos na(s) família(s) de origem, sendo reestruturado em função do estágio de evolução familiar e dos seus contextos vivenciais.

Rutter (1989, cit. por Pires, 1990) define o comportamento parental como uma tarefa que diz respeito aos cuidados que se prestam às crianças, nos quais se inclui o propiciar um ambiente adequado ao desenvolvimento cognitivo e social destas, bem como responder ao seu desconforto, interações sociais, pedidos e comportamentos disruptivos. De acordo com o autor, estas tarefas requerem capacidades de vários tipos por parte dos progenitores, que se reflectem na sensibilidade para a criança e habilidade nas respostas às necessidades diversas que esta apresenta, nas diferentes fases do seu desenvolvimento. À capacidade dos pais de reagir e responder adequadamente às necessidades das crianças o autor chama de *sensitividade*. É possível admitir que o desenvolvimento harmonioso da criança é proporcional à *sensitividade* dos pais (Pires, 1990).

A *sensitividade* encontrada no comportamento parental é influenciada por um conjunto de determinantes, incluídas no modelo das relações parentais de Jay Belsky (1981 e 1984, cit. por Pires, 1990), como sejam: factores do próprio sujeito, nomeadamente a sua personalidade e história de desenvolvimento; factores ou características da própria criança; e factores do contexto social, de apoio ou stress, como sendo a relação conjugal, a rede de contactos sociais de que faz parte e o emprego.

Belsky (1984 e 1989, cit. por Pires, 1990) associa a capacidade de prestação de cuidados *sensitivos* ao equilíbrio psicológico do adulto que os presta, considerando que o adulto capaz de proporcionar este tipo de cuidados seria um adulto psicologicamente saudável. Este autor acrescenta ainda que a qualidade das relações

conjugais e a satisfação com as mesmas é também um factor de suma importância, uma vez que estas são o principal sistema de apoio para as relações parentais (Belsky, 1979, cit. por Pires, 1990).

A co-parentalidade consiste na conjugação de esforços no sentido de uma melhor prestação de cuidados aos filhos, sendo inerente ao desempenho da parentalidade, durante a vida conjugal e depois da separação.

Separação Conjugal

Para muitos autores o divórcio/ separação é considerado, entre outras, como uma crise accidental no ciclo de vida familiar. A separação conjugal deverá ser encarada como um fenómeno multicausal, sendo de evidenciar aspectos psicológicos, sociais, demográficos, biológicos, económicos e jurídicos.

Ao nível psicológico, o conflito conjugal resulta de uma construção ao longo do tempo de experiências relacionais, podendo ter origem num somatório de insatisfações pessoais, emoções reprimidas, capacidade de diálogo comprometida e na compreensão de que o “modelo” imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização, magicamente, esperada (Guedes-Pinto, 2000).

Socialmente, o aumento da esperança de vida e as múltiplas modificações e consequentes adaptações sociais levam-nos a constatar que, futuramente, será difícil à célula familiar permanecer unida ao longo da vida de cada indivíduo (Ribeiro, 1991).

Constance Ahrons (1995) identifica alguns factores demográficos que poderão influenciar o divórcio, como sejam a idade dos parceiros, a educação, a zona geográfica onde residem, diferenças raciais e religião a que pertencem, salvaguardando-se que os factores identificados se contextualizam na realidade norte-americana.

Num estudo longitudinal, realizado por Kelly e Gigy (1992, cit. por Lévesque, 1998), sobre as causas do divórcio nos E.U.A. nos anos 80 confirmam que o afastamento progressivo e a perda da intimidade são os elementos mais mencionados pelos

inquiridos como causas principais do divórcio. Este estudo, de 437 pessoas do norte da Califórnia, 207 homens e 230 mulheres, faz ressaltar as razões comumente evocadas para o divórcio, sendo elas, por ordem de importância atribuída: afastamento progressivo e perda de intimidade; sentimento de não ser amado e apreciado; insatisfação sexual; divergências de valores individuais; estilos de vida diferentes. Para além destas causas são ainda referidas outras, mas que registaram uma menor frequência de respostas: relações extra-conjugais; conflitos com o parceiro na educação dos filhos; alcoolismo; toxicod dependência; e violência conjugal.

Em Portugal, houve um aumento significativo de divórcios, o que se deveu, essencialmente, às alterações legislativas surgidas em 1975, que revogaram a concordata, permitindo, assim, o divórcio nos casamentos católicos, bem como à modernização, progresso e evolução económica, social e cultural que vieram interferir na forma de viver a conjugalidade (Torres, 1996).

A evolução das dinâmicas familiares apontou para a valorização de aspectos predominantemente afectivos como principal causa das separações e divórcios. O aumento da percentagem de divórcios, no mundo ocidental, a partir dos anos sessenta implicaram reformas na lei, verificando-se uma passagem generalizada da legislação de divórcio-sanção para leis não baseadas na culpa (Afonso, 1997).

A perspectiva tradicional da separação/ divórcio traduzia este acontecimento como algo desviante e disfuncional, marcado por fraquezas, perdas e efeitos negativos para crianças e adultos e em que a dissolução conjugal era encarada como sinónimo de dissolução familiar. Na perspectiva actual, a separação conjugal é vista como um processo dinâmico de mudanças estruturais e interactivas, onde são considerados aspectos psicológicos, legais, económicos e parentais, com efeitos variados no funcionamento individual, familiar e comunitário daqueles que o vivenciam. Esta nova visão introduziu uma perspectiva multidimensional na observância das causas e efeitos da separação/ divórcio.

Subjacente à perspectiva actual da separação/ divórcio podem destacar-se três abordagens: as teorias do stress, as teorias da crise e as teorias de estádios. Saliente-se, contudo, que estas teorias não se excluem mutuamente, antes pelo contrário, têm entre si uma complementaridade, que permite uma leitura mais abrangente do fenómeno.

Nas teorias do stress, os acontecimentos da vida constituem fontes significativas e níveis variados de stress psicossocial ao implicarem o confronto com múltiplas mudanças e tarefas de grande magnitude.

O divórcio é apontado na escala de "stress" (Tabela de Holmes e Rahe) (in Ribeiro et al., 1991) como o segundo factor mais importante como causador de stress, seguindo-se da separação conjugal, o que deixa transparecer o impacto que um processo disruptivo desta natureza pode assumir na vida quotidiana de um indivíduo. Estes factores, associados a outros indicados na referida escala como sejam por exemplo mudança de casa, mudança de amigos, etc., podem acrescer exponencialmente os níveis de stress no indivíduo e consequentemente na dinâmica familiar que venha a ser estabelecida.

Nas teorias da crise é salientado que os acontecimentos podem criar exigências face às quais os mecanismos habituais ou os recursos disponíveis não são suficientes. A situação de crise implica desorganização funcional, reacções emocionais e reorganização pessoal associada a novas formas de funcionamento. Nesta perspectiva, o indivíduo necessita criar estratégias de "coping" para fazer face a uma nova situação, potenciando recursos internos capazes de responder às exigências desta.

A ruptura conjugal é vista como uma transição no ciclo de vida individual e familiar, com o potencial de produzir situações de risco e oferecer novas oportunidades de desenvolvimento, que desembocam num outro estilo de vida. Assim, o divórcio é encarado como uma crise especial porque, simultaneamente, cria novos problemas e novas soluções (Wegschider-Cruse, 1999).

As teorias dos estádios encaram os acontecimentos da vida como transições desenvolvimentistas e não como ocorrências unitárias, o que facilita uma maior compreensão do processo adaptativo ao longo do tempo. O foco principal é na natureza das mudanças que caracterizam as transições e o processo de adaptação às mesmas, em que variáveis pessoais, interpessoais e ambientais constituem factores de risco ou de resiliência na capacidade adaptativa.

Foram desenvolvidos vários modelos compreensivos que focam a sucessão de fases do processo de adaptação à separação conjugal. O processo implica, de um modo

geral, dois tipos de adaptações: o termo da relação conjugal e o começo de um novo estilo de vida.

À semelhança dos estádios classicamente conhecidos de Kulber Ross⁴ (1985), Ibrahim Azmy (1984, cit. por Lévesque, 1998) classificou as diferentes fases da ruptura conjugal da seguinte forma:

- 1- Fase da ameaça – caracterizada por uma insatisfação face à vida matrimonial, mais especificamente em relação ao outro e aos comportamentos deste;
- 2- Fase da separação – que poderá ser discreta ou turbulenta, súbita ou minuciosamente preparada;
- 3- Fase da negação – na qual aquele que não deseja a ruptura constrói um mundo de ilusões tendentes a negar a situação;
- 4- Fase do choque – decorrente da petição legal introduzida no tribunal, tornando a separação evidente, legal e definitiva;
- 5- Fase da cólera – sentimento que poderá voltar-se contra o próprio ou canalizado para o exterior;
- 6- Fase da negociação – tentativa de conciliar os interesses em jogo;
- 7- Fase da depressão – caracterizada pela tristeza e sofrimento resultante de um sentimento de “perda”;
- 8- Fase do isolamento-retração;
- 9- Fase da aceitação – consistindo num certo conformismo com a situação;
- 10- Fase da nova etapa – na qual se envereda por uma nova via, caminho, solução, havendo já lugar para um outro amor, para uma outra compreensão da vida.

A sucessão das fases descrita desenvolvem-se num processo que se concretiza no desejado luto da relação, este nem sempre fácil de alcançar, dependendo do modo como o processo foi individualmente vivenciado. Poderá suceder que um dos elementos fique “cristalizado” numa das fases iniciais, nomeadamente na *fase da cólera* não conseguindo evoluir para as fases seguintes. O recurso à ajuda terapêutica poderá ser essencial, sobretudo para pessoas que apresentem dificuldades acrescidas de adaptação à sua nova situação de vida.

A tomada de decisão para terminar um casamento poderá ser mais difícil do que a decisão de casar, sendo que o primeiro passo, por norma, não é consensual entre os

⁴ A autora definiu 5 fases que se prendem com a resposta psicológica à perda e ao luto.

dois elementos do casal. O *iniciador* da separação poderá ter de pagar um preço alto, nomeadamente, desaprovação social e pressões familiares para retomar o relacionamento (sobretudo se a situação de mau estar conjugal era desconhecida por estes). Na realidade, os iniciadores têm, muitas vezes, de apresentar um “motivo” socialmente consistente para o divórcio (Ahrons, 1995), por forma a obterem uma certa aceitação social ou familiar.

Helena Afonso (comunicação pessoal no curso de Sensibilização à Mediação Familiar, SPTF, 8 de Junho de 2006) foca cinco fases no processo de adaptação familiar à separação conjugal:

- 1- Cognição individual – reconhecimento individual interno da insatisfação da relação conjugal e crescente consciência de que a relação é fonte de conflito interpessoal. Falta de investimento emocional e afastamento;
- 2- Metacognição familiar – partilha com outros membros da família da insatisfação conjugal. Fase da tomada de decisão, caracterizada pelo conflito e ambivalência. Preparação para as mudanças posteriores à separação conjugal;
- 3- Separação sistémica ou física – formalização da separação, estabelecendo-se acordos quanto à partilha de bens e responsabilidades parentais. Período que pode ser de grande tensão, podendo agudizar-se o conflito, com quebra de confiança e de respeito mútuos;
- 4- Reorganização sistémica – organização do sistema familiar binuclear com novos padrões de relacionamento na ausência do laço conjugal. Definição de fronteiras familiares e regras entre os elementos da família. Clarificação de fronteiras e regras entre o subsistema parental presente e o conjugal passado.
- 5- Redefinição familiar – emerge uma nova identidade familiar. A redefinição do self é feita relativamente aos outros, dentro e fora da família.

Assim, como pode observar-se, após a separação, cada elemento da família passa por um processo de reorganização e redefinição no sistema familiar através da mudança de papéis, regras, responsabilidades, traduzindo-se em diferentes padrões de interacção entre os membros da família.

Do ponto de vista sistémico, a questão passa por determinar como e quando se redefinem as diferentes fronteiras subsistémicas, no sistema familiar emergente pós

separação, pois é necessário encontrar um novo modelo que seja funcional para todos os elementos da família (Farinha & Lavadinho, 1997).

A velocidade de passagem através das etapas do divórcio é um factor importante no processo de ajustamento pessoal (Pinto & Pereira, 2005). Uma decisão cuidadosa na primeira etapa poderá anunciar um melhor ajustamento pós divórcio. O conflito muitas vezes surge porque cada elemento do casal está num estágio diferente, o que acontece com frequência, tendo em conta que a iniciativa da separação poderá ser apenas de um deles (o iniciador).

Indubitavelmente a adaptação no processo de separação implica componentes de ordem cognitiva e emocional. Em termos cognitivos, é necessário aceitar que a relação terminou, o que implicará uma reconstrução da identidade individual. Ao nível emocional, sentimentos como a raiva, a tristeza e a frustração têm a sua função adaptativa, durante um determinado período de tempo, pois o divórcio desencadeia um conjunto de sentimentos de perda sucessivos: a perda dos sonhos, dos objectivos por atingir, da fé, da confiança, da segurança, etc. (Pinto & Pereira, 2005).

Na realidade, a raiva, a depressão e os desejos impulsivos de retaliar o outro são reacções normais, sobretudo por parte do elemento do casal que é "rejeitado". Saliente-se que a zanga desempenha um papel fundamental quando o divórcio é sentido como um ataque ao Ego, tal sentimento funciona como uma estratégia de defesa para lidar com outras emoções mais devastadoras, como a culpa, sentimento de rejeição e a angústia, permitindo àquele que foi "rejeitado" manter a sensação de controle sobre a sua própria vida (Ahrns, 1995).

Como elementos adaptativos à situação de divórcio, Constance Ahrns (1995) identifica os seguintes: advogados, familiares, técnicos de aconselhamento, amigos e, até, a leitura de livros. Estes elementos, conjugados com outros factores, poderão ter um papel facilitador na adaptação do sujeito ao processo de separação.

A variável género assume importância no que se prende com a tomada de decisão da separação. Vários estudos comprovam que as mulheres são maioritariamente iniciadoras do divórcio, sendo um dos principais motivos apresentados por estas o facto de terem estilos de comunicação diferentes dos do parceiro (Ahrns, 1995). Todavia, tal não significa que emocionalmente sejam as mulheres as que primeiramente queiram a separação.

Por outro lado, são as mulheres que denotam um maior ajustamento emocional após a separação, também porque tipicamente ficam com a guarda dos filhos (Sheets & Braver, cit. por Pinto & Pereira, 2005). De facto, o valor do cuidado está ainda ligado ao género feminino, pois foram as mulheres, através da maternidade, que o fizeram emergir para a humanidade (Sottomayor, M.C., 2002).

Em muitos casos, é só um dos elementos do casal que quer sair da relação. No estudo de Wallerstein e Kelly (cit. por Pinto & Pereira, 2005), são as mulheres que dão o último passo nesse sentido, tomando a decisão final em três quartos dos casos, enquanto que os homens, em 50% dos casos estão em oposição activa. Ainda de acordo com as investigadoras referidas, o processo de ruptura parece assumir um certo desfasamento, ou seja, os sentimentos vivenciados por cada um dos ex-cônjuges poderão não coincidir no tempo.

Maria Saldanha Ribeiro (1991) salienta que existem quatro aspectos principais, por ela designados como “poderes”: rejeição, resistência, controlo do dinheiro e informação, podendo depender da gestão dos mesmos a dinâmica futura do agregado familiar.

Para Constance Ahrons (1995) uma boa adaptação ao divórcio deverá seguir três regras fundamentais a adoptar pelos ex-cônjuges: compromisso, flexibilidade e compreensão. Sobretudo quando existem filhos, as três regras referidas pela autora tornam-se primordiais para que seja possível a comunicação entre os progenitores e a convivência harmoniosa dos filhos com os seus dois novos núcleos familiares, o do pai e o da mãe.

Família Binuclear

Após a separação conjugal/ divórcio o sistema familiar é alterado e não dissolvido, assistindo-se a mudanças nas estruturas (composição do agregado, papéis e regras familiares) e nos padrões relacionais, continuando, assim, as relações familiares, sobretudo se existirem crianças envolvidas (Afonso, 1997).

Constance Ahrons (1995) desenvolveu o conceito de família binuclear, que consiste na reorganização da família em dois agregados, mas que mantêm uma unidade entre si. O conceito introduzido pela autora veio pôr em causa o conceito comumente utilizado de forma incorrecta de "família monoparental". Este último só poderá ser aplicado quando um dos progenitores não tem nenhum contacto com a família e não desempenha qualquer função parental, o que não constitui a reorganização mais frequente após a separação conjugal (Afonso, 1997).

A confusão que frequentemente se estabelece, entre "família monoparental" e "agregado monoparental", não toma em consideração a diversidade das situações familiares e dos padrões de interacção entre os pais, e destes com os seus filhos (Afonso, 1997) e, no fundo, desvaloriza o papel do progenitor não residente.

A família binuclear traduz-se em relações partilhadas, quando existem filhos, entre o agregado paterno e o agregado materno, ao invés de residências partilhadas.

Embora recentemente pareça haver uma certa diminuição de novos casamentos depois do divórcio, surgem cada vez mais famílias reconstruídas, ou seja, o nascimento de uma nova união conjugal com a constituição de um novo espaço de coabitação familiar (Ribeiro et al., 1991), nomeadamente através de uniões de facto.

De acordo com o estudo longitudinal realizado por Constance Ahrons (1995), a maioria das pessoas que se divorcia volta a casar (no estudo concreto: aproximadamente 85% dos homens e 75% das mulheres).

A rede de relações das crianças, após o divórcio dos pais, pode tornar-se mais alargada, quando um ou ambos os progenitores iniciam uma nova relação conjugal. A esta nova unidade familiar, que incluirá os diversos sistemas e a rede das respectivas relações, Chantal Cutsem (2004) chama-lhe *família recomposta*. Estas novas formas de família têm aumentado nos últimos anos e assumem algumas especificidades (Cutsem, 2004 e Gameiro, 1998). A introdução de novas dinâmicas familiares desafiam o exercício da parentalidade nas famílias recompostas, uma vez que é, muitas vezes, necessário cuidar de "Os Meus, os Teus e os Nossos", conforme intitula, de uma forma feliz, José Gameiro (1998) uma das suas obras.

Chantal Cutsem (2004) alerta para o facto de que as "novas formas de parentesco", emergentes das famílias recompostas, não têm visibilidade jurídica. A autora

considera que, novas leis que reconheçam os vínculos afectivos no seio da família, facilitariam a designação dos novos membros, bem como a representação de uma hierarquia interna e a definição dos direitos e deveres de cada um. A lacuna existente na lei para as novas formas de família poderá ser geradora de incerteza e impedir o investimento relacional a longo prazo. Como refere Maggy Siméon (1996:3) “Uma vez que os direitos e deveres não estão instituídos, (...) constatamos que os padrastos e os enteados têm constantemente de redefinir a sua relação em torno do poder da autoridade e do afecto”. Na prática, a relação jurídica tem-se vindo a centrar predominantemente nos laços biológicos, descorando os laços de natureza afectiva.

Conflitos Parentais Após a Separação

Após a separação conjugal os pais vivenciam alterações/ readaptações nos papéis parentais. De acordo com o estudo realizado por Constance Ahrons (1995) podem ser identificados cinco estilos relacionais desenvolvidos pelos pais depois da separação, que evidenciam a variedade dessas relações e a base emocional e funcional da família binuclear emergente:

- O primeiro grupo denominado “*Perfect Pals*”, representa 12% da população estudada e caracteriza-se essencialmente pela natureza amigável e cooperativa da relação desenvolvida, com base no respeito mútuo enquanto pessoas e enquanto pais. As pessoas que se enquadram neste grupo são capazes de fazer acordos e partilhar as suas responsabilidades parentais de forma favorável. O foco da relação é na área parental, mas também inclui aspectos não relacionados directamente com a vida dos filhos;
- Como segundo grupo a autora identificou os “*Cooperative Colleagues*”, que rondam cerca de 38% da amostra estudada. Este grupo caracteriza-se pela cooperação parental, aceitação da responsabilidade parental e tomada de decisões conjuntas sobre a vida dos filhos, muitas vezes através de acordos explícitos e formais (ao invés do primeiro grupo identificado). Pese embora ainda exista algum grau de conflito e sentimentos negativos entre os pais, são capazes de manter o seu principal objectivo que se traduz no bem estar dos filhos. Mostram-se significativamente satisfeitos com o seu desempenho

parental e conseguem definir de forma clara as fronteiras entre as questões conjugais e parentais;

- O grupo denominado “*Angry Associates*” representa 25% dos pais estudados. Caracteriza-os uma maior dificuldade em distanciar as questões conjugais das questões parentais, existindo ainda ressentimentos em relação ao outro na sequência do processo de separação conjugal. Neste grupo é frequente existirem disputas relativamente a aspectos financeiros e ligadas à custódia e convívios com os filhos. Existe capacidade para a formalização de acordos mas pouca flexibilidade no seu cumprimento, revelando rigidez;
- O quarto grupo é identificado como “*Fiery Foes*” e representa 25% da amostra do estudo. Caracteriza-se pela inexistência de cooperação entre os pais, onde o conflito é muito vivo, traduzindo-se em sentimentos negativos e lutas pelo poder. O outro é muitas vezes visto como o inimigo, havendo acusações mútuas pela diminuição de contactos que se verifica em relação aos filhos;
- O último grupo, pese embora não tenha tido expressão percentual no presente estudo, foi identificado pela autora como “*Dissolved Duos*” e é constituído por pais que após a separação se afastam totalmente, deixando de ter qualquer contacto, sendo que um dos progenitores desaparece definitivamente da vida dos filhos.

Nos grupos denominados por “*Angry Associates*” e “*Fiery Foes*” a parentalidade é exercida de forma paralela, raramente são discutidas as decisões relativas aos filhos e as decisões são tomadas de forma unilateral.

A qualidade da relação que venha a ser desenvolvida pelos pais será o pilar para um divórcio construtivo, que poderá ter reflexos fundamentais no desempenho parental consistente e proporcionador de bem estar para as crianças em jogo. É essencial para que uma relação se torne funcional entre os ex-cônjuges que estes consigam separar os papéis conjugais dos parentais.

Importa realçar que o desempenho parental durante o casamento não prediz a qualidade do desempenho depois da separação. O nível do desempenho parental dos pais após o divórcio depende muito da motivação destes em serem pais envolvidos (Pinto & Pereira, 2005). Contudo, verifica-se uma tendência para as mães manterem o mesmo estilo parental antes e depois da separação (Hetherington & Kelly, 2002). No que respeita ao pai, podem identificar-se 3 padrões na relação deste com o filho após a separação/ divórcio (Hetherington & Kelly, 2002):

- *Consistente* – quando é mantido o mesmo estilo parental antes e depois da separação (mantém-se envolvido ou mantém-se consistentemente distante);

- *Activado pelo divórcio* – quando o pai percebe, após a separação, a importância da família e começa a assumir tarefas que antes eram delegadas na mulher;

- *Desactivados pelo divórcio* – quando o pai era atencioso e próximo, mas, após a separação, se vai lentamente afastando. Para alguns pais é muito dolorosa a perda de influência na vida do filho, para outros, os conflitos com a ex-companheira são determinantes e outros poderão apenas estar investidos numa nova vida.

Diversos autores identificam o conflito inter-parental como sendo o factor de maior influência na adaptação comportamental e emocional das crianças após a separação dos pais. A discórdia parental associada ao divórcio é apontada em alguns estudos (Wallerstein & Kelly, 1996; Hetherington, 1999, cit. por Pinto & Pereira, 2005) como sendo o principal factor que produz os desajustamentos no processo de desenvolvimento das crianças e dos jovens e não o divórcio só por si, como se considerou anteriormente.

Consequências da Separação e dos Conflitos Parentais nos Filhos

A separação parental traduz-se em mudanças na estrutura familiar habitual, com inevitáveis alterações para a criança ou jovem, que podem repercutir-se ao nível do suporte emocional, das rotinas, do estilo de vida e das redes sociais.

Com frequência os filhos prevêem, e sabem de antemão, que os pais se vão separar, antes que estes lhes comuniquem explicitamente. De alguma forma, os pais acabam por transmitir informalmente essa informação aos filhos. Estes, deduzem-na e, por vezes, até sentem algum alívio quando a separação é confirmada, sobretudo quando existe uma grande conflitualidade entre os progenitores (Navarro, 2002).

Mauriel Laroque e Marie Th  ault (cit por Farinha & Lavadinho, 1997) referem que, ap  s a separa  o dos progenitores, o desenvolvimento psico-afectivo das crian  as poder   ficar comprometido, passando estas a evidenciar sintomas f  sicos, ps  quicos e sociais, como sejam: tristeza, depress  o, receio de abandono, fugas, imaturidade,

hipermaturidade, vergonha, culpabilidade, problemas de identidade sexual e outros problemas ligados à sexualidade, insegurança, baixa auto-estima, frustração e cólera.

Os efeitos da separação dos pais podem ser observados nas crianças/ adolescentes no início do processo ou passado algum tempo. A forma como o menor lida com a separação dos progenitores poderá ser muito diversa e dependerá de algumas variáveis, nomeadamente individuais, familiares, ambientais e sócio-culturais (Bizarro, 1997). Ao nível individual destaca-se a idade da criança e a fase do seu desenvolvimento. Das variáveis familiares, surge a qualidade da relação com ambos os pais, a modelagem parental (que se prende com a forma como os pais lidam com as emoções e preocupações, servindo como modelos mais ou menos adequados para os filhos) e a qualidade da relação entre os pais. Ao nível ambiental é de destacar o apoio extra-familiar e o ambiente escolar. No que se prende com as variáveis sócio-culturais surge como preponderante a visão do divórcio/ separação por parte das pessoas com quem os menores se relacionam.

O processo de impacto do conflito conjugal nos filhos é complexo, sendo possível salientar quatro factores determinantes para a adaptação das crianças (Baris & Garrity, 1997): a) estilo/ modelo parental ineficaz na resolução de problemas; b) vivência num contexto familiar de grande tensão; c) sentimento de responsabilidade pelos conflitos conjugais dos pais; d) perturbação na relação de cada progenitor com a criança.

A adaptação à separação parental exige que as crianças e adolescentes se envolvam num processo que inclui seis fases ou tarefas inter-relacionadas, que começam no momento da separação e se desenrolam ao longo do seu desenvolvimento (Bizarro, 1997):

- Tomar conhecimento e compreender a realidade da dissolução conjugal;
- Conseguir desenvolver um distanciamento face ao conflito parental e readquirir um sentido de orientação pessoal que permita retomar as tarefas da vida diária;
- Lidar com sentimentos de perda e/ ou revolta relativamente aos pais;
- Resolver ou reestruturar percepções de culpabilização ou de rejeição;
- Aceitar o carácter permanente da separação e abandonar os desejos ou fantasias de recuperação da estrutura familiar anterior àquela;
- Voltar a sentir-se confiante e com uma perspectiva positiva para desenvolvimento de relações interpessoais.

A separação, frequentemente, origina na criança uma perda de contacto substancial com pelo menos um dos progenitores, frequentemente o pai, prevendo-se que o contacto com este vá diminuindo progressivamente (Pinto & Pereira, 2005), podendo mesmo terminar de forma abrupta.

Várias pesquisas estabelecem uma relação entre o conflito conjugal e a adaptação da criança à separação (Baris & Garrity, 1997). A extrema dificuldade que alguns pais têm em distanciar os conflitos parentais da relação conjugal poderá levar ao *Síndrome de Alienação Parental*, definido pela primeira vez em 1985 por Richard Gardner, como sendo uma perturbação que resulta das tentativas da parte de um dos progenitores (comumente o guardião) em afastar a criança do outro progenitor, alienando-o deste. Por sua vez, a criança alia-se ao progenitor alienante e tenta denegrir, de forma não justificável e exagerada, o progenitor alvo, surgindo, assim, uma combinação de influência parental e de participação activa da criança na campanha de denegrir o outro, que se reforçam mutuamente (Rand, 1997). Garner (1999), não obstante a participação activa da criança, considera o progenitor alienante como o adulto responsável por suscitar ou transmitir crenças negativas sobre o progenitor alvo⁵.

Maria Victoria Trianes (2004) refere que o stress desencadeado na criança devido à situação de separação dos progenitores requer que sejam evitadas algumas condutas frequentes, que poderão ser muito nocivas. A autora destaca como principais condutas a evitar as seguintes:

- Tentar eliminar a figura paterna da vida da criança, denegrindo a imagem daquele perante esta e banindo-o de situações em que vulgarmente ele estaria presente. Esta situação poderá desencadear na criança stress pelo sentido “abandono” por parte do pai;
- Verbalizar sentimentos negativos ou criar expectativas negativas relativamente a um dos progenitores, nomeadamente através de manipulação emocional;
- Implicar a criança no seio do conflito conjugal e tentar fazer com esta uma aliança, situação que desencadeia naquela um sentimento de culpa;

⁵ Vestal (cit. por Lowenstein, 2002) chama a atenção para o facto de o *síndrome de alienação parental* ser mais facilmente detectável num processo de mediação familiar, o que permite uma intervenção atempada, por forma a restaurar o relacionamento.

- Alimentar litígios na frente da criança, nomeadamente entre os progenitores, quando, por exemplo, o não guardião vai buscar o filho à residência.

No sentido de prevenir perturbações e consequências negativas associadas ao stress nas crianças, Maria Victoria Trianes (2004) refere a importância da formulação de acordos que respeitem e facilitem ao máximo o regime de visitas com o progenitor não residente, considerando que não deverá haver restrições a este regime (com excepção dos casos em que o progenitor revele comportamentos perigosos claramente declarados e diagnosticados).

Vários estudos americanos, como os de Wallerstein (1977), Derdeyn (1975) e Hetherington (1979), mostram que as consequências a longo prazo sobre o futuro das crianças têm origem nos dois primeiros anos que se seguem à separação.

Num estudo realizado no Serviço Universitário de Psiquiatria Infantil e da Adolescência, Lausana, Suíça (Favre & Bettschart, 1991), com base na análise de quarenta e seis peritagens que se pronunciam sobre os direitos de guarda e de visita dos filhos de pais separados ou divorciados, mostra que mais de metade dos menores que foram examinados sofrem de perturbações depressivas e que os pais sofrem, na maior parte dos casos, de imaturidade afectiva. Nas referidas peritagens foram avaliadas um total de oitenta e duas crianças, trinta e sete raparigas e quarenta e cinco rapazes; vinte e cinco tinham menos de 7 anos e vinte e quatro mais de 13 anos, no momento da peritagem. Cinquenta e sete das crianças examinadas (73%) apresentavam uma sintomatologia depressiva, sendo esta proporção ainda mais elevada nas crianças cujos pais se encontravam em conflito sobre o direito de visita. A sintomatologia depressiva diagnosticada teve presente elementos clínicos como a insegurança interior, inibição da expressão dos afectos ou da agressividade, imagem interna desestabilizada ou negativa da mãe e/ ou do pai e isolamento afectivo. As crianças avaliadas foram consideradas frágeis e pouco habilitadas para fazerem face às perdas e angústias que o divórcio e a discórdia dos pais podem provocar.

Estudos longitudinais (Hetherington et al., 1978; Wallertstein & Kelly, 1996, cit por Pinto & Pereira, 2005) avaliaram o impacto do divórcio na família, tendo concluído que as relações estabelecidas na família pós-divórcio são um factor preponderante no ajustamento das crianças ao processo de divórcio. Por outro lado, o contacto frequente com o pai que não detém a guarda está globalmente associado ao ajustamento favorável em termos sociais e emocionais.

Dimensão Jurídica da Família

Noção de Família

O Código Civil identifica como fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção⁶. A relação matrimonial, decorre do casamento e liga os cônjuges entre si. A relação de parentesco é a que se estabelece entre pessoas que têm o mesmo sangue, de entre estas destaca-se com particular relevância a relação de filiação⁷, a qual implica o chamado “poder paternal”. Por seu turno, a relação de afinidade é um efeito da relação matrimonial, uma vez que um dos cônjuges fica ligado por laços semelhantes aos parentes do outro cônjuge. Por último, a relação de adoção é semelhante à de filiação natural, mas é independente dos laços de sangue que se estabelecem entre adoptante e adoptado.

Como princípios constitucionais fundamentais do direito de família salientam-se o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar⁸ e o direito prioritário dos pais de educação e de manutenção dos filhos, sem interferências injustificadas de terceiros ou do Estado⁹, princípios que apontam para a preferência legal pela definição consensual e, se possível, extra-judicial do regime de exercício do poder paternal e demais questões familiares fundamentais, em caso de separação conjugal (Farinha & Lavadinho, 1997).

António Farinha (1999), considera que existe uma fraca coercibilidade das decisões judiciais em matéria de família, pelo que existe a necessidade de substituir um modelo de “Justiça ritualizada” por um modelo de “justiça de proximidade” que invoca a participação responsável e a intervenção interessada do cidadão.

⁶ Cf. artº 1576º do Código Civil (CC).

⁷ Cf. artº 1874º do CC. Saliente-se ainda que, a relação de filiação é estabelecida não apenas no interesse dos filhos, mas também no interesse dos pais.

⁸ Cf. artº 26º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP).

⁹ Cf. artº 36º, nº5 e 6 da CRP.

Casamento e Conceito de Conjugalidade

O casamento é um acordo entre um homem e uma mulher, feito segundo as determinações da lei e dirigido ao estabelecimento de uma plena comunidade da vida entre eles (Coelho, P. Cit por Reis & Meneses, 2001).

A lei portuguesa prevê duas formas de casamento: o católico e o civil. O primeiro é celebrado perante um ministro da igreja católica e rege-se pelo direito canónico (de acordo com a Concordata de 1940) e pelo direito civil no que respeita aos efeitos civis. Por seu turno, o casamento civil é por norma celebrado perante um funcionário administrativo e rege-se exclusivamente pelo direito civil¹⁰ (Reis & Meneses, 2001).

A alteração da Concordata de 1940 pelo Protocolo Adicional assinado no Vaticano em 15 de Fevereiro de 1975, veio estabelecer que os pressupostos do casamento civil ou católico¹¹ passariam a reger-se pela lei civil (Reis & Meneses, 2001). Esta situação vigora actualmente, mas aguarda-se, talvez para breve, a introdução da liberdade religiosa na legislação portuguesa relativamente a uniões pelo casamento.

Divórcio e Separação Judicial

Noção de Divórcio

Divórcio é a dissolução do casamento decretada por um tribunal. Todavia, para o direito canónico não é admissível a dissolução do casamento por decisão dos homens, entendendo que tal só poderá resultar da vontade de Deus (Reis & Meneses, 2001).

¹⁰ Quanto à celebração do casamento civil poderá ver-se artigos 156º e seguintes do Código do Registo Civil (CRC).

¹¹ Cf. Decreto-lei nº 261/75, de 27 de Maio.

Modalidades do Divórcio

A lei portuguesa admite na actualidade duas formas de divórcio: o divórcio litigioso e o divórcio por mútuo consentimento.

O Divórcio litigioso respeita a um litígio, um processo de um cônjuge contra outro, podendo ser desencadeado em dois quadros típicos (Reis & Meneses, 2001):

- a) Quando o outro cônjuge violar culposamente os deveres conjugais e essa violação for de tal forma grave que comprometa a possibilidade da vida em comum ¹²;
- b) Quando se verifica uma ruptura na vida em comum marcada por uma das seguintes situações ¹³:
 - separação de facto por três anos consecutivos;
 - separação de facto por um ano se o divórcio for requerido por um dos cônjuges sem oposição do outro;
 - alteração das faculdades mentais do cônjuge, que dure há mais de três anos e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;
 - ausência do cônjuge, sem que dele haja notícias, por tempo não inferior a dois anos.

Quando o divórcio é litigioso o cônjuge que desejar pedir o divórcio tem de mandar um advogado para deduzir o pedido em tribunal e em audiência de julgamento tem de fazer prova do que alega como fundamento do divórcio (Reis & Meneses, 2001).

Os deveres conjugais, cuja violação dos mesmos poderá pôr em causa, de forma definitiva, a possibilidade de vida em comum são ¹⁴: o dever de respeito, o dever de fidelidade, o dever de coabitação, o dever de cooperação e o dever de assistência.

O divórcio por mútuo consentimento, antes da Lei nº 47/98 de 10 de Agosto, só era possível depois de três anos de casamento. A referida Lei veio permitir que o divórcio

¹² Cf. artºs 1672º e 1779º do CC.

¹³ Cf. artº 1781º do CC.

¹⁴ Cf. artº 1672º do CC.

por mútuo consentimento possa ser requerido em qualquer momento e que a separação de facto possa ser invocada como causa de divórcio desde que tenha mais de três anos. Caso a separação tenha ocorrido há mais de um ano, o cônjuge que propõe a acção não necessita de fazer prova da violação dos deveres conjugais se o réu não contestar (Reis & Meneses, 2001). O divórcio, por comum acordo, passou a ser da competência exclusiva das conservatórias do registo civil¹⁵, por forma a permitir uma maior celeridade no processo. O ministério público deverá pronunciar-se, nestas situações de acordo, quando existirem filhos menores, por forma a garantir a salvaguarda dos seus interesses¹⁶.

A regulação do poder paternal, no divórcio por mútuo consentimento, poderá ficar resolvida de forma estável, o que não significa de modo definitivo, uma vez que, mediante a alteração dos pressupostos em que assentaram a sua contratação, poderá ser alterada a regulação do poder paternal (Reis & Meneses 2001).

É de salientar que o divórcio por mútuo consentimento é o divórcio requerido por ambos os cônjuges de comum acordo¹⁷ e tem como pressupostos o acordo em três questões essenciais: a regulação do poder paternal relativamente aos filhos menores, o destino da casa de morada de família e a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça¹⁸.

O divórcio por mútuo consentimento é um processo de jurisdição voluntária, pelo que deverá o ministério público apreciar a solução que considere mais conveniente e oportuna¹⁹. Não basta que haja acordo entre os cônjuges nas matérias em apreço, é necessário que tais acordos mereçam aprovação do tribunal, que deverá ter em conta se o acordo corresponde ao interesse do(s) menor(es), nomeadamente no que concerne à proposta de convívios da criança com o progenitor não residente, que deverá ser propiciadora da manutenção de uma relação de proximidade²⁰. Assim sendo, poderá dizer-se que os acordos para divórcio são apenas um “projecto” que só se torna realidade depois da homologação jurisdicional (Reis & Meneses, 2001).

¹⁵ Cf. DL 272/2001, de 1 de Janeiro.

¹⁶ Cf. artº 4º da Lei 47/98, de 10 de Agosto.

¹⁷ Cf. artº 1773º do CC.

¹⁸ Cf. artº 1775º,2 do CC.

¹⁹ Cf. artº 1410º do Código Processo Civil (CPC).

²⁰ Cf. artº 1905º, 1 do CC.

Importa referir que, o acordo dos pais relativo ao exercício do poder paternal, condição do divórcio por mútuo consentimento, poderá incorrer no perigo da simulação com a finalidade de apressar o processo, adiando, deste modo, a resolução da questão, na prática, para mais tarde (Sottomayor, M.C., 2002).

O requerimento do divórcio por mútuo consentimento poderá ser apresentado no Tribunal de Família, caso este não exista na comarca, no tribunal comum ou nas conservatórias do registo civil, desde que o casal não tenha filhos menores ou, tendo-os, o exercício do poder paternal esteja já judicialmente regulado²¹ (Reis & Meneses, 2001).

Separação Judicial

Existem algumas diferenças entre divórcio e separação judicial de pessoas e bens, sendo as mais relevantes as que se seguem (Reis, M. & Meneses, C., 2001):

- a) o divórcio dissolve o casamento, pondo termo à relação conjugal;
- b) a separação, que pode ter duas modalidades, não dissolve o vínculo conjugal:
 - a simples separação de bens, que poderá ser pedida por um dos cônjuges quando ele está em perigo de perder os seus bens, pela má administração do outro cônjuge;
 - a separação judicial, limita-se a extinguir os deveres de coabitação e assistência. No que se prende com os bens, este tipo de separação tem as mesmas implicações que a dissolução do casamento²².

A separação poderá ser reversível ou converter-se em divórcio²³.

²¹ Cf. artº 1773º, I do CC e artºs 271º e seguintes do CRC.

²² Cf. artº 1795-A do CC.

²³ Cf. artºs 1795º-B, 1795º-C e 1795º - D do CC.

O Exercício do Poder Paternal

Conceito

É da competência dos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e interesse destes, prover o seu sustento, educá-los, representá-los e administrar os seus bens²⁴. Por seu turno, os filhos estão sujeitos ao poder paternal até à maioridade ou emancipação²⁵, sendo que, até às mesmas, devem obediência aos pais, mas a sua opinião deverá ser levada em conta nos assuntos familiares importantes, de acordo com a sua maturidade²⁶.

O essencial do conteúdo do poder paternal consiste nos cuidados quotidianos a ter com a criança (saúde, segurança, educação, ...) visando o seu desenvolvimento intelectual e emocional. Ressalta-se, assim, o conceito de cuidado como o centro da relação entre pais e filhos (Sottomayor, 2002). Deste modo, pode observar-se que, mais do que poderes parentais, os pais têm deveres, podendo assim dizer-se que o poder paternal é um poder dever (Bastos, 2002, cit. por Gaspar, 2003)²⁷

Durante o matrimónio o poder paternal pertence a ambos os pais²⁸. Em caso de divórcio, a titularidade do poder paternal continua a ser de ambos os progenitores, mas é necessário regular o seu exercício. As questões relevantes no acordo são (Reis & Meneses, 2001) :

- a) a quem ficam confiados os filhos;
- b) quem lhes presta alimentos e como;
- c) qual o regime de visitas dos menores ao progenitor a quem não ficaram confiados;
- d) quem administra os bens dos filhos.

²⁴ Cf. artº 1878º, 1 do CC.

²⁵ Cf. artº 1877º do CC.

²⁶ Cf. artº 1878º, 2 do CC.

²⁷ O poder paternal deve ser exercido na perspectiva do interesse dos filhos, pelo que tem sido designado como um poder instrumental (Gaspar, 2003).

²⁸ Cf. artº 1901º do CC.

A regulação do poder paternal poderá ser fixada por acordo de ambos os progenitores, sujeito a homologação do Tribunal, ou, na falta de acordo entre os pais, o Tribunal decidirá em conformidade com o que entenda ser a situação que melhor defenda os interesses do menor²⁹.

No caso do acordo ser formulado pelos progenitores, estes deverão ouvir os filhos, por forma a defender o que melhor se enquadre nos seus interesses³⁰, podendo também o tribunal ouvi-los se assim o entender.

A Lei nº 84/95, de 31 de Agosto, introduziu a possibilidade aos pais de acordarem em exercer em comum o poder paternal sobre o filho, podendo decidir em condições idênticas às que vigoram no matrimónio as questões relativas à vida do filho (Reis & Meneses, 2001).

A referida Lei veio ainda permitir que, independentemente do filho ser entregue à guarda de um dos pais, determinados assuntos passassem a ser resolvidos por ambos os progenitores, ou a administração dos bens do filho passasse a ser assumida pelo progenitor não guardião (Reis & Meneses, 2001).

A lei reconhece que a relação de filiação é estabelecida não só no interesse dos filhos, mas também no interesse dos pais, estabelecendo entre aqueles e estes deveres recíprocos de auxílio, assistência e respeito³¹ (Sottomayor, 2002).

Na salvaguarda do superior interesse da criança, poderá ser decretada a inibição do poder paternal (total ou parcial) quando qualquer um dos progenitores infrinja, de forma culposa, os deveres para com os filhos, ou quando não tenha capacidade para cumprir esses deveres³², sendo de destacar, assim, que as crianças não são propriedade dos seus pais, mas sim sujeitos com direitos de cidadania próprios (Gaspar, 2003).

O processo de regulação do poder paternal é um processo de jurisdição voluntária³³, o que significa que não existe um conflito de interesses a compor, mas sim um interesse

²⁹ Cf. artº 1905º do CC.

³⁰ Cf. artº 1878º, nº 2 do CC.

³¹ Cf. artº 1874º do CC.

³² Cf. artº151º do CC.

³³ Cf. artº 150º da Organização Tutelar de Menores (OTM).

a regular, embora possa existir um conflito de opiniões ou representações acerca do mesmo interesse (Sottomayor, 2002). Neste processo de jurisdição voluntária, o juiz dispõe de poderes inquisitórios para efectuar as diligências consideradas necessárias³⁴, decidindo de acordo com critérios³⁵ que não são de legalidade estrita, devendo adoptar, caso a caso, a solução que julgue mais conveniente e oportuna (Sottomayor, 2002). Todavia, a regulação do poder paternal deverá ser feita, prioritariamente, por acordo extra-judicial (sujeito a homologação do tribunal)³⁶.

Para solicitar a abertura de um processo de Regulação do Poder Paternal têm legitimidade qualquer um dos progenitores ou o ministério público, sendo o tribunal territorialmente competente o da zona de residência do menor no momento da instauração. Nos casos de *alteração* tem também legitimidade para instaurar a respectiva acção qualquer pessoa a quem incumba o exercício do poder paternal³⁷.

Evolução Histórica do Conceito

A palavra “paternal” refere-se à preponderância do pai que caracteriza a família patriarcal, definida pela posição hierarquicamente superior do chefe masculino, relativamente à mulher e aos filhos (Sottomayor, 2002).

Contrariamente a Portugal, os direitos europeus alteraram as expressões tradicionais que significavam poder e domínio para expressões modernas que se centram na ideia de responsabilidade e de cuidado (Sottomayor, 2002).

M^a Clara Sottomayor (2002) dá relevo às expressões “responsabilidade” ou “cuidado parental”, em detrimento de “poder paternal”, justificando que aquelas exprimem uma

³⁴ Cf. artº1409º, nº 2 do CPC.

³⁵ Cf. artº 1410º do CPC.

³⁶ Conforme salienta António Farinha (1997:33), e na sequência do que foi anteriormente referido, constituem princípios fundamentais do direito da família, o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar (Artº 26º da Constituição da República Portuguesa) e o direito prioritário dos pais de educação e manutenção dos filhos, sem interferências injustificadas de terceiros ou do Estado (Artº 36º, nºs 5 e 6 da C.R.P.), pelo que se afirma de forma inequívoca a preferência legal pela definição consensual e, sempre que possível, extra-judicial da regulação do exercício do poder paternal, bem como das demais questões familiares fundamentais, nos casos de dissociação familiar. Como refere ainda o autor, a desjudicialização das questões familiares tem apenas como limite a justiça e a equidade.

³⁷ Cf. artº 183º, nº 2 e 3 da OTM.

ideia de compromisso diário dos pais para com as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos filhos. Já em 28 de Fevereiro de 1984, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou a recomendação nº R (84) 4 sobre as Responsabilidades Parentais, assumindo que este termo traduziria melhor a ideia de que os pais em idênticas circunstâncias e em concertação com o filho menor, se encontrariam investidos de uma missão de prossecução dos interesses deste (Farinha, 1997).

Recentemente, a criança começa a ser encarada não apenas como um sujeito de direito susceptível de ser titular de uma relação jurídica, mas como uma pessoa com sentimentos, necessidades e emoções, à qual é reconhecido um espaço de autonomia e autodeterminação, de acordo com a sua maturidade (Sottomayor, 2002). A criança deixa de ser encarada como um mero objecto de outrem (Gaspar, 2003).

Noção de Guarda

A escolha da pessoa a quem é atribuída a guarda e, conseqüentemente, o exercício do poder paternal pode ser feita de dois modos: por acordo dos pais ou mediante uma decisão judicial, dependendo da modalidade de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens em causa (Sottomayor, 2002).

O modelo tradicional centra-se na Guarda Única da criança, atribuída, por norma, a um dos progenitores, na grande maioria dos casos, à mãe³⁸.

No caso dos pais não serem casados, como se pressupõe a sua separação, a lei natural é a de que a criança seja confiada à mãe³⁹.

³⁸ Paulo Guerra (2004a) refere a este propósito que é injusta a crítica generalizada que é feita aos tribunais no que concerne à esmagadora percentagem de guardas entregues às mães, uma vez que, na verdade, só agora começam a chegar aos tribunais os pais-homens a exigir e a lutar também pelo exercício do poder paternal, sendo que, anteriormente, pretendiam apenas a fixação de “visitas” e assumir-se como pagadores de pensões de alimentos.

³⁹ Cf. artigo 1911º, nº 2 do CC. No nº 3 do mesmo artigo salienta-se que no caso dos progenitores conviverem maritalmente, o exercício do poder paternal pertence a ambos quando declararem, perante o funcionário do registo civil, ser essa a sua vontade.

Relativamente ao Exercício Conjunto do Poder Paternal, vulgarmente conhecido por "Guarda Conjunta"⁴⁰, o seu grande incremento foi consubstanciado pela Lei nº 59/99, de 30 de Junho, que introduziu alterações profundas no regime de regulação do poder paternal nos casos de divórcio (Reis & Meneses, 2001), passando a regra geral do exercício do poder paternal a de que seja exercida em comum por ambos os cônjuges e que só no caso de não haver acordo o tribunal deverá decidir, de forma fundamentada, que o poder paternal será assumido pelo progenitor a quem o filho for confiado⁴¹.

A referida Lei veio transformar a excepção em regra, instituindo o exercício comum do poder paternal como regra e a atribuição do poder paternal a um dos progenitores como excepção (Reis & Meneses, 2001)⁴², passando este último a regime subsidiário (inversamente ao que se passava antes da lei que presentemente vigora).

O superior interesse da criança foi o critério que presidiu à introdução do exercício conjunto do poder paternal no direito português, com o objectivo de salvaguardar as suas necessidades afectivas e emocionais de relação com ambos os progenitores após a separação destes, tornando o processo de divórcio menos lesivo para a criança (Gaspar, 2003).⁴³

Importa ressaltar que o exercício conjunto do poder paternal implica o acordo de ambos os progenitores, pelo que nunca poderá ser imposto. É de salientar que este acordo, que deverá contemplar o destino dos filhos, alimentos a este devidos e forma de os prestar e convívios com o progenitor a quem não foi confiado, está sujeito a

⁴⁰ Conforme refere Ana Gaspar (2003), este termo vulgarizou-se na linguagem dos técnicos, todavia, encerra em si uma imprecisão que se traduz no facto de, em situações de separação dos progenitores, não ficarem os dois a morar na mesma casa com o filho menor, pelo que, em bom rigor, a guarda não é conjunta. O exercício do poder paternal respeita à tomada de decisão e de participação na vida do menor, partilhada por ambos os progenitores em moldes semelhantes.

⁴¹ Cf. artº 1906º do CC, não sendo possível ocorrer o divórcio por mútuo acordo sem que esteja regulado o poder paternal, como já referido anteriormente.

⁴² Sottomayor (2001, cit por Gaspar, 2003) assume uma postura crítica face à recente alteração da lei, considerando-a desnecessária, uma vez que no anterior quadro legislativo já existia a possibilidade do exercício conjunto do poder paternal, apenas era considerado uma medida de excepção, o que no seu entender seria uma opção mais adequada às características das realidades familiares em quadros de divórcio.

⁴³ Por outro lado, a alteração legislativa teve ainda em consideração a tradicional atribuição da guarda da criança à mãe em situação de divórcio da qual emergiam dois tipos de consequência: por um lado, uma sobrecarga psicológica e económica para a mulher, com a desresponsabilização do pai, por outro lado, verificavam-se situações de discriminação dos progenitores masculinos que se viam privados da guarda dos filhos (Gaspar, 2003).

homologação do tribunal, podendo o mesmo recusá-lo se entender que o acordo não corresponde aos interesses do menor em causa⁴⁴.

Existem essencialmente três modelos para o exercício conjunto do poder paternal (Reis & Meneses, 2001), no que se prende com a residência:

- a) a criança a viver com um dos progenitores;
- b) a criança a residir alternadamente com cada um dos progenitores (de acordo com uma periodicidade específica, podendo ser semanal, mensal, anual ou outra);
- c) manter uma casa onde a criança vive, residindo os pais alternadamente com ela (é o que se designa por *bird nest arrangement*, já posto em prática por alguns sistemas jurídicos, mas praticamente inexistente no nosso país).

As formas possíveis do exercício do poder paternal são as seguintes (Gaspar, 2003):

- *Exercício Conjunto do poder paternal* – exige o acordo dos pais, podendo a guarda física do menor ser entregue a um dos progenitores ou a ambos⁴⁵.
- *Exercício Unilateral/ Singular do poder paternal* – Quando não existe acordo entre os pais, sendo confiada a criança à mãe ou ao pai. Neste caso, cabe ao progenitor não guardião o poder e o dever de vigiar a educação e as condições de vida do filho⁴⁶.
- *Exercício Misto do poder paternal* – o poder é confiado a um dos pais, mas estes acordam relativamente a determinados assuntos, previamente estabelecidos, tomando as decisões em conjunto⁴⁷.
- *Poder paternal atribuído a Terceira Pessoa ou a Estabelecimento de Reeducação e Assistência* – pressupõe a limitação do poder paternal, e uma situação de perigo para a criança, no segundo caso.

Nos casos em que não existe acordo passível de homologação, a escolha da pessoa a quem o menor será confiado ou a quem a guarda será atribuída, será regulado de acordo com o interesse da criança, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade com o progenitor a quem não seja confiado⁴⁸. Na decisão da entrega de uma criança a um dos pais, devem ponderar-se aspectos relativos às necessidades e

⁴⁴ Cf. artº 1905º, nº2 do CC.

⁴⁵ Cf. artº 1906º, nº1 do CC.

⁴⁶ Cf. artº 1906º, nº 4 do CC.

⁴⁷ Cf. artº 1906º, nº3 do CC.

⁴⁸ Cf. artº 1905º, nºs 1 e 2 do CC e Artigo 180º e 177º, nº1 da O.T.M.

características específicas do menor e progenitores, às condições geográficas, familiares (proximidade dos irmãos, avós, etc.) e também económicas, ainda que estas só devem pesar em situações extremas que coloquem em perigo a própria criança (Gaspar, 2003).

Todavia, em Portugal, não estão definidos critérios objectiváveis de decisão relativamente ao interesse da criança, uma vez que este campo do Direito é de jurisdição voluntária. A decisão do magistrados em processos tutelares cíveis não está sujeita a critérios de legalidade estrita, devendo aquele adoptar, em cada caso, a solução que julgue mais conveniente e oportuna⁴⁹. Assim sendo, em cada caso, o julgador deverá analisar a situação concreta e decidir pela solução mais conveniente para os interesses em causa.

Em alguns países, a aplicação prática do interesse da criança tem sido acompanhada pela definição de critérios pelos quais se poderá pautar a decisão dos magistrados. Estes critérios poderão prevenir a discricionariedade das decisões, evitando que estas tenham por base presunções ou preconceitos. Um exemplo pode ser encontrado no Estado do Michigan (EUA), onde são elencados factores a ter em conta na tomada de decisão pelo Tribunal, como sejam (Michigan Supreme Court, s.d.):

- O amor , a afeição e outros laços emocionais existentes entre as partes envolvidas e a criança;
- A capacidade e disposição das partes envolvidas para dar à criança amor afeição, orientação e continuidade da educação na sua religião (caso esteja identificada);
- A capacidade e disposição das partes envolvidas para fornecer à criança a alimentação devida, vestuário, cuidados médicos ou outros cuidados reconhecidos e permitidos perante as leis do Estado, em substituição dos cuidados médicos e outras necessidades materiais;
- O período de tempo em que a criança viveu num ambiente estável e gratificante assim como a necessidade de manutenção e continuidade;
- A situação de unidade familiar do lar ou lares existentes ou propostos como lares em que a criança poderá ser enquadrada;
- A capacidade moral, bem como a saúde mental e física das pessoas envolvidas;
- O lar, escola e comunidade da criança;

⁴⁹ Cf. artº 1410º, nº1 do CPC.

- A preferência razoável da criança, se o Tribunal a considerar com idade para tal;
- A vontade e a capacidade de cada um dos pais para facilitar e encorajar uma relação próxima e contínua da criança com o outro progenitor;
- A ocorrência de violência doméstica de que a criança tenha sido vítima ou tenha testemunhado;
- Algum outro factor considerado pelo Tribunal como relevante no caso de disputa pela guarda.

Noutra perspectiva, os critérios ou factores que podem conduzir à determinação do interesse do menor podem ser agrupados em factores relativos à criança e a factores relativos aos pais ou outros sujeitos de direitos familiares (IRS, 2005). Nos factores relativos à criança destacam-se as suas necessidades físicas, intelectuais e materiais, a sua idade, sexo, grau de desenvolvimento físico e psíquico, a continuidade das relações da criança, bem como a sua adaptação ao ambiente extra-familiar de origem (considerando-se os efeitos de uma eventual mudança de residência e da ruptura com esse ambiente). São ainda factores a ponderar o comportamento social da criança e a preferência por ela manifestada.

No que concerne a factores relevantes relativos aos pais (ou outros sujeitos de direitos familiares) podem destacar-se a capacidade destes para satisfazer as necessidades dos filhos, o tempo disponível para cuidar destes, a saúde física e mental dos pais, a continuidade das relações da criança, o afecto que cada um dos pais sente pela criança, o estilo de vida e situação financeira de cada progenitor, a sua ocupação profissional, a estabilidade do ambiente que cada um pode facultar aos filhos e a vontade que cada progenitor manifesta de manter e incentivar a relação dos filhos com o outro progenitor (IRS, 2005).

Os factores apontados são meramente indicativos, não existindo no nosso país a definição de critérios legais para a atribuição de guarda. É de salientar que, para além dos factores elencados, existem muitos outros que poderão ser considerados caso a caso e apenas ponderando todas as variáveis em jogo será possível a tomada de uma decisão adequada ao interesse da criança que estiver em causa. Assim sendo, o Tribunal recorre às ciências sociais e a pareceres de peritos em matérias não jurídicas (técnicos de Serviço Social, psicólogos, sociólogos, médicos ou psiquiatras) para tentar reunir toda a informação pertinente propiciadora da tomada de decisão.

Parece oportuno referir que o exercício conjunto do poder paternal, pese embora tenha assumido um papel de destaque na legislação portuguesa, conforme anteriormente referido, ainda se assume de forma tímida na realidade nacional. Esta situação parece estar directamente associada ao facto de o exercício conjunto só ter lugar em caso de comum acordo dos progenitores, condição difícil de obter quando existe uma situação conflituosa aquando da separação. Saliente-se que, nas situações em que se verifica uma interferência do conflito conjugal na relação parental, a “guarda conjunta” não garante a salvaguarda dos interesses das crianças em causa. Seria, em muitos casos, fundamental preparar os pais para o exercício da co-parentalidade, preparação essa que poderia passar pela mediação familiar (Gaspar, 2003).

O Direito de Visita do Progenitor sem a Guarda dos Filhos

O direito de visita contempla o direito de as pessoas, unidas entre si por laços familiares ou afectivos, estabelecerem relações pessoais, sendo, no contexto de divórcio ou separação, correspondente ao direito conferido ao progenitor sem a guarda dos filhos de se relacionar e conviver com estes (IRS, 2005)⁵⁰. Numa visão mais lata, poderá dizer-se que o direito de visita é essencialmente do menor, uma vez que o convívio com os elementos familiares afectivamente gratificantes, sobretudo com os progenitores⁵¹, se torna essencial para o desenvolvimento da sua personalidade⁵².

O exercício do direito de visita por parte do progenitor com o qual a criança não reside funciona como meio de este manifestar a sua afectividade pela criança, de ambos se conhecerem reciprocamente e partilharem as suas vivências (IRS, 2005), pretendendo-se, em suma, que a criança possa estabelecer com ambos os pais uma relação gratificante, sem que seja, de certa forma, penalizada por não residir com ambos os progenitores. Por seu turno, estes têm direito de exercer a sua parentalidade, ainda que delineada em contornos jurídicos que a possam fazer

⁵⁰ A lei ressalta o interesse do menor em manter relações de proximidade com ambos os pais, cf. artº 1905º do CC.

⁵¹ Conforme refere o artº 36º, nº6, da CRP: “os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial”.

⁵² A CRP no seu artº 26º, nº 1, reconhece o direito do menor desenvolver a sua personalidade, com respeito pela sua esfera de autonomia, o que subentende, de certa forma, que o menor tem o direito de escolher com quem quer conviver.

parecer um pouco plástica, têm direito a conviver com os filhos e acompanhar o seu crescimento, mesmo que não residam com estes.

Importa referir que muito embora o tribunal regule, por norma, apenas os moldes dos convívios da criança com os progenitores, saliente-se que estes não poderão privar as crianças de conviverem com os irmãos e ascendentes⁵³.

Para além do direito de convivência o progenitor a quem não está confiado o filho tem também o direito de vigilância quanto à acção educativa do outro progenitor⁵⁴.

Obrigação de Alimentos Devida aos Filhos

Na vigência da vida em comum os progenitores não estão obrigados à prestação de alimentos, propriamente dita, uma vez que esta obrigação se dilui no conteúdo do poder paternal e no dever de assistência (sustento, manutenção, educação, segurança e saúde) de pais para filhos⁵⁵. A noção de alimentos⁵⁶ assume particular importância porque entendida no conceito abrangente de “sustento”, visando prover também a educação e a instrução (IRS, 2005). Neste sentido poderá entender-se por alimentos tudo quanto é necessário à satisfação das necessidades básicas do menor (alimentação, habitação, vestuário e tudo o que se adequa ao seu desenvolvimento biopsicossocial).

A obrigação de alimentos visa, para além do supra referido, que o menor possa beneficiar do nível de vida que a família detinha antes da ruptura conjugal dos progenitores, por forma a que as alterações no seu estilo de vida e no seu bem estar sejam o mais reduzidas possível (IRS, 2005).

⁵³ Cf. artº 1887º-A do CC. Este artigo foi aditado pela Lei nº 84/95 de 31 de Agosto, passando o menor a ser titular de um direito autónomo ao relacionamento ou de convivência com os avós e os irmãos – por contraponto ao “mero” “direito de visita” antes conferido pela lei – mas que é também um direito destes ao convívio com o menor (IRS, 2005).

⁵⁴ Cf. artº 1906º do CC. Este direito traduz-se na faculdade conferida ao progenitor não guardião de se opor às decisões tomadas ou a tomar pelo progenitor que exerce o poder paternal, sempre que entenda que as mesmas não são em conformidade com o interesse do filho (IRS, 2005).

⁵⁵ Cf. artº 1879º do CC.

⁵⁶ Cf. artº 2003º do CC.

No caso em que os progenitores não disponham de recursos económicos, podendo estar comprometida a sua auto-subsistência, o dever de prestar alimentos recai sobre os onerados subsequentes⁵⁷.

Os pais cessam a sua obrigação de prestar alimentos quando os filhos atingem a maioridade⁵⁸ ou quando estes têm condições para suportar, pelo produto do seu trabalho ou de outros rendimentos, o seu próprio sustento⁵⁹.

A prestação de alimentos deverá ser fixada em prestações pecuniárias mensais, salvo situação excepcionalmente contrária. O juiz definirá os critérios para cálculo do montante da prestação com base no nível de vida do progenitor que a deverá prestar e nas necessidades do menor em causa.

Mediação Familiar

Definição

A mediação, em sentido lato, é um método alternativo de resolução de conflitos que poderá aplicar-se em áreas como o Direito de Família, Direito Penal e Direito Comercial, entre outras (Rios, 2005).

Myer Elkim (cit. por Guerra, 2004a) define Mediação Familiar como um processo inter-pessoal, no qual os cônjuges/ companheiros pedem, voluntariamente, a ajuda confidencial a uma terceira pessoa (mediador), neutra e qualificada, a fim de resolver os seus conflitos de forma mutuamente aceitável e que lhes permita estabelecer um

⁵⁷ Cf. artº 2009º do CC.

⁵⁸ Será exceção se, no caso de atingir a maioridade, o filho não houver completado a sua formação profissional. Neste caso, os progenitores manterão a obrigação de prestar alimentos pelo tempo normalmente requerido para que tal formação se complete, cf. artº 1880º do CC.

⁵⁹ Cf. artº 1879º do CC.

acordo durável e equilibrado, que contemple os interesses de todos os membros da família, especialmente os da criança.

Paula Rios (2005:19) compilou os aspectos que lhe pareceram fundamentais ao processo de mediação familiar definindo-o como “um processo estruturado, dotado de informalidade e de flexibilidade, caracterizado na sua essência pela adesão voluntária dos interessados, pela sua participação activa e directa na identificação dos interesses comuns e próprios e na definição consensual de soluções mutuamente satisfatórias. Na realização deste objectivo os mediadores detêm assistência imparcial, neutra e confidencial de um técnico qualificado”.

Uma definição abrangente é proposta por Maria Teresa Ribeiro (2006) que identifica várias características que considera serem inerentes à mediação familiar, são elas:

- gestão ou resolução positiva de conflitos familiares;
- processo de carácter preventivo;
- baseada na cooperação, autonomia e responsabilidade das pessoas implicadas em situações de ruptura, tensões ou conflitos;
- os destinatários aceitam voluntariamente a intervenção do mediador, devendo a mesma ser confidencial, imparcial, neutral e sem poder de decisão;
- deverá abrir novas vias de comunicação, melhorando, por isso, as relações familiares;
- os destinatários deverão alcançar, por eles mesmos, compromissos mutuamente aceites, que beneficiem e atendam os interesses da família e, em particular, os dos menores num espírito de corresponsabilidade parental.

O mediador, no seio do conflito, funciona como um terceiro auxiliar bilateral auto-compositivo dos interesses em presença (Farinha e Lavadinho, 1997).

O sistema de mediação familiar caracteriza-se, na sua essência, por criar um contexto mais flexível, na condução de conflitos, sendo sempre levados em conta dois aspectos fundamentais do conflito: o tema em discussão e a relação entre as pessoas.

A mediação familiar oferece um serviço adequado às necessidades afectivas e jurídicas de um casal em fase de separação, ajudando, em primeiro lugar, a preservar o interesse dos seus filhos menores, tendo em vista a reorganização familiar (Farinha & Lavadinho, 1997), que passa a ter a configuração de uma família binuclear.

Na realidade, a mediação familiar permite realizar um trabalho com as emoções e estas não se regulam por sentença judicial, razão pela qual os conflitos familiares encontram fora das instâncias judiciais soluções mais eficazes, mais duradouras e mais pacificadoras, num quadro de comunicação funcional (Quintanilha, 2006).

O conceito de mediação familiar tem evoluído, pelo que se observam algumas mudanças que abrem novos horizontes de intervenção prática, como sejam a possibilidade de abarcar diversos tipos de conflitos familiares, nomeadamente conflitos inter-geracionais ou conflitos nas fratrias. A mediação começou também a desenvolver o seu trabalho com intervenientes que pretendem reconciliar-se, passando a ser, nestes casos, uma mediação para a reconciliação (Ribeiro, 2006).

A mediação familiar, pela sua abordagem, permite validar as diferentes experiências e ter em conta múltiplos aspectos de uma realidade complexa e global. Nesta atmosfera, ela é menos ameaçadora e mais facilitadora de um conjunto de mudanças no sentido de integrar a realidade do outro tal como a do próprio, propiciando a integração de aspectos que, de outro modo, seriam difíceis de integrar, devido à situação de conflito (Lévesque, 1998).

Para Justin Lévesque (1998) existem seis processos que constituem a ruptura conjugal e que deverão ser trabalhados em mediação familiar, de forma muito específica, sendo eles: divórcio psicológico ou emocional, divórcio legal, divórcio económico, divórcio co-parental, divórcio comunitário e divórcio físico. A perspectiva do autor insere-se na mediação familiar global. Iremos, todavia, centrarmo-nos na mediação parcial, relacionada com os aspectos inerentes à co-parentalidade após a separação conjugal, por ser a abordagem central do presente estudo.

A mediação familiar pretende construir pontes entre as partes em conflito e gerar capacidade de consenso. Trata-se de um processo que se desenvolve durante um tempo cronológico, que mais ou menos se pode medir, e durante um tempo psicológico de acordo com a singularidade do casal (Navarro, 2002).

A mediação poderá ser entendida como "(...) l'expression d'une vision, un art, une représentation pacifique de la résolution des litiges interpersonnelles, une conception positive des conflits, une perception que les individus peuvent les dépasser, une croyance en la nature humaine et au potentiel des individus de faire appel à leur forces

personnelles pour surmonter les difficultés, même dans une période douloureuse de leur existence" (Lévesque, 1998 :172).

Objectivos

A Mediação Familiar pretende evitar a passagem pelo sistema judicial, prevenir o incumprimento das sentenças, fomentando a participação e responsabilização de ambos os progenitores, relativamente aos vários aspectos da regulação do exercício do poder paternal, por forma a que ambos possam continuar a assumir as suas funções parentais (Farinha & Lavadinho, 1997).

Pretende-se com a Mediação facilitar a comunicação do casal em fase de separação, com o objectivo de reduzir os conflitos inerentes ao processo, permitindo, assim, auxiliar os participantes a encontrar uma solução que responda da melhor forma à necessidade dos seus filhos, bem como às suas (Farinha & Lavadinho, 1997), possibilitando uma utilização mais adequada do sistema legal, através da elaboração de um acordo, susceptível de homologação.

Os interessados no processo poderão ter, através da mediação familiar, um papel mais activo, através do envolvimento nas decisões tomadas, o que, a médio ou longo prazo, irá certamente traduzir-se numa maior capacidade de ir reajustando os acordos realizados a novas fases da família, evitando novos processos judiciais litigiosos⁶⁰.

O objectivo final da mediação é ajudar a restabelecer a organização familiar com uma nova configuração, oferecendo uma nova identidade familiar, onde as figuras familiares adquirem novos significados, em conexão com a configuração familiar anterior (Navarro, 2002).

⁶⁰ Na realidade, o processo judicial não favorece a participação activa e directa dos interessados na resolução das suas questões familiares, ficando a comunicação e a informação à mercê de advogados, assessores e peritos culminando com a decisão deferida pelo juiz (Farinha & Lavadinho, 1997).

Pressupostos/ Princípios

O carácter eminentemente pessoal é a essência da mediação familiar, uma vez que as pessoas implicadas terão que participar presencialmente em todo o processo, participação sem a qual o mesmo não poderia prosseguir.

A revelação de qualquer conflito de interesses por parte do mediador é um pressuposto contemplado em alguns códigos deontológicos que regulam a actividade da mediação familiar. O mediador não deverá ter conhecimento prévio e/ ou uma relação profissional ou social anterior com qualquer uma das partes (Parkinson, 2005a).

A confidencialidade é uma premissa base de todo o processo de mediação⁶¹. Como referem António Farinha e Conceição Lavadinho (1997: 89), “a confidencialidade traduz-se no sigilo das discussões tidas no decurso do processo de mediação familiar e na impossibilidade do mediador revelar as informações obtidas”.

O sigilo profissional do mediador deverá também envolver a identidade e todos os elementos da vida privada das pessoas, de que toma conhecimento, assim como o conteúdo das sessões de mediação, entrevistas, dossiers e documentos trazidos ao processo de mediação para preparação das sessões (Farinha, 1999).

Todavia, a confidencialidade tem alguns limites que deverão ser revelados aos mediados no início do processo e respeitam a situações em que estejam em causa maus tratos infantis, situações de violência doméstica, entre outras, que obrigam o mediador à quebra do sigilo profissional.

A neutralidade por parte do mediador é outro dos requisitos basilares do processo de mediação. Rachel Green (2002) refere que a neutralidade do mediador não implica que este faça com que cada um dos parceiros concorde com o outro, mas solicita que

⁶¹ A confidencialidade assume contornos particulares quando posicionada num campo que articula a intervenção judiciária e não judiciária. No que concerne, nomeadamente, a processos encaminhados pelo próprio tribunal para a mediação familiar, esta questão assume particular relevância pois, especialmente nestes casos, o mediador terá que tornar muito claro e transparente todos os trâmites perante os mediados, explicitando e garantindo a confidencialidade das informações que serão prestadas por estes, sob pena de comprometer todo o processo.

estes façam um esforço no sentido de que tentem compreender o outro. O mediador, por seu turno, deverá compreender ambas as perspectivas em jogo.

O conceito de neutralidade é polémico e poderá ser alvo de diferentes interpretações. Beck e Sales (2001) descreveram dois conceitos de neutralidade: 1) Imparcialidade - tentativa de se abster de enviesamentos, o mediador não emite juízos de valor; 2) Equidistância - o mediador equilibra o poder entre as partes.

A este propósito Lisa Parkinson (2005a:30) refere que “muchos mediadores proclaman ser imparciales, pero reconocen que no pueden ser neutrales. Esto no es posible, si por neutralidad se entiende que no traen valores ni ejercen influencia en el proceso de mediación”. A neutralidade, em sentido estreito, poderá remeter para a passividade do mediador. A intervenção em mediação familiar poderá apelar à imparcialidade e à equidistância que poderão ser incorporadas numa concepção mais lata de neutralidade.

A voluntariedade é outra das características do processo de mediação familiar, uma vez que as partes devem ser livres de recorrer à mediação assim como de desistir, a qualquer momento.

A consensualidade é outro princípio importante da mediação, sendo que a mesma é essencial à obtenção de um acordo satisfatório para as partes (Rios, 2005).

O processo de mediação deverá respeitar quatro critérios essenciais para a sua boa prossecução (Lévesque, 1998), devendo o mediador:

- Criar um ambiente de cooperação que substitua o clima de competição vivenciado pelas pessoas no momento do divórcio;
- Facilitar a aprendizagem de uma comunicação aberta e directa;
- Orientar o casal relativamente a tarefas a cumprir, por forma a elaborar o seu processo de divórcio;
- Reforçar as capacidades dos intervenientes para encontrar as suas próprias soluções.

O conflito em mediação familiar deverá ser convertido em algo construtivo para os elementos do casal que se separa. Pelo que, o mediador deverá, na sua intervenção, potenciar a capacidade dos participantes para tomarem as suas próprias decisões informadas (Parkinson, 2005a).

Em mediação familiar, cada família deverá ser considerada como única, com as suas características e dinâmicas específicas, resultantes da sua história, com heranças transgeracionais e culturais. Deste modo, é essencial que o mediador seja flexível, por forma a respeitar o *timing* de cada pessoa implicada, podendo, assim, obter-se soluções adaptadas a cada família.

Trabalhar com famílias com determinadas características poderá requerer uma formação especial dos mediadores, uma vez que é inevitável trabalhar com pessoas de culturas diversas. É fundamental que os mediadores estudem outras realidades culturais, para trabalharem adequadamente com clientes com backgrounds diversos (Barsky et al., 1996).⁶² Inerente a esta prática desejável está um outro princípio de extrema importância na prática da mediação familiar que é o respeito pelos indivíduos e pela diversidade cultural.

O enfoque no futuro deverá ser um aspecto a ser considerado na prática da mediação, em contraponto aos processos judiciais, centrados nas questões passadas que deram origem aos mesmos. A informação sobre o passado apenas poderá ser importante quando é directamente relevante para as decisões actuais e para os planos futuros (Parkinson, 2005a).

A competência do mediador é, obviamente, um elemento basilar do processo de mediação, sendo este assunto desenvolvido mais adiante, nas questões inerentes ao perfil do mediador.

Para que o mediador alcance um acordo justo deverá centrar-se nos interesses em causa e não nas posições assumidas por cada um, sendo “duro” com os problemas e “suave” com as pessoas. Reconhecer o valor de cada um, bem como as suas necessidades, é também uma tarefa indispensável à concretização do justo acordo. Assim, o mediador nunca deverá pressionar as soluções, mas pode, e deve, ser criativo e explorar diferentes opções, que poderão auxiliar a desbloquear situações.

⁶² Poderá ser exemplo deste investimento, o modelo de mediação familiar desenvolvido por Elijah Mickel e Christine Boone (2001), para intervenção direccionada para população de origem africana, tendo sido criado especificamente para intervir com a população afro-americana.

Os princípios inerentes ao processo de mediação familiar dão-lhe uma identidade própria, conservando a sua integridade como uma garantia para os seus clientes (Parkinson, 2005a).

Modelos Teóricos

Existem diversos modelos de mediação familiar. Lisa Parkinson (2005a) foca cinco modelos de intervenção: *Modelo Orientado para o Acordo*; *Mediação Transformadora*; *Mediação Familiar Terapêutica*; *Modelo Ecosistémico de Mediação Familiar* e *Modelo Narrativo*.

Um dos modelos mais conhecidos é o *Modelo Orientado para o Acordo*⁶³, sendo uma das suas características principais o seu foco no problema e não nas posições. Neste modelo, o mediador tenta identificar e entender os interesses que estão subjacentes e ajuda as partes a reconhecer que podem ter interesses e necessidades comuns, apesar de se encontrarem em conflito (Parkinson, 2005a).

No *Modelo Orientado para o Acordo*, o mediador tenta que os clientes busquem soluções integradoras que satisfaçam, tanto quanto possível, as necessidades dos participantes. Como o modelo se focaliza no problema, permite um trabalho direccionado para o acordo, por forma a poupar tempo e energia.

Este modelo tem várias fases que podem corresponder a quatro etapas (Parkinson, 2005a):

- Definição das questões a mediar: os participantes explicam as suas posições;
- Recolha de informação: recolha e organização da informação;
- Exploração de opções: discussão sobre as necessidades, preocupações e consequências;
- Acordo: negociação de um resultado mutuamente aceitável.

⁶³ Também conhecido como Modelo de Harvard ou Modelo de Haynes (por ser este autor o seu precursor).

Para que este modelo obtenha resultados satisfatórios existem alguns requisitos que os participantes deverão possuir para poderem serem alvo de uma intervenção com base no modelo supra referido, como sejam:

- Ambos terem interesse em chegar a acordo;
- Serem capazes de pensar e agir de forma racional;
- Estarem conscientes das questões a decidir;
- Serem capazes de verbalizar e de serem assertivos quanto aos seus interesses;
- Terem capacidade de negociação;
- Terem noção do que é um acordo justo ou aceitável.

Neste modelo a comunicação é conduzida pelo mediador, sendo este um facilitador da mesma. Haynes (1996) refere que sempre que o mediador se depara com uma disputa aparentemente irresolúvel, deverá intervir no sentido de ajudar as partes a encerrar a disputa, negociando um acordo mutuamente aceitável.

Existem dois conceitos fundamentais neste modelo de intervenção: o da melhor alternativa a um acordo negociado⁶⁴ e o da pior alternativa a um acordo negociado⁶⁵ (Haynes, 1996). O mediador exerce um poder considerável, tendo um papel activo. Existe o risco do mediador enfraquecer uma ou ambas as partes, ou de dirigir os mediados para a solução que ele próprio considera mais adequada, não dando tempo que os parceiros encontrem a sua solução conjuntamente.

A *Mediação Transformadora*, foi um modelo desenvolvido por Bush e Folger (1994). Os autores identificaram dez características deste modelo (Bush & Folger, 1996, cit. por Parkinson, 2005a):

- A revalorização e o reconhecimento são os objectivos principais do processo e estão inerentes ao papel do mediador;
- As partes deverão responsabilizar-se pelo resultado do processo;
- O mediador não deverá ser crítico com as opiniões e decisões dos participantes;
- Existir uma visão optimista das atitudes e motivos das partes;
- Permitir e dar resposta à expressão das emoções;

⁶⁴ Definida como BATNA – Best Alternative to a Negotiated Outcome.

⁶⁵ Definida como WATNA – Worst Alternative to a Negotiated Outcome.

- Aceitar e explorar a incerteza dos participantes (a sua falta de clareza é vista como um facto positivo, em vez de negativo);
- Permanecer centrado no aqui e agora da interacção do conflito;
- Existir sensibilidade às declarações dos clientes sobre eventos passados;
- Conceber uma intervenção como um ponto numa sequência maior da interacção do conflito;
- Motivar um sentimento de êxito, quando emerge a revalorização e o reconhecimento, ainda que em grau mínimo.

Este modelo acentua os aspectos idealistas, empáticos e humanos da mediação, em contraponto ao modelo focado anteriormente que se centra sobretudo no acordo, correndo este o risco de se tornar demasiado frio e limitado para tratar as relações interpessoais (Parkinson, 2005a).

A *Mediação Familiar Terapêutica* foi implementada por Irving e Benjamim. Este modelo reconhece que há casais que são incapazes, ou que não estão preparados, para trabalhar juntos em mediação, pelo que os autores do modelo defendem que é possível trabalhar em separado com cada elemento do casal (pré-mediação), por forma a prepará-lo para o processo conjunto (Parkinson, 2005a). São definidas quatro fases de intervenção: 1) Avaliação da motivação do cliente; 2) Pré-mediação; 3) Negociação; 4) *Follow-up*.

O modelo da *Mediação Familiar Terapêutica* permite expressar sentimentos e raivas, não se focalizando no acordo. Neste modelo há o recurso a técnicas da terapia familiar, mas adaptadas à mediação⁶⁶.

Edward Kruk (1993) considera que o modelo terapêutico em mediação familiar é o mais eficaz nas situações de separação/ divórcio, uma vez que permite aos progenitores encararem a guarda conjunta como uma alternativa viável. O autor refere que o modelo permite diminuir a ansiedade e equaciona opções inerentes à guarda

⁶⁶ Parece-nos oportuno fazer aqui uma breve distinção entre mediação e terapia, recorrendo para tal a Dora Shnitman e Stephen Littlejohn (1999). A mediação visa a resolução do conflito e/ou mudança nas relações e a negociação de temas específicos, decorrendo num tempo limitado (breve) e o enfoque é no presente e no futuro. A expressão emocional é aqui reconhecida e assinalada, mas a natureza da intervenção centra-se ao nível social/ semi-legal, sendo os temas abordados de carácter mais objectivo. Por seu turno, a terapia tem como meta a mudança pessoal e relacional, sendo os temas trabalhados menos focalizados. A terapia poderá decorrer num tempo não limitado e contextualiza-se no passado, presente e futuro. A exploração emocional é, nesta abordagem, explorada, ampliada e trabalhada.

conjunta, ajudando os pais a elaborar um plano parental. Por outro lado, oferece aos pais suporte relativamente ao seu exercício parental na fase de adaptação à separação.

O *Modelo Ecosistémico de Mediação Familiar* foi desenvolvido por Lisa Parkinson e Berubé (2002, cit. por Parkinson, 2005a) e centra-se na família como um todo. As crianças e outros membros da família são incluídos no processo indirectamente ou, quando possível, directamente. O modelo tem como referência as teorias do conflito e da negociação, assim como as dos sistemas familiares e da vinculação, considerando como relevantes os factores culturais, sociais e jurídicos. Este modelo é ainda recente e parece ter sido pouco estudado quanto aos resultados da sua prática.

O *Modelo Narrativo* é usado em várias áreas da mediação, podendo também ser usado em mediação familiar (Winslade, J. & Monk, G., 2001). Este modelo baseia-se na ideia de que os mediadores e os participantes exercem uma influência recíproca através do diálogo. Os mediadores, com uma perspectiva narrativa, concebem a mediação como um processo no qual se convida os participantes a contarem a sua história, com o duplo propósito de implicá-los e ajudá-los a chegarem a uma compreensão mútua. A reformulação é uma das ferramentas principais do mediador, levando a uma nova alternativa para entender as intervenções de cada um dos participantes.

Existem outros modelos de intervenção passíveis de serem usados em mediação familiar, que exigem qualificações específicas por parte dos mediadores. Todavia, consideramos que um estudo mais aprofundado dos diversos modelos escapa ao âmbito da presente investigação.

Contudo, parece-nos ainda útil salientar que é possível agrupar os modelos de acordo com a sua forma de intervenção. De acordo com Daniel Bustello (cit. por Farinha, A. & Lavadinho, C., 1997) é possível constituir três grupos de modelos:

- a) Modelos de Intervenção Mínima - que se caracterizam por estabelecer e manter o contacto entre as partes, dispor de um espaço próprio para o encontro entre estas, estimulando o duplo fluxo de informação. Nestes Modelos o mediador é uma presença neutra que suporta o projecto de negociação.
- b) Modelos de Intervenção Dirigida – neste tipo de intervenção o mediador obtém e dá informação sobre as partes e seus conflitos, identifica e avalia com estas

as opções existentes, tentando persuadi-las a chegarem a um acordo que o próprio mediador considera mais conveniente para as circunstâncias em causa.

- c) Modelos de Intervenção Terapêutica – nestes o mediador observa e avalia a relação existente entre as partes, intervindo de forma a corrigir as disfuncionalidades. É procurada uma decisão conjunta, feita a partir de mudanças conseguidas, com a ajuda de técnicas terapêuticas.

Curiosamente, as pesquisas realizadas têm revelado que a mediação familiar praticada de acordo com diferentes modelos tem obtido resultados semelhantes (Parkinson, s.d.).

Tipos de Mediação

O processo de mediação familiar pode ser do *tipo global* ou do *tipo parcial*. Poderá ser global se versar sobre a situação de divórcio em si, com o objectivo de alcançar um divórcio por mútuo consentimento (incluindo questões como a partilha de bens, a atribuição da casa de morada de família, etc.) e sobre a eventual regulação do exercício do poder paternal dos filhos dessa união, ou até uma possível reconciliação do casal, quando é caso disso. Quando é trabalhado apenas um dos aspectos estamos perante uma mediação familiar parcial (Guerra, 2004a).

Existem diversas formas de mediação, quanto à intervenção do mediador. As mais usuais em mediação familiar são a intervenção de um *mediador único*, a *co-mediação*, a *co-mediação interdisciplinária* e a *mediação âncora*.

A *co-mediação* poderá ter resultados mais vantajosos, quando se consegue uma boa articulação entre os mediadores. Esta forma de mediação poderá ser usada com diferentes propósitos, para (Parkinson, 2005a):

- formação, com o intuito de um mediador experiente ajudar um colega inexperiente;
- supervisão;
- proporcionar equilíbrio e apoio, sobretudo quando há desigualdades significativas de poder entre as partes;
- conseguir equilíbrio de género e/ ou cultural;
- aumentar o leque de conhecimentos e técnicas disponíveis dentro da mediação;

- alterar a dinâmica do processo;
- para aumentar a quantidade e a qualidade de estratégias que podem ser utilizadas.

A intervenção em *co-mediação* poderá ter diversas vantagens. Lisa Parkinson (2005a) considera que um processo conduzido com dois mediadores poderá traduzir-se nos seguintes aspectos positivos:

- Equilíbrio – poderá ser proporcionada maior estabilidade na intervenção;
- Introdução de perspectivas mais amplas e diferentes pontos de vista;
- Apoio para os mediadores – a presença de dois mediadores permite ajuda e propicia uma maior tranquilidade, uma vez que possibilita a partilha de responsabilidades e a divisão de tarefas;
- Utilização de estilos e técnicas complementares;
- Equilíbrio de género - existe uma grande vantagem da *co-mediação* possibilitar a presença de dois mediadores de géneros diferentes, pois favorece um modelo de igualdade de poder. Algumas investigações indicam que as equipas de mediação mistas podem facilitar acordos mais equitativos e equilibrados;
- Equilíbrio transcultural – quando os mediados são de culturas diversas é muito importante que um dos mediadores conheça as tradições e necessidades culturais do casal mediado, operando contra possíveis prejuízos raciais que possam advir do processo;
- Como modelo de interacção – os *co*-mediadores poderão tornar a intervenção muito enriquecedora, desde que assumam um debate construtivo, quando têm diferentes pontos de vista;
- Manter a qualidade – a presença de um segundo mediador contribui para evitar descuidos e omissões.

Uma forma de intervenção decorrente da anteriormente exposta é a *co-mediação interdisciplinária*, descrita na literatura como sendo uma das intervenções mais enriquecedoras. Esta forma de intervenção permite unir as diferentes formações e experiências profissionais dos mediadores, propiciando uma maior competência e confiança, que poderá ser reciprocamente complementada.

Foram já apontadas as inúmeras vantagens da intervenção em *co-mediação* em mediação familiar, todavia, tal como qualquer uma das outras, esta também tem desvantagens, que pela sua relevância poderão inviabilizá-la em algumas situações.

São apontadas como principais desvantagens deste modo de intervenção as seguintes (Parkinson, 2005a):

- Custos mais elevados (os honorários de dois mediadores são superiores aos de um);
- Dificuldades logísticas (deslocações dos mediadores, conciliarem agendas, etc.);
- Dispêndio de tempo (é necessário mais tempo para preparar as reuniões de co-mediação e para obter o *feed back* posterior);
- Competição e confusão (quando os co-mediadores têm diferentes linhas de intervenção que não se complementam e até se contradizem);
- Divisão dos mediadores e tomada de partido (existe o risco do casal, consciente ou inconscientemente, tentar dividir os mediadores e caso estes estabeleçam alianças com os participantes, correm o risco de aumentar o nível de conflito entre estes e espelhar o conflito);
- Pressão combinada (se os mediadores confirmam mutuamente as suas observações, dificultam os participantes de expressarem pontos de vista divergentes da opinião conjunta de ambos os profissionais).

Por último, a *mediação âncora* consiste na intervenção de um mediador único, responsável pelo processo, que solicita o apoio pontual de um outro mediador, com outra formação teórica ou com conhecimentos técnicos particulares, que participa apenas na resolução de questões concretas.

Momento em que Poderá Ocorrer

A mediação familiar poderá ocorrer em três momentos distintos em relação ao processo judicial, podendo ter lugar antes, durante ou após o mesmo.

Quando a mediação é realizada antes do processo judicial tem vantagens acrescidas para o seu desenvolvimento favorável, podendo ser preventiva do agravamento da conflitualidade. Por outro lado, poderá ajudar a consolidar uma cultura de negociação e de normalização consensual dos conflitos familiares. Nestas circunstâncias, a lei

serve apenas como instrumento final de validação do acordo e de consolidação da vontade dos mediados (Farinha, 1999).

A mediação familiar antes do processo judicial deverá ser sempre privilegiada, pelas vantagens que a mesma encerra para as pessoas implicadas, nomeadamente na preservação e dinamização da relação co-parental com repercussões que poderão ser favoráveis na relação filial. Na realidade, o próprio contacto com o aparelho judiciário poderá ser um motor para o conflito, atordoando a capacidade de negociação das partes implicadas no processo.

Durante a pendência do processo judicial a mediação familiar poderá também ter lugar. A mediação nesta fase processual poderá resultar da sugestão do magistrado que acompanha o processo e, neste caso, a lei prevê que o mesmo fique suspenso⁶⁷ até que se conclua o processo de mediação (podendo haver lugar a acordo final ou não). Mesmo nestas circunstâncias jurídico-legais, as pessoas implicadas só poderão participar no processo de mediação se tal for da sua inteira vontade (uma vez que a mediação familiar é um processo eminentemente voluntário, conforme anteriormente exposto).

Após conclusão do processo judicial, a mediação familiar poderá ter um papel significativo nomeadamente ao nível da prevenção do incumprimento do regime do exercício do poder paternal fixado, bem como facilitar a sua revisão consensual, garantir a continuidade da relação paterno-filial e incrementar a co-parentalidade (Farinha, 1999).

Vantagens, Fragilidades e Limitações

Podem destacar-se como principais vantagens da Mediação Familiar as seguintes:

- Pacificação dos conflitos, por oposição à agudização dos mesmos, como acontece, na maioria das vezes, na via judicial;

⁶⁷ Ao abrigo do Artº 147º D da OTM.

- Promoção das capacidades para tomar decisões, em lugar de transferir para terceiros o poder de decidir (*empowerment*);
- Aumento da responsabilização do casal – ambos participam activamente em todo o processo de decisão relativo à partilha das responsabilidades parentais e partilha de bens;
- A durabilidade dos acordos conseguidos – ambos os elementos do casal são co-autores do acordo de mediação familiar, o que contribui para a adequação do mesmo ao sistema familiar binuclear;
- O aumento da criatividade do casal – os elementos do casal desenvolvem a capacidade de encontrar alternativas que melhor se adequem à sua família binuclear, num contexto em que há limites externos e regras definidas no próprio processo de mediação;
- O facto de ser mais rápido do que um processo litigioso – os processos litigiosos arrastam-se, frequentemente, durante vários anos e as decisões acabam por ser muitas vezes desajustadas à evolução da família, tornando necessário o recurso a novos apensos ao processo inicial;
- Possibilitar os ajustes às decisões que vão sendo tomadas – as decisões que vão sendo tomadas pelo casal podem ser, imediatamente, postas em prática e sofrerem, se necessário, pequenos ajustes até à elaboração final do acordo que será apresentada em tribunal, para homologação;
- O Processo é menos dispendioso – enquanto que a mediação implica apenas o pagamento das sessões de mediação (cujo número médio são 8) e da redacção do acordo, um processo judicial implica o pagamento dos respectivos advogados e das custas judiciais;
- Reserva da vida privada, não havendo a exposição pública da mesma, como acontece quando o processo segue exclusivamente a via judicial.

A mediação familiar, pela sua natureza, pela metodologia que utiliza e pelos objectivos que prossegue, favorece relações de proximidade entre a justiça e os cidadãos (Farinha, 1999).

Uma das limitações do processo de mediação familiar, nomeadamente em situações de conflito parental, prende-se com a parcelarização artificial dos aspectos jurídicos que dificultam, inevitavelmente, a actividade conciliadora (Farinha & Lavadinho, 1997).

Por outro lado, existem situações em que a mediação familiar não é tendencialmente aconselhável, sobretudo quando existe um enorme desequilíbrio de forças entre pares, como é o caso de maus tratos infantis, violência doméstica, doenças do foro psiquiátrico e comportamentos aditivos, por parte dos possíveis clientes (Guerra, 2004a).

Gardner (1986, cit por Lévesque, 1998) enumera algumas circunstâncias ou obstáculos que impedem o bom funcionamento da mediação:

- quando os pais não estão motivados para procurar a melhor solução para as crianças;
- quando a cólera e o desejo de vingança se manifestam relativamente ao novo companheiro do outro;
- quando as partes utilizam a residência ou os contactos com as crianças como elementos de “troca” na negociação;
- quando existem ameaças de intimidação física;
- quando existe abuso psicológico e físico que implica a denúncia da situação à “comissão de protecção de crianças e jovens”;
- quando as partes não prestam as informações pertinentes à negociação.

A mediação familiar é na literatura apontada, sobretudo, como uma solução vantajosa, mas há que ponderar as suas desvantagens e limitações em cada situação concreta, de modo a serem equacionadas as soluções/ estratégias que melhor se adaptam às partes em conflito.

Perfil do Mediador

“A mediação em questões familiares exige do mediador uma grande idoneidade moral e qualificações específicas para desempenhar eficazmente as suas funções, pois é inegável que nestes assuntos a conflituosidade das relações humanas se agudiza e assume uma fisionomia particular, em função do intenso compromisso emocional próprio das relações familiares” (Wilde & Gaibrois, 2003: 84).

Ser um bom mediador implica ter algumas características pessoais, profissionais e éticas. Farinha e Lavadinho (1997) apontam como características pessoais a originalidade, o sentido de humor, a espontaneidade, o autocontrole, a imparcialidade e a atitude conciliadora. Como características profissionais e éticas os autores salientam a necessidade do mediador reconhecer a sua influência em todo o processo, bem como a delimitação do seu papel. Por outro lado, o mediador deverá ainda valorizar a capacidade de decisão de ambos os elementos do casal em separação e assegurar a aceitação da mediação.

Lisa Parkinson (2005a) aponta como características importantes para um mediador familiar as seguintes:

- Empatia (compreensão intuitiva e capacidade de relacionar-se com as pessoas);
- Maturidade e experiência de vida, que propicia uma melhor compreensão dos problemas expostos pelos participantes;
- Capacidade para responder às necessidades emocionais dos casais que se separam, incluindo as situações de crise;
- Estilo pessoal e capacidade de trabalho que permita variar a estrutura e o ritmo do processo, segundo a dinâmica dos participantes;
- Interesse pela família como um todo, valorizando mais as boas relações e a cooperação entre os seus membros, do que os acordos propriamente ditos;
- Capacidade de comunicação (bom uso da linguagem e aptidão para traduzir e interpretar o que é exposto pelos participantes).

Os mediadores deverão ser sensatos, serenos, perceptivos, pacientes, predispostos a escutar, criativos e desprovidos de sentimentos de onipotência (Wilde & Gaibrois, 2003).

Segundo Trinidad Samper (cit. por Farinha e Lavadinho, 1997) o perfil do mediador pressupõe essencialmente três aspectos:

- Atitude favorável à cooperação – o mediador deverá ter abertura para soluções pacíficas, optando por uma postura conciliadora;
- Experiência profissional – a experiência do mediador poderá ser determinante para o sucesso do processo;
- Formação em mediação – o mediador deverá possuir uma formação sólida nesta área e nas que lhe são inerentes (como sejam técnicas de comunicação, gestão

de conflitos, técnicas de negociação e solução de problemas, aspectos psicológicos e jurídicos).

Os estudos que abordaram as características e as qualidades dos mediadores familiares demonstraram que os mediadores são mais eficazes quando (Family Justice Services Division, 2004):

- São mais activos na estruturação do processo de mediação;
- Se focalizam mais na resolução do problema;
- Discutem opções e soluções em vez dos factos;
- Mantêm um controlo flexível;
- Intervêm com maior frequência quando o conflito entre as partes é elevado;
- Conduzem a comunicação no sentido do acordo;
- Se focam nos interesses dos clientes;
- Possuem competências comunicacionais elevadas.

O mediador familiar tem impreterivelmente de estar familiarizado com o fenómeno do divórcio ou da separação e conhecer o seu impacto sobre a vida dos indivíduos (Lévesque, 1998).

Conforme defende Paula Rios (2005), formação em áreas como as de técnicas de comunicação, técnicas de negociação e solução de problemas, controlo de conflitos e aspectos jurídicos e psicológicos deverão ser essenciais para habilitar o mediador familiar para o exercício da sua prática. Por seu turno, Bobby Hargés (1997) defende que a mediação familiar parcial, nomeadamente a que se prende com o trabalho inerente aos acordos na área da regulação do poder paternal, deverá merecer um treino específico e rigoroso dos mediadores que a praticam. As especificidades desta área de actuação requerem uma formação especializada ao nível teórico e prático (defende que deverão ser exigidas, pelo menos, 40h de formação prática: leitura, discussão e role-playing) e alguma maturidade profissional, pelo que é também defendido que a formação em mediação familiar só deverá ter início após quatro anos de experiência profissional numa área relacionada com esta.

Lisa Parkinson (s.d.) alerta para a importância da supervisão, formação contínua e monitorização da prática pelo mediador, como sendo aspectos essenciais que favorecem a qualidade dos resultados obtidos em mediação familiar. Ser mediador familiar implica um investimento continuado e uma reflexão permanente sobre a

intervenção, de forma a adequá-la, permanentemente, a cada realidade familiar concreta.

Como refere Lévesque (1988), o trabalho do mediador repousa em conhecimentos teóricos, atitudes e crenças pessoais e profissionais e pressupõe a utilização de técnicas de intervenção. Estas formas de “saber”, “ser” e “fazer” são essenciais à prática da mediação.

A Mediação Familiar noutros Países

A Mediação Familiar emergiu num contexto social onde se verificava um aumento exponencial de divórcios (anos 60/ 70) e consequentes problemas daí decorrentes, nomeadamente: os conflitos em torno da partilha das responsabilidades parentais, o corte de relacionamento de alguns filhos com o progenitor não residente e o aparecimento de sintomatologia em crianças e adolescentes decorrente do conflito de lealdades relativamente aos progenitores. A Mediação surgiu como forma de atenuar estes novos problemas que emergiam cada vez com maior acuidade.

Os primeiros trabalhos na área da Mediação Familiar surgiram em 1974, nos E.U.A nomeadamente realizados por Coogler, psicólogo e advogado, tendo este formado o primeiro grupo de mediadores e constituído a primeira associação de profissionais nesta área. Erickson e Haynes foram dois mediadores de destaque que se lhe seguiram.

Em pouco tempo a mediação familiar estendeu-se ao Canadá e a todos os países anglo-saxónicos, nomeadamente a Inglaterra, tendo assumido uma maior importância na Europa durante os anos 80⁶⁸, em diversos países, tais como França, Áustria, Alemanha, Bélgica, Espanha, Suécia, Noruega, Finlândia, Polónia e Eslovénia (Pedroso et al., 2001).

⁶⁸ Os primeiros centros de mediação familiar na Europa surgiram na Grã-Bretanha, em 1976.

Nos E.U.A o recurso à mediação difere de estado para estado. Em alguns estados como, por exemplo, o da Califórnia, a mediação é obrigatória num momento pré-judicial em qualquer tipo de conflito familiar (Bonafé-Shmitt cit.por Pedrosa, 2001), estabelecendo-se, inclusive, especiais considerações para a mediação de casos que envolvam violência doméstica, usando guias para orientar os mediadores na negociação de modo a equilibrar a balança entre as partes. A maioria dos estados americanos possui regras que estabelecem o recurso à mediação em acções de regulação do exercício do poder paternal, podendo, em alguns deles, o juiz utilizar o seu poder discricionário indicando aos casais, em processo de divórcio, o recurso a centros privados de mediação (Pedroso et al., 2001).

Um pouco por todo aquele país, existem inúmeros programas de formação de mediadores, inseridos numa política de desjudicialização. A profissão de mediador familiar tem organizações profissionais representativas, como é o caso da *Academy of Family Mediators*⁶⁹, líder nacional nesta área, conta actualmente com cerca de 3000 membros e foi responsável pela definição do código deontológico da profissão (Pedroso et al., 2001).

A forma como a prática da Mediação Familiar se disseminou na Europa foi lenta, tendo surgido os primeiros Centros nesta área na Alemanha, em 1982, na Bélgica em 1986. Em 1988, entrou em funcionamento, em Itália, o primeiro serviço público de Mediação Familiar e, em 1990, em França.

Em França, a mediação judiciaria não beneficia de um código legislativo específico e as iniciativas que existem são isoladas. O sector associativo tem tido um papel preponderante na área da mediação, sendo o mesmo apoiado pelo Estado. Este desempenha um papel fulcral na criação de estruturas e no financiamento de experiências de mediação (Pedroso et al., 2001).

Foram criados, em França, vários locais para pais separados que enfrentam problemas nos convívios com os filhos. Assim foram criadas em diversas cidades, como por exemplo Paris, Grenoble e Bordéus, os denominados “pontos de encontro” tendo como impulsionadores a *Association Française de Centres de Consultation*

⁶⁹ Esta associação, em conjunto com a *Association of Family and Conciliations Courts*, e outras organizações de mediadores familiares, organiza *workshops* que oferecem programas formativos para os seus profissionais (Pedroso et al., 2001).

Conjugale e diversas associações locais (Pedroso, 2001). Estes locais pretendem ser espaços “neutros” que facilitem o contacto dos filhos com o progenitor com o qual não residem, tentando separar os conflitos decorrentes da relação conjugal dos progenitores propiciando o exercício das suas funções parentais e preservar a relação que as crianças estabelecem com cada um dos progenitores.

Em Inglaterra existem presentemente vários centros de mediação espalhados por todo o país, como por exemplo, o *Family Mediation Cardiff* (fundado em 1982), que ajuda casais no processo de separação, a preservar o bem estar dos filhos, com vista a alcançar um acordo no âmbito da regulação do exercício do poder paternal. Esta associação pertence à *National Family Mediation*, membro fundador do United Kingdom College of Family Mediators⁷⁰ (Pedroso et al., 2001).

Em Espanha, os pioneiros na área da mediação familiar foram os governos autónomos da Catalunha e do País Basco que criaram um serviço subsidiado, a que se seguiu o município de Madrid (Pedroso et al.) . Na sequência dos programas iniciados surgiu o Anteprojecto de Lei de Mediação Familiar da Catalunha e o Projecto de Lei de Mediação Familiar na Comunidade de Valência (Rios, 2005).

A nível europeu, existem alguns países que adoptaram códigos ou regras deontológicas que pautam a intervenção dos mediadores familiares⁷¹.

A actividade de mediação familiar é desenvolvida em serviços públicos e privados nos diversos países. No Reino Unido, França, Áustria e Alemanha, a mediação organiza-se essencialmente por organismos independentes do Estado e particulares, sendo a sua actividade complementada por um sistema de apoio judiciário estadual (Rios, 2005).

Em alguns países, a mediação familiar tem algum reconhecimento legislativo e foi reconhecida como uma nova profissão. Assim, Itália, Alemanha e Portugal não têm uma lei reguladora da mediação familiar, ao contrário de países como a Áustria,

⁷⁰ Esta é a associação mais representativa dos mediadores familiares britânicos, tendo presidido à criação de um código de conduta a seguir pelos seus associados (Pedroso et al., 2001).

⁷¹ De acordo com João Pedroso e colegas (2001), são contemplados, nos mesmos, aspectos essenciais como a confidencialidade, a neutralidade, a imparcialidade e o sigilo profissional. Prevêm ainda aspectos como incompatibilidades do mediador, as suas habilitações, formas de intervenção, definição do conteúdo funcional, remuneração, direitos, relações entre mediadores e destes com as diversas instâncias com as quais se articulam.

Inglaterra, França, Malta, Noruega, Suécia e algumas comunidades autónomas de Espanha (Parkinson, 2005a).

A mediação familiar apresenta uma enorme diversidade, quando adaptada às diferentes culturas, como salienta Lisa Parkinson (2005a: 271) “La variedad que presenta, al reflejar las diferencias culturales es preferible a la uniformidad. Los nórdicos precisan de una mediación familiar diversa de la dos europeos mediterráneos”. Nesta perspectiva, a forma como a mediação familiar se tem disseminado pelos diferentes países está relacionada com inúmeros factores, parecendo-nos ser o factor cultural aquele que assume um maior destaque.

Alguns Resultados na Área da Mediação Familiar

Numa síntese dos principais estudos relativos à mediação familiar pode destacar-se o seguinte (Family Justice Services Division, 2004):

- Existe um nível moderado a elevado – 50 a 85% - de acordos, que é comum a todos os tipos de mediação;
- Verifica-se uma maior adesão aos acordos alcançados em mediação do que os obtidos pela via judicial; nomeadamente, ao nível dos convívios do progenitor não guardião com os filhos, os estudos sugerem que estes são muito superiores nos clientes que estiveram em processo de mediação;
- Observou-se uma tendência para a existência de menor litígio no grupo dos mediados, no período pós acordo, do que no grupo que optou pela via judicial. Todavia, a longo prazo verifica-se uma semelhança entre os dois grupos relativamente a este aspecto;
- É apontado que o nível de litígio nos casais antes da mediação é superior do que após a mesma;
- No grupo de mediados regista-se uma maior percentagem de acordos em que há guarda conjunta do que no grupo que optou pela via judicial;
- O progenitor não residente, que esteve em processo de mediação, regista um maior envolvimento na vida dos filhos. A mediação ajuda os pais a manterem-se focados nos problemas das crianças;

- A mediação revelou um limitado impacto no ajustamento das crianças após a separação dos progenitores;
- Existem características dos clientes que a investigação tem apontado como sendo relevantes para os resultados da mediação, como sejam: características familiares e individuais (tipologias); aspectos relacionados com a violência e com o *empowerment*; famílias com crianças pequenas; postura do cliente (colaborante ou adversa); saúde mental dos clientes;
- Pouca evidência acerca do aumento do ajustamento parental após a mediação. Os sintomas depressivos nos progenitores decrescem ao longo do tempo, mas isto parece dever-se mais ao passar do tempo do que ao processo de mediação em si;
- Níveis elevados de satisfação dos clientes com os resultados da mediação (60%-85%), comparados com os progenitores não mediados (30%-50%). Salienta-se que até os clientes mediados que não alcançaram acordo se mostram, na generalidade, satisfeitos. As pessoas revelam como factores de satisfação o facto de se sentirem escutadas e o facto do processo em si ser sentido como enriquecedor. Alguns estudos apontam para a diferença de género quanto à satisfação, evidenciando que as mulheres se sentem mais fortalecidas do que os homens após o processo de mediação;
- Decréscimo de custos. Embora a comparação de custos seja complexa, os estudos revelam que o processo de mediação é menos dispendioso do que o litigioso.

Vários estudos (Emery, 1994; Kelly & Gigy, 1989; Irving & Benjamim, 1992; Richardson, 1987; Roehl & Cook, 1989 cit por Lévesque, 1998) demonstraram que os clientes no processo de mediação chegam a um entendimento em 50% a 85% dos casos. Os autores entendem também que a eficácia da mediação não pode ser medida pelo número de acordos estabelecidos. Estas pesquisas salientam que o grau de satisfação por parte dos clientes é elevado, existindo um maior cumprimento no pagamento das pensões de alimentos e que os pais se implicam mais na vida dos seus filhos. Alguns estudos (Emery, 1994) concluíram que os pais que recorreram à mediação, mais do que os que recorreram ao processo judicial tradicional, exprimiram uma maior satisfação quanto à sua decisão de se divorciarem e quanto à forma como chegaram a essa decisão, bem como, quanto à influência do processo de mediação sobre a sua vida e a dos seus filhos.

No que respeita aos acordos alcançados, Walker (1994 cit por Hahn & Kleist, 2000) refere que existe um maior nível de acordo nos processo de mediação global quando comparados com os processos centrados na resolução da disputa da guarda dos filhos. O autor sugere que os acordos são mais difíceis quando focados num único tema.

Relativamente ao tempo dispendido para alcançar o acordo, Kelly (1996), num estudo desenvolvido na Califórnia, com casais enviados para mediação familiar pelo tribunal, verificou-se que 46% dos mesmos alcançaram o acordo em duas semanas, 20% mantiveram-se em processo de mediação e 30% abandonaram o processo.

No que se refere ao impacto do acordo, em mediação familiar, na guarda conjunta, Miller e Veltcamp (1995), num estudo comparativo com a duração de três anos, observaram que existe um número superior de guardas conjuntas relativamente a pais que estiveram em processo de mediação, do que os que optaram pela via judicial (70% versus 14%). Num outro estudo, Bautz e Hill (1991) apuraram que os indivíduos mediados tendiam a escolher a guarda conjunta dos seus filhos (68%), enquanto que os pais que optaram pela via judicial fizeram-no em número mais reduzido (38%).

Hahn e Kleist (2000), na sua pesquisa sobre investigações na área de mediação familiar, identificaram que os níveis de adesão aos acordos são superiores nos clientes que estiveram em mediação familiar, do que nos que optaram pela via judicial para a resolução do litígio.

A maioria dos estudos disponíveis na área da mediação familiar são maioritariamente estudos comparativos, realizados com clientes que estiveram em processo de mediação em comparação com os que optaram pela via judicial.

Um estudo longitudinal, com a duração de 12 anos (Emery et al., 2001), comparou progenitores mediados e não mediados que não residem com os filhos e concluíram que os clientes não mediados conviviam menos com os filhos do que os que estiveram em processo de mediação.

Kitzmann e Emery (1994) referem, também, que o processo de mediação aumenta a adesão aos cuidados parentais prestados aos filhos e torna a relação entre os progenitores separados mais harmoniosa e cordial, quando comparada com pais

separados que não estiveram em processo de mediação, que descrevem as relações como sendo tensas.

A participação directa dos filhos no processo de mediação é ainda uma área controversa. Num estudo realizado com 324 profissionais da *Academy of Family Mediators* (Lansky, 1996) apurou-se que 77% dos mesmos incluíam as crianças nas sessões de mediação, nomeadamente para discutir o plano de acordo final, ou durante o processo, para prestarem informação adicional. As razões apontadas para incluir as crianças foram sobretudo: o facto destas ou dos pais pedirem ao mediador que o fizesse; para quebrar situações de impasse; devido a opiniões divergentes entre os pais. Os mediadores que não incluíam as crianças no processo de mediação justificaram a sua opção com o facto de pretenderem afastar as crianças de situações de conflito de lealdades ou de pressão.

Quanto à partilha das responsabilidades económicas, Bautz e Hill (1991) referiram que os pais que estiveram em processo de mediação são mais cumpridores com o pagamento da pensão de alimentos acordada do que os que não estiveram. Os autores referem ainda que os progenitores que estiveram em mediação e optaram pela guarda conjunta, não registaram nenhum incumprimento relativamente à pensão de alimentos. Por seu turno, Kelly (1996) reporta-se a dois estudos em que não encontrou diferenças significativas entre os dois grupos no que se refere ao pagamento da pensão de alimentos. Contudo, a autora salienta que se verificou uma maior receptividade dos pais que estiveram em processo de mediação para o pagamento de despesas extra do que os pais não mediados.

Kelly (1996) salienta que os pais que experimentam a mediação do tipo global referem menos níveis de conflito durante o processo de divórcio do que os outros pais. Evidenciam também maiores níveis de cooperação e uma comunicação mais focalizada na criança. Contudo, alguns estudos não comprovam estes resultados. Emery e colegas (1994) num estudo desenvolvido com pais mediados e pais que optaram pela via judicial, através do *follow-up* realizado um ano após o processo, concluíram que, apesar da animosidade co-parental ser inferior no grupo dos mediados, a diferença relativamente ao grupo não mediado não foi estatisticamente significativa. Alguns estudos concluíram, no entanto, que a mediação poderá melhorar o nível de saúde mental dos indivíduos (Emery, 1994). Todavia, a brevidade dos contactos em mediação não favorece um trabalho terapêutico que permita avaliar a

longo alcance o ajustamento mental dos indivíduos, situação que apenas poderá ser avaliada em estudos longitudinais.

A literatura disponível sublinha que a raiva, a depressão, a frustração e a continuidade da ligação com o ex-cônjuge, são reacções dos progenitores que se encontram em processo de divórcio (Beck & Sales, 2001). Estudos realizados apontam para o facto de 60% dos clientes, que integraram processo de mediação, se encontrarem de moderadamente a extremamente zangados com os seus parceiros (Kelly et al., cit por Beck & Sales, 2001). No que se reporta à depressão, a mediação familiar parece não contribuir para um decréscimo da sintomatologia depressiva e, ao nível das mulheres, parece também não contribuir para a aceitação de que a relação conjugal terminou, aceitação que, inversamente, já se regista nos homens (Emery et al., 2001).

O impacto da mediação no funcionamento psicológico dos pais a longo prazo, é referido por alguns estudos, como sendo limitado, por se tratar de uma intervenção de curta duração. "Mediation is not a panacea. Perhaps a five-hour intervention focused on resolving a child custody dispute should not be expected to improve parent's mental health twelve years later" (Emery et al., 2001, p. 330).

Ao nível da comunicação, verificou-se que, nos processos de mediação familiar, existe uma premissa básica, quanto mais equilibradas forem os mediados melhor será o processo de cooperação parental, com repercussões mais favoráveis no funcionamento da criança (Family Justice Services Division, 2004).

Bautz e Hill (1991) referem que os casais que recorrem à mediação têm uma maior probabilidade de descreverem uma relação positiva com o seu parceiro após o divórcio. A relação foi descrita como "harmoniosa" ou "cordial" em 73% dos casos, enquanto os pais que não estiveram em mediação comumente (41%) descrevem-na como sendo "forçada".

Os mediados podem assumir algumas posturas, que se traduzem ao nível da comunicação, para dificultar a negociação, destacando-se as seguintes (Wilde & Gaibrois, 2003: 79/80).:

- *Desalento*, que se traduz na adopção de uma atitude negativa, em função de um estado de espírito de desânimo;
- *Resistência*, quando não se quer analisar a situação ou escutar o outro;

- *Agressões pessoais*, que implicam incomodar a outra pessoa ou o mediador, através de linguagem verbal ou não verbal;
- *Falta de serenidade*, dizer mentiras ou ocultar informação;
- *O silêncio*, utilizado como forma de “sabotagem”;
- *“Pegar ou largar”*, é uma postura que implica negar a flexibilidade e a oportunidade de aceitar a posição do interlocutor;
- *Representação insuficiente*, envolve um argumento que justifica a não tomada de decisões, na medida em que não existem condições para o fazer de forma válida;
- *Escalada de exigências*, através da apresentação permanente de novas condições, cada vez que se acorda algo, afirmando que as anteriores não o/a satisfazem plenamente;
- *Intenções dúbias*, que suscitam uma desconfiança imediata quanto ao seu cumprimento;
- *Imputação da culpa* da situação ao outro.

Na sua revisão da literatura, Beck e Sales (2001) salientam que, apesar de algumas exceções, a maioria dos estudos sugerem que a mediação familiar tem uma capacidade limitada para alterar os padrões relacionais básicos ou para promover a cooperação parental. Os autores exemplificam que os pais mediados e os não mediados identificam o mesmo número de problemas em áreas como o regime de visitas, reportando-se a estudos que obtiveram estas conclusões (Pearson & Thoennes 1988, 1989 cit. por Beck & Sales, 2001).

Outros estudos apontam para resultados diversos do anterior. Dillion e Emery (1996), num estudo realizado com progenitores que obtiveram acordo em mediação há 9 anos, observaram que a mediação favorece o envolvimento do progenitor que não tem a guarda de criança. No grupo dos pais não mediados, verificou-se uma menor probabilidade do progenitor não guardião se envolver nas decisões relativas aos filhos, enquanto que nos progenitores mediados se verificou uma tendência para que os dois progenitores assumam igual peso nas tomadas de decisão relativas às crianças em causa.

Foram também encontradas diferenças significativas num estudo comparativo entre pais mediados e não mediados que não residem com os filhos (Emery et al, 2001), obtidas através da aplicação de uma escala (*NPCI – Nonresidential Parent-Child Involvement Scale*). Para além das diferenças entre os dois grupos em todos os itens da escala, salientou-se que existem três variáveis relevantes na qual se registou essa

diferença: frequência dos convívios com os filhos; contactos telefónicos com estes; influência do progenitor não residente na tomada de decisões sobre a criança. Estas variáveis registaram um valor significativamente superior nos pais que estiveram em processo de mediação.

Relativamente à reabertura dos processos judiciais relativos à regulação do exercício do poder paternal, Beck e Sales (2001) referem que os clientes que estiveram em processo de mediação têm menos probabilidade de regressar ao tribunal do que os outros pais que optaram pela via judicial. Salientam que a curto prazo (1-2 anos) a mediação reduz a reabertura de processos em 30%. Mesmo os clientes que não alcançaram acordo final apresentam menos probabilidade de recorrer ao tribunal do que os pais que nunca estiveram em processo de mediação. Dillon e Emery (1996), na mesma linha, referem que os casais que alcançaram acordo, através da mediação, tem uma probabilidade inferior a 50% de voltar ao litígio nos 2 anos seguintes quando comparados com aqueles cujo acordo foi obtido em tribunal.

Alguns estudos (Emery et al., 1994) sugerem, todavia, que não há diferenças significativas entre pais mediados e não mediados no que se refere à reabertura de processos judiciais⁷².

Quanto ao grau de satisfação dos clientes que recorrem à mediação familiar, a maioria dos estudos sobre os clientes apontam para níveis de satisfação na ordem dos 60% a 85%, sendo o grupo de mediados que obteve acordo final que mais se sentem satisfeitos com o processo (Family Justice Services Division, 2004). Os clientes que optaram pela via judicial mostram-se satisfeitos entre 30% a 60% com os resultados do contacto com o tribunal (Beck & Sales, 2001; Hahn & Kleist, 2000).

Foram ainda observadas algumas diferenças de género no que se refere à satisfação relativamente ao processo de mediação familiar. Kelly e Duryee (1992) referem que as mulheres apresentam maiores níveis de satisfação com o processo e com o resultado, quando comparadas com os homens. Estes autores consideram que a diferença dos

⁷² Relativamente aos estudos realizados sobre reaberturas processuais, Beck e Sales (2001) apontam problemas metodológicos quanto aos mesmos, que se centram na dificuldade de definir o conceito usado para “reabertura processual”, uma vez que esta tanto poderá ser indicadora de uma situação litigiosa, como, simplesmente, indicar uma redefinição consensual do acordo e não o reacender do conflito. Os autores chamam ainda a atenção para o facto de serem, muitas vezes, os próprios mediadores a encorajarem os pais que estiveram em processo de mediação a recorrerem ao tribunal, quando as circunstâncias que deram origem ao acordo se alteram.

níveis de satisfação das mulheres poderá estar associado ao facto do processo de mediação propiciar uma oportunidade para estas exporem o seu ponto de vista (há um ganho ao nível da sua assertividade). Todavia, outras pesquisas (Kelly, 1989; Pearson, 1991; Emery, 1994, cit. por Levésque) indicam que os dois parceiros se mostram satisfeitos com os resultados da mediação, tendo ambos o sentimento de que as decisões tomadas correspondem em parte aos objectivos que eles se propuseram.

Num estudo sobre satisfação parental (Emery et al., 1994), um ano após de ter sido estabelecido o acordo, observou-se que os pais que estiveram em processo de mediação se apresentam substancialmente mais satisfeitos com o processo de disputa da guarda dos filhos, bem como com as relações estabelecidas com os próprios filhos e com o outro progenitor, do que os progenitores que não ingressaram em processo de mediação.

Depner (1994 b) na sequência de um estudo alargado com 1388 famílias, em 75 tribunais, concluiu que:

- Em cada 10 clientes, 8 a 9 referem o processo de mediação como benéfico, independentemente dos modelos de mediação que estiveram na base da intervenção;
- Mesmo os clientes que não alcançaram acordo final referem o processo de mediação como útil, uma vez que lhes forneceu informação e referências importantes;
- Existe uma tendência estatisticamente significativa para a mediação ser classificada como útil nos progenitores com níveis de educação inferiores, menos rendimentos e nos que pertencem a minorias étnicas.

Hahn e Kleist (2000) referem que as características da mediação mais valorizadas pelos clientes são:

- Possibilidade para comunicar com outra pessoa num *setting* securizante;
- Oportunidade para expressar os pontos de vista individuais à cerca dos filhos;
- Ser levado a sério nas suas opiniões;
- Oportunidade de ouvir, por parte do mediador, indicações úteis, relativamente às competências parentais.

A maioria dos estudos referem que os clientes, em geral, valorizam como principais características nos mediadores, a imparcialidade, a sensibilidade e a competência (Hahn e Kleist, 2000).

Geralmente, quer homens, quer mulheres sentem que os seus direitos são mais salvaguardados no processo de mediação quando comparados com os pais que optam pela via judicial (Hahn e Kleist, 2000).

Beck e Sales (2001) alertam para o facto dos níveis de insatisfação dos pais que optaram pela via judicial poderem estar associados a componentes específicas do próprio contacto com o aparelho da justiça. Alguns pais referem que a sua insatisfação se prendeu, sobretudo, com o facto do aparelho judicial não ter correspondido às suas expectativas.

Emery e colegas (2001) verificaram no seu estudo que, após 12 anos, à excepção de um pai, todos os outros se encontravam menos satisfeitos quer com o processo de mediação, quer com o processo litigioso, do que se encontravam no *follow-up* realizado um mês após a conclusão dos referidos processos.

É de salientar que o nível de satisfação nos estudos, por si só, não traduz a eficiência da mediação familiar, embora seja um indicador importante para a avaliar (Family Justice Services Division, 2004).

Num estudo sobre diferentes modelos de mediação, Pruitt (1995) verificou que a simples focagem no acordo, por si só, não assegura que exista uma adesão ao acordo no futuro, nem garante uma melhoria da co-parentalidade. O mesmo autor sublinha que o papel da mediação, enquanto processo de conciliação, deverá ser entendido como um meio de resolução dos problemas e não como um substituto das partes. Nesta linha, Kressel & Frontera (1994) identificaram dois estilos de mediação:

- *Estilo orientado para o acordo* – O mediador foca-se no acordo a alcançar e tenta ser neutral. Este estilo tem resultados adequados à obtenção da concordância quando existe um baixo nível de conflito entre as partes e quando não existe patologia severa; é menos eficaz quando o casal está em conflito.

- *Estilo orientado para resolução de problemas* – O mediador não se centra no acordo, mas tenta identificar atitudes destrutivas ou disfuncionais e percepções ou comportamentos que potenciam o conflito co-parental. Apresenta propostas para quebrar situações de impasse e encoraja o envolvimento psicológico no estabelecimento do acordo.

Kressel & Frontera (1994) referem que o *estilo orientado para a resolução de problemas* tem maior probabilidade de resultar num acordo duradouro. Os autores

referem que 70% dos clientes que estiveram numa mediação com esta orientação não regressaram ao tribunal em contraponto com o *estilo orientado para o acordo* (em que apenas 30% não voltaram ao tribunal). Os seus estudos revelaram que 2 em 5 dos clientes que estiveram numa mediação orientada para o acordo referem que este foi alcançado rapidamente. Todavia, os clientes que participaram numa mediação orientada para a resolução de problemas mostraram-se mais capazes de discutir os acordos e os pontos da mediação e 6 em 12 referiram sentir que o relacionamento com o parceiro melhorou após a conclusão do processo.

No que respeita à duração do processo de mediação, não se afigura claro qual o número de sessões que produz satisfação nos clientes, nem é claro o número de sessões que deve ser realizado para que se obtenha uma adesão ao acordo a longo prazo. Parece consensual que os programas que oferecem uma abordagem relacional implicam um maior número de sessões e, tais programas, estão associados a um nível mais elevado de adesão (Family Justice Services Division, 2004).

Relativamente aos custos do processo de mediação familiar comparados com os despendidos na via judicial, Kelly (1996) refere que os últimos são 136% mais elevados do que os primeiros, mesmo quando as pessoas em processo de mediação têm de recorrer a advogados privados. Hahn (2000) reforça esta ideia, observando que a mediação familiar, mesmo quando exercida no sector público, poupa gastos ao Estado.

Numa avaliação global dos estudos na área da mediação familiar, Hahn e Kleist (2000) verificaram que existe uma sobrerrepresentação de investigações focadas nos resultados de programas de mediação específicos, pois em quinze anos a investigação tem sido direccionada para comprovar a eficácia da mediação. Na opinião dos autores, será necessário alargar-se as questões a estudar, sugerindo que se investigue, nomeadamente, o impacto dos diferentes tipos de comunicação nos clientes, ou os processos que estão subjacentes à obtenção do acordo final.

Uma outra limitação dos estudos, prende-se com o facto dos mesmos se basearem mais em casos concretos do que na teoria propriamente dita, afigura-se necessário desenvolver uma tipologia de disputas e procedimentos que possam levar a uma melhor resolução dos conflitos (Family Justice Services Division, 2004).

Beck e Sales (2001) sublinham que a investigação teórica continua a ser difícil, porque a variabilidade dos próprios processos de mediação familiar, leva a que cada casal recorra a estratégias diversas para solucionar o conflito.

Cada vez mais existe a percepção de que a mediação familiar é um processo complexo, que não pode entender-se ou ser avaliado apenas mediante o estudo dos seus resultados e a contagem dos acordos alcançados (Parkinson, 2005a).

A ambiguidade nos resultados em mediação familiar poderá dever-se à complexidade da temática, bem como, à curta duração da mediação, atendendo a que a resolução dos conflitos parentais é um processo longo e a separação tem efeitos a longo prazo no funcionamento da família, sendo que a maioria dos estudos disponíveis neste domínio tem investigado, sobretudo, os efeitos a curto prazo (Family Justice Services Division, 2004).

A Mediação Familiar em Portugal

Breve História

Em Portugal, foi criado em 1993 o Instituto de Mediação Familiar, por iniciativa de um grupo de psicólogos, terapeutas familiares, magistrados e juristas e, em 1994, teve lugar o primeiro curso de formação de mediadores familiares. Em 1997, é criada a Associação Nacional para a Mediação Familiar - Portugal, tendo ministrado o primeiro curso com certificação para mediadores familiares.

António Farinha e Conceição Lavadinho (1997), na sequência de uma avaliação de dados estatísticos disponíveis, consideram que a introdução da Mediação Familiar em Portugal se justificava pelo seguinte quadro:

- O aumento da dissociação familiar na sociedade portuguesa;
- O envolvimento crescente do aparelho judiciário por questões cíveis relativas ao divórcio e à protecção da criança em geral;

- A dissolução do casamento por mútuo consentimento não se parecia traduzir na diminuição estável da conflitualidade, em especial das questões que se prendem com o exercício do poder paternal;
- Desadequação dos regimes de exercício do poder paternal à situação concreta, traduzidas pela evolução crescente dos incidentes de incumprimento dos regimes fixados;
- Grande pendência de processos judiciais relativos ao poder paternal.

O Gabinete de Mediação Familiar (GMF) inicia a sua actividade em 1999, sendo o primeiro e único organismo público a trabalhar, até ao momento, nesta área, sob a tutela do Ministério da Justiça. A implementação deste Serviço é o reconhecimento público, ao nível governamental, da importância da Mediação Familiar, assinalando, assim, um marco histórico ao nível nacional desta nova área da actuação em Portugal, embora numa fase bem mais tardia do que noutros países europeus.

Em 15 de Março de 2005 é publicado em Diário da República o Despacho nº 5524/2005 (2ª Série), no qual é prevista a implementação de um Gabinete de Mediação Familiar em Coimbra, limitado territorialmente à comarca desta cidade, todavia, até à data, o mesmo ainda não se encontra em funcionamento.

Aspectos Jurídicos

A mediação familiar tem vindo a ser contemplada, de forma progressiva, mas muito ténue, na legislação portuguesa. O Despacho 12 368/97 (2ª série) de 25 de Novembro, cria o Gabinete de Mediação Familiar, como iremos expor de forma mais pormenorizada posteriormente, tendo sido este, sem dúvida, o marco da mediação familiar na legislação portuguesa.

A lei nº 133/ 99, de 28 de Agosto, vem introduzir o artigo 147º D na Organização Tutelar de Menores, no qual se explicita que o juiz pode determinar, com o consentimento dos interessados, ou a pedido destes, a intervenção de serviços públicos ou privados de mediação familiar. Refere ainda o mesmo artigo, que o juiz

homologa o acordo obtido por via da mediação se este satisfizer o interesse do menor⁷³.

A legislação nacional tem seguido, embora que de forma tímida, a legislação internacional. Esta legislação, tem vindo a reconhecer a mediação familiar como forma eficaz e alternativa à via judicial de resolução de litígios, através da sua consagração em alguns tratados (Guerra, 2004a), como sejam:

- *Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Princípios Orientadores de Riade* (1990) nºs 11, 13, 16 e 17 – que incentivam a promoção do bem estar familiar, apelando para a disponibilização de serviços que auxiliem as famílias a resolverem os seus conflitos. Está ainda patente que o Governo deverá promover programas que auxiliem as famílias a aprenderem as suas funções e obrigações parentais, para desencorajar a separação das crianças dos pais (salvo se o bem-estar daquelas estiver afectado);

- *Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança* (1996) nº 7 do Preâmbulo e artº 12º - onde é salientada a importância da protecção e promoção do papel parental na salvaguarda do interesse da criança;

- *Recomendação nº R (84) 2 Sobre as Responsabilidades Parentais*, nº 10 – onde se explicita que em caso de desacordo entre os progenitores, no que respeita ao exercício das responsabilidades parentais, a autoridade competente deverá tentar conciliar os pais e se esta tentativa não resultar deverá tomar as medidas apropriadas;

- *Recomendação nº R (85) 4, do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre Violência no Seio da Família* - Fomenta a promoção e divulgação nas famílias de conhecimentos e de informações em matéria de regulação dos conflitos interpessoais e intra familiares;

- *Recomendação nº R (86) 12, do Comité de Ministros do Conselho da Europa dos Estados Membros Relativa a Medidas Visando Prevenir e Reduzir a Sobrecarga de Trabalho dos Tribunais* – Salienta a importância da promoção e regulação amigável dos conflitos, quer fora do ornamento jurídico, quer no início ou na pendência do processo judicial como forma de reduzir a sobrecarga de trabalho dos tribunais;

- *Recomendação nº R (98) 1 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre Mediação Familiar* – Destaca a necessidade premente dos

⁷³ A este propósito Paulo Guerra (2004a) refere que, quando se estabelece num processo de mediação um acordo, em geral, não é colocado qualquer obstáculo à sua homologação. Tal aceitação generalizada dos acordos deve-se, segundo o autor, à Recomendação do Conselho da Europa no sentido da promoção, divulgação e adopção de medidas que facilitem a homologação judicial dos acordos a que se chega por via da mediação familiar, sendo que a nossa lei privilegia a resolução destas questões por meios extrajudiciais, procurando soluções consensuais.

Estados Membros acatarem as recomendações dadas em todas as suas vertentes. A pertinência da mediação familiar é justificada pelo resultado de estudos nesta área e pelas experiências neste domínio noutros países, justificando que a mesma pode:

- melhorar a comunicação entre os membros da família;
- reduzir os conflitos entre as partes em litígio;
- dar lugar a resoluções amigáveis;
- assegurar a manutenção de relações pessoais entre pais e filhos;
- reduzir os custos económicos e sociais da separação e do divórcio para as próprias partes e para os estados;
- reduzir o tempo necessário à resolução dos conflitos.

Neste sentido, é recomendado aos Governos dos Estados membros que instituem e promovam a mediação familiar, ou que a reforcem, caso a mesma já exista. É ainda recomendado que sejam tomadas ou reforçadas todas as medidas consideradas necessárias, com vista a assegurar os princípios enunciados no documento para a promoção e utilização da mediação familiar como meio apropriado de resolução dos conflitos familiares.

Serviços Particulares

Existem alguns consultórios privados que se dedicam à prática da mediação familiar, por norma, não em exclusividade, cumulativamente com outra actividade clínica, como seja psicoterapia individual ou terapia familiar. Todavia, presentemente, não existe um levantamento a nível nacional sobre a actividade particular na área da mediação familiar, uma vez que ainda não existe regulamentação desta prática (nomeadamente ao nível deontológico e normativo). Assim, a prática da mediação não carece de qualquer tipo de autorização prévia, ou de registo específico que regule esta área de intervenção, não estando sujeita a fiscalização, pelo que não é possível apurar ao certo em que número e em que zonas geográficas opera, nem especificar o tipo de população que a ela recorre, ao nível particular.

A criação de uma regulamentação específica para o exercício da actividade de mediação familiar, a existência de um código deontológico e a certificação por parte do mediador familiar poderão, no futuro, deparar situações de prática fraudulenta que

comprometem a eficácia e a visibilidade social da mediação familiar, enquanto importante fonte de recurso na resolução de diferendos, nomeadamente ao nível do exercício do poder paternal.

Gabinete de Mediação Familiar

Enquadramento Legal

O despacho nº 12 368/97 (2ª série), de 5 de Novembro de 1997, do Ministério da Justiça, criou o Gabinete de Mediação Familiar (GMF), na sequência de um protocolo de colaboração entre este Ministério e a Ordem dos Advogados, celebrado em 17 de Maio de 1997, que criou o projecto “Mediação familiar em conflito parental”, o qual tinha na sua génese o objectivo de implementar um serviço de Mediação Familiar na área da Regulação do Exercício do Poder Paternal, com carácter experimental, limitado territorialmente à comarca de Lisboa.

O GMF iniciou a sua actividade efectiva em Setembro de 1999, tendo como principais atribuições⁷⁴:

- a) O atendimento dos utentes;
- b) A orientação, a mediação e o acompanhamento em situações de conflito parental;
- c) A divulgação dos objectivos e métodos da mediação familiar;
- d) A formação na acção;
- e) A investigação e a avaliação da acção desenvolvida.

Em 2001, com a criação da Direcção Geral da Administração Extrajudicial, o GMF ficou sob a alçada desta, sob orientação superior do Senhor Secretário de Estado da Justiça.

⁷⁴ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 3.

Objectivos e Estratégias

Ao nível do atendimento, definiu-se com estratégia do GMF o atendimento inicial dos pais em fase de separação⁷⁵. Como objectivos do atendimento foram traçados os seguintes⁷⁶:

- Promover uma atitude conciliadora e facilitadora da negociação do conflito familiar;
- Desdramatizar o processo de ruptura familiar, através do apelo à capacidade de redefinição das funções parentais pelos próprios interessados.

No que respeita à Mediação Familiar foram definidas como estratégias de intervenção do GMF a prioridade no atendimento de situações pré-judiciais e atendimento de situações com processo judicial pendente, mediante suspensão voluntária da instância⁷⁷. Como objectivos na área da mediação familiar foram traçados os seguintes⁷⁸:

- Oferecer ao casal, em fase, de separação um contexto adequado à negociação, possibilitando a autodeterminação;
- Garantir a continuidade das relações paterno-filiais e fomentar a co-parentalidade;
- Prevenir os incumprimentos de acordos de regulação do exercício do poder paternal;
- Alterar formas de comunicação disfuncionais e reforçar a capacidade negocial do casal em fase de separação.

Foram ainda traçadas estratégias e objectivos para a orientação e acompanhamento das situações, para a divulgação da actividade, para a formação permanente dos técnicos, para a investigação nesta área e ainda para a avaliação do trabalho desenvolvido⁷⁹. Esta última, tinha como objectivo aferir a qualidade do serviço prestado e avaliar a eficácia dos acordos, objectivo no qual se enquadra, de certo modo, parte da presente investigação.

⁷⁵ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 4.1.

⁷⁶ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 4.1.

⁷⁷ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 4.2.

⁷⁸ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 4.2.

⁷⁹ Cf. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7.

População Alvo

A população alvo do GMF foi alargada, através do Despacho nº 1091/ 2002 de 16 de Janeiro do Senhor Secretário de Estado da Justiça, passando a contemplar, para além da população inicial correspondente à comarca de Lisboa, a de competência territorial correspondente às comarcas da Amadora, Sintra, Cascais, Oeiras, Loures, Mafra, Seixal, Barreiro e Almada.

Princípios Orientadores e Práticas

A actividade desenvolvida pelo GMF é, de acordo com o seu Relatório de Actividades de Julho de 2002, estruturada em conformidade com um conjunto de princípios e práticas, de acordo com o enunciado no seu despacho de criação, no qual pode ler-se⁸⁰: “ O gabinete desenvolverá a actividade de mediação familiar com garantia de extrajudicialidade, voluntariedade, gratuidade, rapidez, criatividade de soluções no quadro legal, flexibilidade e confidencialidade”. Complementarmente, são ainda relevantes para a prática no GMF parte das disposições constantes da Recomendação nº R(98) do Comité de Ministros do Conselho Europeu sobre a Mediação Familiar (anteriormente referida).

Alguns dos princípios e práticas do GMF são enunciados sumariamente no Relatório de Actividades de 2002 , ressaltando-se os seguintes:

- Os processos de Mediação no Gabinete podem decorrer antes, durante ou depois de um processo judicial, priorizando-se a primeira situação;
- O acordo firmado com os pais não tem validade até à sua homologação judicial, uma vez que a actividade do GMF é de natureza extrajudicial, consubstanciando-se num procedimento técnico informal;
- O Gabinete só intervirá com a adesão voluntária de ambos os pais, podendo cessar a todo o momento o processo se, e quando, um deles assim o entender;

⁸⁰ Cit. Despacho nº 12 368/97 (2ª série), ponto 5.

- Toda a intervenção se fundamenta na estrita confidencialidade, perante terceiros, de toda a informação veiculada pelos pais, a menos que ambos decidam em contrário, ou em casos explicitamente previstos na lei;

- A imparcialidade do Mediador nas suas relações com os pais e a sua neutralidade quanto ao resultado deverão ser garantidas por aquele.

Funcionamento

O GMF atende ao público de 2ª a 6ª feira, das 9h30m às 13h30m e das 14h às 17h, estendendo-se o horário à disponibilidade dos mediadores e dos utentes envolvidos, podendo as sessões ocorrer antes do horário de abertura, à hora de almoço ou ao fim da tarde, ou mesmo à noite.

Relativamente aos procedimentos no GMF, os mesmos estão patentes no Protocolo Técnico (Relatório de Actividades 2002-2003), no qual é vertido que a cada processo de mediação iniciado corresponde uma ficha de registo, confidencial, a cargo do mediador responsável pela condução do processo. Existe ainda uma base de dados de registo informático, para garantir a gestão e avaliação da actividade desenvolvida pelo Gabinete.

Cada processo de mediação compreende a fase da pré-mediação e a fase da mediação familiar. Na primeira, deverá o mediador verificar se existem condições mínimas para se prosseguir para o processo de mediação e avaliar a adequabilidade do processo de Mediação àquela situação concreta. Caso se verifiquem os requisitos necessários, todos os intervenientes assinam o Termo de Consentimento, sendo o processo de mediação distribuído a um dos mediadores familiares que colaboram com o Gabinete.

O critério que preside à distribuição de processos a cada um dos mediadores é o da rotatividade, sendo a atribuição do processo feita ao mediador que se segue na lista, por ordem alfabética. Tal critério pode verificar excepções, caso o coordenador do GMF assim o entenda, atendendo, nomeadamente, à urgência ou características

particulares do conflito familiar em causa. Todavia, os utentes poderão escolher o mediador, sempre que assim o entenderem.

O serviço prestado pelo GMF é, presentemente, totalmente gratuito para os seus clientes, pese embora existam propostas, por parte do mesmo, para que se introduzam algumas alterações neste aspecto, uma vez que o pagamento dos serviços prestados por parte dos usuários poderia permitir um maior comprometimento por parte destes face ao processo em curso e, por outro lado, as quantias apuradas poderiam contribuir para uma mais justa remuneração dos mediadores familiares, bem como uma melhoria das condições gerais do serviço.

Constituição da Equipa

A Equipa de trabalho do GMF é constituída, presentemente, por um funcionário administrativo e oito mediadores familiares. Dos mediadores do GMF dois (com formação em psicologia) fazem parte da equipa fixa, encontrando-se a exercer a actividade a tempo inteiro, uma das quais acumula a função de coordenadora do GMF, Dr.^a Luísa Aboim Inglez. Os restantes mediadores são prestadores de serviços junto do Gabinete, sendo todos eles licenciados em Direito.

Todos os Mediadores Familiares que exercem actividade no GMF foram formados pela Associação Nacional para a Mediação Familiar – Portugal, sendo a sua formação reconhecida pelo Fórum Europeu de Mediação Familiar.

Perspectivas Futuras para a Mediação Familiar enquanto Serviço Público⁸¹

Com base na experiência resultante do exercício da sua actividade, a equipa técnica do GMF elaborou um projecto de trabalho que visa o alargamento territorial e material da competência deste Serviço, denominado “Centro de Orientação e Mediação Familiar” (COMF), encontrando-se o mesmo a aguardar um parecer superior.

A proposta de reestruturação do GMF teve por base as limitações constatadas no decurso da prática da actividade, prendendo-se as mesmas, nomeadamente, com os seguintes aspectos:

- *Competência territorial* – O GMF é frequentemente contactado por pessoas oriundas de outras regiões do país que não podem ser atendidas por se encontrarem a residir fora da zona de abrangência do Serviço. Esta situação consubstancia uma situação de desigualdade e discriminação, uma vez que este continua a ser o único serviço público a trabalhar nesta área;

- *Competência material* – Presentemente esta centra-se apenas no exercício do poder paternal, situação que tem impedido o avanço em alguns processos, por existirem conflitos em zonas “limitrofes”, como por ex. o destino da casa de morada de família ou a divisão de bens;

- *Inexistência de serviço de ponto de encontro familiar* – Situação que pode comprometer o processo de mediação, por não ser possível apoiar as famílias nos casos em que um dos pais ficou privado do(s) contacto(s) com o(s) filho(s) e em que é necessário reestabelecer o relacionamento, mas não existem entre os progenitores condições de confiança mínimas;

- *Mediação na reconciliação conjugal* – Esta prática é fundamental para situações em que a decisão de separação ainda não está consolidada e em que os utentes procuram e/ ou necessitam de um Serviço que os ajude a discernir sobre a forma mais ajustada de melhorarem o seu relacionamento;

- *Apoio jurídico* – Este é essencial no decurso da mediação, quando surgem questões jurídicas específicas que, não sendo clarificadas de forma adequada, podem bloquear o processo. Por outro lado, o apoio na área jurídica também se reveste de

⁸¹ O presente ponto foi elaborado com base em reuniões com os elementos da equipa fixa do GMF, bem como na informação contida num documento interno deste Serviço (Informação nº 12 – DMCA/GMF, de 2/12/2003).

enorme importância aquando da redacção dos acordos de regulação do exercício do poder paternal, previamente consensualizados pelos pais;

- *Apoio Psicológico* – O apoio nesta área é uma resposta fulcral para que alguns utentes, em situações de crise, possam prosseguir no processo de mediação, ficando este, muitas vezes, comprometido ou prejudicado.

Perante as limitações expressas, o GMF considera que, à luz do que se vem fazendo, com sucesso, noutros países, a mediação familiar deveria ser *global*, por permitir uma abordagem concertada e abrangente, propiciadora de maior celeridade, rapidez e eficácia. Assim sendo, a proposta de intervenção futura centra-se nas seguintes áreas:

- Divórcio litigioso e separação judicial de pessoas e bens;
- Divórcio por mútuo consentimento;
- Separação de pessoas e bens por mútuo consentimento;
- Conversão da separação judicial de pessoas e bens em divórcio;
- Reconciliação de cônjuges separados;
- Separação judicial de bens;
- Declaração de dispensa de prazo internupcial;
- Regulação, alteração e incumprimento do exercício do poder paternal;
- Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos;
- Partilha dos bens do casal;
- Outros conflitos ou divergências familiares dignos de tutela jurídica.

Para a concretização de um trabalho integrado é proposta a criação de três serviços, que se deverão articular directamente com o serviço de mediação familiar, são eles: o de *Ponto de Encontro Familiar*⁸², o de *Apoio Jurídico* e o de *Apoio Psicológico*.

O funcionamento do COMF visa, assim, a articulação flexível dos serviços de apoio que o compõem, com vista à prestação de um serviço de mediação familiar eficaz e ajustado aos objectivos pretendidos, sendo eles:

- Desenvolver e ampliar a prática da mediação familiar como medida de apoio à família e como meio extrajudicial de resolução de conflitos no âmbito das relações familiares;

⁸² O *Ponto de Encontro Familiar* pretende ser um espaço neutral destinado a facilitar o cumprimento das medidas estabelecidas pelos Tribunais de Família e/ ou GMF, no que respeita ao exercício do direito de visita entre o menor e os seus familiares. Tem como principal objectivo apoiar ambos os progenitores de forma a promover as suas competências parentais e o seu desenvolvimento enquanto adultos em situação de crise. Este tipo de trabalho tem vindo a ser desenvolvido, de forma pontual, pelos serviços do Instituto de Reinserção Social, que não se encontram vocacionados especificamente para o desenvolvimento do mesmo.

- Potenciar a vertente preventiva da mediação familiar;
- Promover o estudo e a investigação da mediação familiar.

A implementação deste projecto poderia permitir uma aproximação da mediação familiar aos resultados obtidos noutros países, possibilitando, assim, que esta prática tivesse uma maior visibilidade social a nível nacional.

CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES QUE RECORREM AO GABINETE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Metodologia

Apresentação do Problema de Investigação

A Mediação Familiar em Portugal, tal como referido anteriormente, é um processo em expansão, lento e tímido. Os estudos realizados nesta área a nível nacional têm pouca expressividade, ao contrário do que se tem verificado noutros países, nomeadamente europeus e norte-americanos.

A realidade existente ao nível da prática privada da mediação familiar é, como foi anteriormente exposto, pouco conhecida, sendo extremamente difícil apurar os moldes em que a mesma se processa, bem como os resultados que obtém. Ao nível público, como também já foi referido, existe presentemente um único serviço a exercer actividade nesta área, o Gabinete de Mediação Familiar.

Neste contexto, em que a realidade da mediação familiar é uma área pouco explorada e dinamizada ao nível nacional, surge como preponderante o estudo dos seus efeitos práticos, identificando alguns factores relevantes para a avaliação dos mesmos. Assim, no presente estudo, de natureza exploratória, definiu-se como problema central de investigação **avaliar a percepção do efeito da mediação familiar, nomeadamente ao nível da satisfação, dos clientes que recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar**. Decorrente do problema central, definiu-se ainda, como essencial à concretização da presente investigação **avaliar em que medida a decisão final influencia essa mesma satisfação**.

Sujeitos

A amostra da presente investigação foi determinada com base em critérios temporais, tendo-se definido o ano de 2004, por ter sido o último ano que precedeu o início do presente estudo. Importa salientar que muitos dos clientes que recorreram ao GMF estiveram em acompanhamento até 2005. A escolha do ano de 2004 teve ainda em conta o facto de ser desejável que o *follow-up* na mediação ocorra sempre depois de decorridos pelo menos 6 meses após conclusão do processo (Haynes, 1994).

Durante o ano de 2004 recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar 265 clientes, que constituíram a *amostra alvo* do estudo⁸³, dos quais 129 estiveram unicamente em processo de pré-mediação (**clientes pré-mediados**), ou seja não aderiram ao processo de mediação propriamente dito, e 136 em processos de mediação (**clientes mediados**). Da amostra alvo não conseguimos contactar 38 clientes que estiveram em processo de pré-mediação (22, após várias tentativas, não atenderam o telefone, ou tinham o telefone desligado, 16 não tinham número atribuído, ou não haviam disponibilizado contacto telefónico).

Dos clientes mediados não conseguimos contactar 20 clientes que estiveram em processo de mediação (18 não atenderam o telefone, após várias tentativas e 2 não tinham número de telefone atribuído).

Dos clientes que estiveram em processo de pré-mediação contactámos 91, dos quais 8 não se disponibilizaram a colaborar, sendo que 83 se mostraram disponíveis para preencher o questionário (46 via e-mail e 37 via correio). Quanto aos clientes que estiveram em processo de mediação contactámos 106 sujeitos, dos quais 20 não aceitaram colaborar no estudo e 86 disponibilizaram-se a participar. Dos potenciais participantes 60 aceitaram responder ao questionário via e-mail e 26 via correio.

O quadro que se segue sintetiza a informação supra mencionada.

⁸³ Cf. Hill & Hill, 2005, p.51.

Sujeitos	S/ Nº Telf. Acessível	Não Atenderam/ Tel. Desligado	Não Aceitaram Colaborar	Aceitaram Colaborar		Total
				e-mail	correio	
Clientes Pré-Mediados	16	22	8	46	37	129
Clientes Mediados	2	28	20	60	26	136
Total	18	50	28	106	63	265

Quadro 3 - Distribuição dos clientes de 2004 – Amostra Alvo

No total retornaram 100 questionários preenchidos (59% do número total enviado), dos quais 61 foram respondidos via e-mail e 39 retornaram via correio, sendo estes que constituem a nossa *amostra reduzida*⁸⁴, conforme se observa no seguinte quadro:

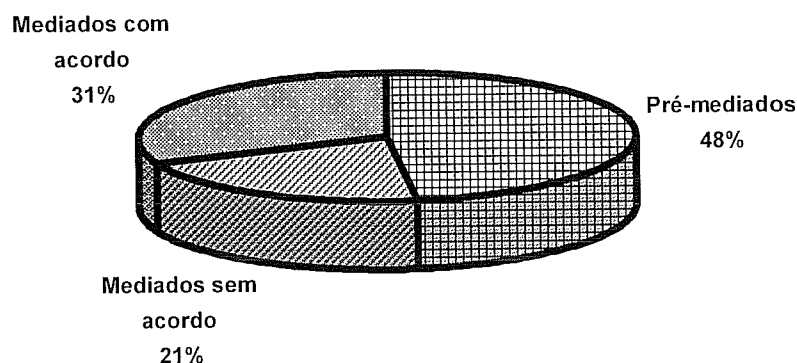
Via de resposta ao questionário	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
E-mail	61	61%	30	62,5%	10	47,6%	21	67,7%
Correio	39	39%	18	37,5%	11	52,4%	10	32,3%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 4 - Distribuição dos clientes que participaram efectivamente no estudo – Amostra Reduzida por via de resposta

A amostra divide-se, assim, em dois grandes grupos, o dos **clientes pré-mediados**, ou seja aqueles que não integraram o processo de mediação familiar, propriamente dito, interrompendo-o precocemente, e o dos clientes mediados, este último subdivide-se em dois grupos, um constituído pelos clientes mediados que não chegaram a acordo final no processo de mediação (**clientes mediados sem acordo final**) e o outro pelos clientes mediados que chegaram a acordo final (**clientes mediados com acordo final**), conforme se observa no seguinte gráfico:

⁸⁴ Cf. Hill & Hill, 2005, p.51.

Gráfico 1 – Composição da amostra



Objectivos do Estudo

Como **objectivo geral** do estudo pretende-se determinar a percepção do efeito da mediação familiar, nomeadamente ao nível da satisfação dos clientes (pré-mediados, mediados sem acordo e mediados com acordo) que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar e avaliar em que medida a decisão final influencia essa mesma satisfação.

Decorrentes deste objectivo geral definem-se como **específicos** os seguintes:

1. Caracterizar, ao nível sócio-demográfico, o cliente que recorre ao Gabinete de Mediação Familiar;
2. Identificar o motivo e a iniciativa de recurso, por parte do cliente, ao GMF, bem como o modo como tomou conhecimento deste Serviço;
3. Caracterizar factores sócio-demográficos inerentes ao processo de separação dos participantes;
4. Identificar factores influentes na passagem do processo de pré-mediação para o processo de mediação;

5. Avaliar a satisfação dos clientes pré-mediados, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação;
6. Avaliar a satisfação dos clientes mediados sem acordo, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação;
7. Avaliar a satisfação dos clientes mediados com acordo, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação;
8. Comparar a satisfação dos clientes pré-mediados, dos clientes mediados que não chegaram a acordo final e a dos clientes mediados que chegaram a acordo final;
9. Comparar a satisfação entre os clientes do sexo feminino e os do sexo masculino;
10. Identificar junto dos clientes pré-mediados a sua percepção das razões da não passagem ao processo de mediação;
11. Identificar junto dos clientes mediados que não alcançaram acordo final a sua percepção das razões para a não concretização do mesmo;
12. Identificar junto dos clientes mediados que alcançaram acordo final a sua percepção das razões que contribuíram para a concretização do mesmo;
13. Avaliar a percepção do sujeito quanto aos efeitos do processo de mediação;
14. Caracterizar os acordos finais realizados pelos clientes mediados, nomeadamente quanto:
 - ao exercício das responsabilidades parentais;
 - à residência dos filhos;
 - à regularidade de contactos do progenitor não residente com os filhos;
 - à partilha das responsabilidades económicas relativas aos filhos.

Variáveis

Para a concretização dos objectivos supra mencionados e à luz da reflexão teórica anteriormente realizada, considerámos fundamental avaliar na população em estudo sete grupos de variáveis, pelas quais se distribuem os objectivos anteriormente formulados:

A - Variáveis de Natureza Demográfica (Objectivo 1): Sexo; Idade; Profissão; Situação profissional; Concelho de residência; Estado civil; Número de filhos; Idade dos filhos;

B – Variáveis Relacionadas com o Contacto com o GMF (Objectivo 2): Tomada de conhecimento do GMF; Motivo de recurso ao GMF; Iniciativa de recorrer ao GMF;

C – Variáveis Inerentes ao Processo de Separação (Objectivo 3): Tipo de relacionamento; Duração do relacionamento; Idade no final do relacionamento; Tempo decorrido desde a ruptura; Iniciativa de terminar o relacionamento; Saída de casa após a separação; Composição do agregado familiar após a separação;

D – Variáveis de Satisfação com o Processo no GMF (Objectivos 5 a 9): Satisfação com a condução das sessões pelo mediador; Satisfação com a clareza da informação transmitida pelo mediador; Satisfação com o mediador quanto à discussão do exercício das responsabilidades parentais; Satisfação com o mediador quanto à discussão da residência dos filhos; Satisfação com o mediador quanto à discussão da organização do tempo de convívio dos filhos com o progenitor não residente; Satisfação com o mediador quanto à discussão da partilha das responsabilidades económicas; Satisfação com a forma como o mediador compreendeu os problemas; Satisfação com o número de sessões; Satisfação com a duração do processo; Satisfação com o acordo final obtido; Satisfação com o acordo final na prática; Satisfação por ter recorrido ao GMF;

E – Variáveis Específicas Inerentes à Situação de Cada Grupo (Objectivos 4 e 10 a 12) : Razões para o processo não transitar para mediação; Factores relevantes para a concretização do acordo final; Alterações escritas ao acordo final formulado; Homologação do acordo final; Cumprimento do acordo final homologado; Alterações que faria ao acordo final; Razões que impediram a concretização do acordo final;

F – Outras Variáveis Referentes ao Processo de Mediação (Objectivo 13): Contributo da mediação para a melhoria da comunicação com o parceiro; Contributo da mediação para a alteração no relacionamento com os filhos; Imparcialidade do mediador; Correspondência às expectativas relativamente ao processo no GMF; Sugestão de recurso ao GMF;

G – Variáveis Relativas à Caracterização dos Acordos Finais Obtidos no GMF em 2004 (Objectivo 14): Exercício das responsabilidades parentais; Residência dos filhos; Partilha das responsabilidades económicas; Pernoitas por mês com o progenitor não residente; Periodicidade mensal dos convívios durante o dia; Número de filhos em causa.

Importa referir que os *objectivos específicos* anteriormente referenciados são apenas uma sùmula dos que pairaram na nossa mente aquando da construção do nosso instrumento, parecendo-nos difícil, se não impossível, elencar todos os que lhe estiveram subjacentes.

Instrumento(s)

Tendo em conta a escolha das variáveis (do grupo A ao F), procedemos à construção do(s) instrumento(s) de recolha de dados, à qual esteve subjacente o recurso a técnicas documentais para a obtenção da informação pertinente à mesma.

O(s) questionário(s) construído(s) tiveram, inicialmente, por base um pequeno questionário proposto por Haynes e Marodin (1996)⁸⁵ para avaliação da satisfação do cliente da mediação familiar e um questionário sucinto existente no GMF, para o mesmo propósito⁸⁶. Destes questionários foram extraídas e adaptadas algumas questões, tendo sido as mesmas complementadas com muitas outras que pareceram pertinentes à luz da reflexão teórica.

Foram construídas 3 versões do questionário de acordo com a situação dos clientes a ser avaliada: Pré-mediado, Mediado sem acordo final e Mediado com acordo final. Cada um dos questionários tem variáveis comuns aos 3 grupos e questões específicas, de acordo com as características relevantes de investigação para cada um deles.

Numa primeira fase, que decorreu entre Outubro e Novembro de 2005, foram aplicados dois tipos de questionário, para cada uma das três versões, aleatoriamente

⁸⁵ Os autores fazem referência a que este breve questionário foi, inicialmente, aplicado por Morna Barsky, não se tendo, no entanto, encontrado, na literatura disponível, qualquer resultado de tal aplicação. Todavia, pareceram-nos pertinentes algumas questões nele vertidas, pelo que considerámos oportuno adaptá-las para o instrumento por nós construído.

⁸⁶ Este instrumento não tem sido aplicado de forma sistemática, pelo que, os resultados obtidos não foram, até ao presente, avaliados.

a clientes que iniciaram o seu processo no GMF em 2003, por ser o ano imediatamente anterior ao do presente estudo.

Cada um dos tipos de questionários aplicados em cada versão pretendia definir a adequabilidade da formulação de perguntas abertas ou fechadas, definir os valores da Escala de Likert (com escolha ímpar ou par) e a via de aplicação (pessoalmente, correio ou E-mail) e detectar eventuais falhas na sua construção que comprometessem a sua clareza.

Dos resultados obtidos, foi possível reformular algumas questões e eliminar outras. As novas questões foram formuladas com base em respostas obtidas nas *perguntas abertas*, permitindo ainda manter algumas das questões, mas formulá-las como *perguntas fechadas*. Concluiu-se ainda que a escala de Likert, a aplicar especificamente nas variáveis relacionadas com níveis de satisfação, deveria ter itens em número par, uma vez que no pré-teste, com escalas ímpares, verificou-se uma tendência para a escolha do ponto neutro. Assim, optou-se por uma escala com 6 itens, correspondendo o ponto 1 a “totalmente insatisfeito” e o 6 a “totalmente satisfeito”.

A versão final dos três questionários tem grupos de questões comuns entre eles, nomeadamente as que se prendem com variáveis de natureza demográfica, variáveis inerentes ao processo de separação e variáveis que se prendem com o contacto com o GMF, bem como a satisfação com o processo de mediação. As questões específicas introduzidas em cada versão dos questionários relacionam-se com os aspectos a explorar em cada um dos grupos, que se prendem sobretudo com as especificidades da sua implicação em cada uma das fases do processo de mediação: o grupo que não iniciou a mediação, o grupo que esteve em mediação mas não obteve acordo final e o grupo que chegou a um acordo final susceptível de homologação judicial (ver anexos I, II e III, correspondentes às versões A, B e C de cada um dos questionários).

Concluiu-se, também na sequência do pré-teste, que a via privilegiada para a aplicação dos instrumentos seria o correio ou via e-mail, uma vez que estes mostraram-se os canais mais rápidos e que necessitariam de um menor dispêndio de tempo e recursos, sendo o resultado obtido satisfatório, comparativamente com os questionários que, em fase de pré-teste, foram aplicados presencialmente.

As variáveis constantes nos três questionários são de natureza nominal, ordinal e numérica. Para as variáveis nominais foram formuladas questões fechadas, com opções de resposta, de acordo com a revisão bibliográfica, bem como com o tratamento, através de análise de conteúdo, das questões abertas formuladas aquando do pré-teste. A maioria das questões referentes às variáveis nominais permitiam apenas um escolha, mas, quatro delas permitiam resposta múltipla. A única exceção refere-se às variáveis profissão, concelho de residência e estado civil, para as quais foram formuladas perguntas abertas. Contudo, a maioria das questões fechadas tem um dos itens em aberto, correspondendo normalmente a "outros". Nas respostas dicotómicas (sim/ não) é, por vezes, perguntado "porquê". No que respeita às variáveis ordinais, referentes aos itens de satisfação, foi aplicada uma escala de Likert com 6 pontos (3 de pólo negativo e 3 de pólo positivo). As questões formuladas para medir as variáveis numéricas foram abertas, permitindo uma resposta quantitativa, escrita em números pelo respondente.

Seguidamente apresentamos um quadro síntese das variáveis (do grupo A ao F) e da sua presença nos questionários referentes a cada um dos grupos de inquiridos (assinalada no quadro com sombreado).

Grupo a que pertencem as variáveis	Variável	Tipo de Pergunta	Pré-Mediados	Mediados Com Acordo	Mediados Sem Acordo
A Variáveis de Natureza Demográfica	1 - Sexo	Fechada			
	2 - Idade	Aberta			
	3 - Profissão	Aberta			
	4 - Situação profissional	Fechada - Última opção aberta			
	5 - Concelho de residência	Aberta			
	6 - Estado civil	Aberta			
	7 - Número de filhos	Aberta			
	8 - Idade dos filhos	Aberta			
B Variáveis Relacionadas com o Contacto com o GMF	9 - Tomada de conhecimento do GMF	Fechada - Última opção aberta			
	10 - Motivo de recurso ao GMF	Fechada - Última opção aberta			
	11 - Iniciativa de recorrer ao GMF	Fechada - Última opção aberta			

(Continuação)					
Grupo a que pertencem as variáveis	Variável	Tipo de Pergunta	Pré-Mediados	Mediados Com Acordo	Mediados Sem Acordo
C Variáveis Inerentes ao Processo de Separação	12 – Tipo de relacionamento	Fechada - Última opção aberta			
	13 – Duração do relacionamento	Aberta			
	14 – Idade no final do relacionamento	Aberta			
	15 – Tempo decorrido desde a ruptura	Aberta			
	16 – Iniciativa de terminar relacionamento	Fechada - Última opção aberta			
	17 – Saída de casa após a separação	Fechada - Última opção aberta			
	18 – Composição do agregado familiar após a separação	Fechada - Última opção aberta			
D Variáveis de Satisfação com o Processo no GMF	19 – Satisfação com a condução das sessões pelo mediador	Escala Likert 6 pontos			
	20 – Satisfação com a clareza da informação transmitida pelo mediador	Escala Likert 6 pontos			
	21 – Satisfação com o mediador quanto à discussão do exercício das responsabilidades parentais	Escala Likert 6 pontos			
	22 – Satisfação com o mediador quanto à discussão da residência dos filhos	Escala Likert 6 pontos			
	23 – Satisfação com o mediador quanto à discussão da organização do tempo de convívio com o progenitor não residente	Escala Likert 6 pontos			
	24 - Satisfação com o mediador quanto à discussão da partilha das responsabilidades económicas	Escala Likert 6 pontos			
	25 – Satisfação com a forma como o mediador compreendeu os problemas	Escala Likert 6 pontos			
	26 – Satisfação com o número de sessões	Escala Likert 6 pontos			
	27 - Satisfação com a duração do processo	Escala Likert 6 pontos			
	28 – Satisfação com o acordo final obtido	Escala Likert 6 pontos			
	29 – Satisfação com o acordo final na prática	Escala Likert 6 pontos			
	30 – Satisfação por ter recorrido ao GMF	Escala Likert 6 pontos			

(Continuação)					
Grupo a que pertencem as variáveis	Variável	Tipo de Pergunta	Pré-Mediados	Mediados Com Acordo	Mediados Sem Acordo
E Variáveis Específicas Inerentes à Situação de Cada Grupo	31 – Razões para o processo não transitar para mediação	Fechada (escolha múltipla)			
	32 – Factores relevantes para a concretização do acordo final	Fechada - Última opção aberta (escolha múltipla)			
	33 – Alterações escritas ao acordo final formulado	Dicotómica + aberta			
	34 – Homologação do acordo final	Dicotómica + aberta			
	35 – Cumprimento do acordo homologado	Dicotómica + aberta			
	36 – Alterações que faria ao acordo final	Fechada - Última opção aberta (escolha múltipla)			
	37 – Razões que impediram a concretização do acordo final	Fechada - Última opção aberta (escolha múltipla)			
F Outras Variáveis Referentes ao processo de Mediação	38 – Contributo da mediação para a melhoria da comunicação com o parceiro	Dicotómica + aberta			
	39 – Contributo da mediação para a alteração no relacionamento com os filhos	Dicotómica + aberta			
	40 – Imparcialidade do mediador	Dicotómica + aberta			
	41 – Correspondência às expectativas relativamente ao processo no GMF	Dicotómica + aberta			
	42 – Sugestão de recurso ao GMF	Dicotómica + aberta			

Quadro 5 – Síntese do instrumento aplicado

Para a análise das variáveis do grupo G, anteriormente identificadas, foram analisados todos os acordos finais realizados no GMF, em 2004, através de cópia integral dos mesmos (com todos os dados de identificação dos participantes devidamente salvaguardados⁸⁷).

⁸⁷ Ao obrigo do principio da confidencialidade.

Procedimentos

Com o objectivo de proteger todos os dados que eventualmente pudessem permitir a identificação dos clientes que recorreram ao GMF ⁸⁸, foi-nos facultado, por parte deste, duas bases de dados. A primeira, correspondia aos clientes pré-mediados e a segunda aos mediados, onde cada processo era identificado por um número e cada número tinha a letra "a" e "b", correspondendo, respectivamente, ao elemento do sexo feminino e ao elemento do sexo masculino de cada processo.

Na base de dados dos clientes Pré-Mediados foi possível constatar se participaram ambos os elementos do processo ou apenas um deles (uma vez que em alguns casos apenas 1 dos elementos compareceu no GMF).

Na base de dados dos clientes Mediados ⁸⁹ foi possível apurar quais os processos que obtiveram acordo final (permitindo, assim, aplicar a versão do questionário correspondente a cada caso).

Para a participação dos sujeitos no estudo foi feito um contacto telefónico inicial, pelo elemento administrativo do GMF (uma vez que não nos era naturalmente facultado qualquer dado identificativo) e este questionou, a cada pessoa contactada, sobre a disponibilidade para colaborar no presente estudo e só em caso afirmativo o telefonema era passado para a investigadora responsável onde era apresentada sumariamente a presente investigação e solicitado o preenchimento do questionário por parte do cliente. Quando os clientes se disponibilizavam a colaborar era solicitado o nome, o telefone e acordada a via privilegiada para o preenchimento do questionário, pelo que se solicitaria a morada ou o endereço electrónico (conforme fosse remetido por correio ou e-mail).

Nesta sequência, os questionários foram enviados conforme o acordado telefonicamente com os clientes que se disponibilizaram a participar. Os questionários remetidos pelo correio seguiam juntamente com um envelope selado, com a morada,

⁸⁸ Ao abrigo do princípio da confidencialidade, já anteriormente enunciado.

⁸⁹ Nos processos dos clientes mediados existem necessariamente dois elementos, uma vez que para iniciar esta etapa ambos têm que assinar consentimento para o processo de mediação.

para retorno do questionário preenchido, sem custo acrescido para o participante. Os questionários remetidos via e-mail foram informaticamente protegidos para que o participante só tivesse acesso aos campos de resposta.

Todos os questionários seguiram com uma breve introdução, na qual era solicitada a cooperação no seu preenchimento, explicitados os fins a que se destinava e a garantia da confidencialidade das informações que viessem a ser prestadas.

No que se refere aos acordos finais, foi realizada uma análise de conteúdo simples em função das variáveis que se pretendiam estudar nos mesmos.

Análise dos Resultados

Seguidamente apresentamos as frequências relativas (a cada um dos grupos em causa) e absolutas, relativas à totalidade dos inquiridos, em cada uma das variáveis. No início de cada secção será indicado, sempre que nos parecer pertinente, de forma mais detalhada, a análise estatística realizada relativamente ao grupo de variáveis em estudo.

A -Variáveis de Natureza Demográfica

Com o objectivo de avaliar a diferença entre os três grupos de sujeitos realizámos o teste Qui-quadrado para a variável sexo e estado civil e o teste Anova para a idade (após confirmarmos pelo teste de Levene que os três grupos têm uma distribuição simétrica relativamente a esta variável).

Variável 1 – Sexo

Sexo	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Feminino	60	60%	32	66,7%	8	38,1%	20	64,5%
Masculino	40	40%	16	33,3%	13	61,9%	11	35,5%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 6 – Frequências da variável Sexo

Relativamente à variável sexo constatou-se que 60% da população inquirida era do sexo feminino e 40% do sexo masculino, não se tendo encontrado diferenças significativas entre os três grupos.

Variável 2 – Idade

Idade	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
26-30 anos	13	13%	7	14,6%	3	14,3%	3	9,6%
31-35 anos	24	24%	9	18,8%	6	28,7%	9	29%
36-40 anos	32	32%	18	37,5%	4	19%	10	32,3%
41-45 anos	19	19%	8	16,5%	4	19%	7	22,6%
46-50 anos	10	10%	6	12,6%	2	9,5%	2	6,5%
51-55 anos	2	2%	0	0	2	9,5%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 7 – Frequências da variável Idade

Quanto à variável idade, verificou-se uma maior incidência de inquiridos entre os 36 e os 40 anos (M= 37,8), não se tendo verificado diferença estatisticamente significativa entre os três grupos ($p=0,908$).

Variável 3 - Profissão

Profissão	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Membros das Forças Armadas	2	2%	2	4,2%	0	0	0	0
Quadros sup. da Adm. Pública, dirigentes e quadros sup. Empresas	30	30%	13	27,1%	6	28,6%	11	35,5%
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	4	4%	1	2,1%	0	0	3	9,7%
Técnicos profissionais de nível intermédio	13	13%	9	18,8%	1	4,7%	3	9,7%
Pessoal administrativo e similares	9	9%	4	8,3%	3	14,3%	2	6,4%
Pessoal dos serviços e vendedores	27	27%	11	22,9%	9	42,9%	7	22,6%
Operários, artifices e trabalhadores similares	1	1%	1	2,1%	0	0	0	0
Não respondeu	14	14%	7	14,5%	2	9,5%	5	16,1%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 8 – Frequências da variável Profissão

No que respeita à profissão, a categoria da Classificação Nacional de Profissões (INE) de maior incidência nos três grupos centrou-se nos quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresas, com uma frequência global de 30%.

Variável 4 – Situação Profissional

Situação Profissional	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Efectivo	67	67%	33	68,8%	13	61,8%	21	67,7%
Contrato de trab.	8	8%	4	8,3%	1	4,8%	3	9,7%
Por conta própria	9	9%	4	8,3%	1	4,8%	4	12,9%
S/ vínculo	2	2%	1	2,1%	1	4,8%	0	0
Desempregado	12	12%	5	10,4%	4	19%	3	9,7%
Outra situação	2	2%	1	2,1%	1	4,8%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 9 – Frequências da variável Situação Profissional

Relativamente à situação profissional pode observar-se que a maioria dos inquiridos, nos três grupos, se encontra em situação de efectivo (67% do total da população).

Variável 5 – Concelho de Residência

Concelho de Residência	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Lisboa	36	36%	17	35,3%	7	33,3%	12	38,6%
Amadora	8	8%	6	12,5%	0	0	2	6,5%
Sintra	17	17%	7	14,6%	4	19%	6	19,1%
Cascais	3	3%	2	4,2%	1	4,8%	0	0
Oeiras	5	5%	4	8,3%	0	0	1	3,2%
Loures	7	7%	2	4,2%	3	14,3%	2	6,5%
Almada	6	6%	2	4,2%	2	9,5%	2	6,5%
Outro	8	8%	2	4,2%	3	14,3%	3	9,7%
Não respondeu	10	10%	6	12,5%	1	4,8%	3	9,7%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 10 – Frequências da variável Concelho de Residência

No que concerne ao concelho de residência 36% da população habita no concelho de Lisboa, prevalecendo este concelho nos três grupos, seguido do de Sintra (17%).

Variável 6- Estado Civil

Estado Civil	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Solteiro	31	31%	17	35,4%	7	33,3%	7	22,6%
Casado	17	17%	9	18,8%	4	19%	4	12,9%
Divorciado	40	40%	18	37,5%	7	33,3%	15	48,4%
Não respondeu	12	12%	4	8,3%	3	14,4%	5	16,1%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 11 – Frequências da variável Estado Civil

A maior incidência do grupo regista-se no estado civil de divorciado (40%), seguido do de solteiro (31%). A mesma tendência se regista nos três grupos observados isoladamente, ressaltando que o grupo dos mediados com acordo tem uma percentagem mais elevada de divorciados (48,4%) e inferior de solteiros (22,6%). Não se observaram diferenças estatisticamente significativas entre os grupos ($p=0,687$).

Variável 7 – Número de filhos em causa

Número de Filhos	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
1 Filho	70	70%	33	68,7%	14	66,7%	23	74,2%
2 Filhos	26	26%	12	25%	7	33,3%	7	22,6%
3 Filhos	2	2%	1	2,1%	0	0	1	3,2%
4 Filhos	1	1%	1	2,1%	0	0	0	0
Não respondeu	1	1%	1	2,1%	0	0	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 12 – Frequências da variável Número de Filhos

A maioria da população estudada tinha apenas um filho (70%). Com dois filhos registou-se 26% da população inquirida.

Variável 8 – Idade dos filhos em causa

A idade do primeiro filho, no grupo dos pré-mediados, variava entre os 0 e os 18 anos, do segundo filho entre os 0 e os 15 anos, do terceiro entre os 4 e os 9 anos e do quarto entre os 4 e os 6 anos.

Relativamente ao grupo dos mediados sem acordo, a idade do primeiro estava compreendida entre os 0 e os 18 anos de idade e a do segundo filho entre os 4 e os 15 anos.

No que concerne ao grupo dos mediados com acordo, a idade do primeiro filho, bem como a do segundo, variam entre os 0 e os 18 anos e a do terceiro entre os 7 e os 9 anos.

B - Variáveis Relacionadas com o Contacto com o GMF

Variável 9 – Tomada de Conhecimento do GMF

Conhecimento do GMF	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Pelo parceiro	22	22%	4	8,3%	7	33,3%	11	35,5%
Brochura	3	3%	1	2,1%	1	4,8%	1	3,2%
Comunicação Social	15	15%	8	16,6%	2	9,5%	5	16,1%
Advogado/ Tribunal	25	25%	13	27,1%	8	38,1%	4	12,9%
Amigo/ familiar	27	27%	18	37,5%	3	14,3%	6	19,4%
Outro	6	6%	3	6,3%	0	0	3	9,7%
Não respondeu	2	2%	1	2,1%	0	0	1	3,2%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 13 – Frequências da variável Tomada de Conhecimento do GMF

A forma como os inquiridos tomaram conhecimento do GMF fez-se de forma diversa, sendo que 27% tomou conhecimento através de um amigo ou familiar, 25% através de um advogado ou tribunal e 22% pelo parceiro do processo. Saliente-se que, esta última via de conhecimento aponta para uma diferença entre os dois grupos de mediados, sem acordo (33,3%) e com acordo (35%), em relação ao grupo dos pré-mediado (8,3%).

Variável 10 – Motivo de recurso ao GMF

Motivo de recurso ao GMF	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
R.E.P.P. ⁹⁰	46	88,5%	15	71,4%	31	100%
Alt. E.P.P. ⁹¹	1	1,9%	1	4,8%	0	0
Incump.E.P.P. ⁹²	4	7,7%	4	19%	0	0
Outro	1	1,9%	1	4,8%	0	0
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 14 – Frequências da variável Motivo de Recurso ao GMF

O motivo que levou a maioria dos mediados a recorrer ao GMF foi a regulação do exercício do poder paternal (88,5%), registando-se que 100% dos mediados com acordo recorreu a este Serviço unicamente por esse motivo.

Variável 11 – Iniciativa de recorrer ao GMF

Iniciativa de recorrer ao GMF	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Próprio	58	58%	36	75%	6	28,6%	16	51,6%
Parceiro	22	22%	4	8,3%	9	42,8%	9	29%
Os dois	7	7%	1	2,1%	0	0	6	19,4%
Tribunal	12	12%	6	12,5%	6	28,6%	0	0
Outra	1	1%	1	2,1%	0	0	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 15 – Frequências da variável Iniciativa de Recorrer ao GMF

O primeiro contacto com o GMF foi em 58% dos casos da iniciativa do inquirido. No que respeita aos pré-mediados 75% dos que responderam ao questionário tiveram a iniciativa de recorrer aquele Serviço. Saliente-se que dos 12% dos inquiridos encaminhados pelo tribunal nenhum chegou a acordo final.

⁹⁰ Regulação do exercício do poder paternal.

⁹¹ Alteração do exercício do poder paternal.

⁹² Incumprimento do exercício do poder paternal.

C - Variáveis Inerentes ao Processo de Separação

Para comparar a diferença entre os grupos usámos um teste não paramétrico, Qui-quadrado, para a variável 12 e 16 e o teste de Kruskal-Wallis para as variáveis 13, 14 e 15, após termos verificado através do teste de Levene que as mesmas não tinham uma distribuição normal. Na variável 15 foi também aplicado o teste Mann-Whitney aos grupos, agrupados dois a dois, para avaliar, com maior rigor, as diferenças existentes entre eles (tendo em conta a Correção de Bonferroni). Saliente-se que, na variável 16 foi ainda aplicado o teste Qui-quadrado para observar as diferenças entre homens e mulheres.

Variável 12 – Tipo de relacionamento

Tipo de relacionamento	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Casamento	59	59%	27	56,3%	12	57,1%	20	64,5%
União de facto	31	31%	14	29,2%	9	42,9%	8	25,8%
Namoro	8	8%	5	10,4%	0	0	3	9,7%
Ocasional	2	2%	2	4,1%	0	0	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 16 – Frequências da variável Tipo de Relacionamento

A maioria dos participantes do estudo foram casados com o seu parceiro do processo do GMF. Saliente-se que um número significativo (31%) manteve uma situação de união de facto, sendo que 42,9% dos mediados sem acordo manteve um relacionamento deste tipo. Salienta-se, contudo, que não existe uma diferença estatisticamente significativa entre os grupos quanto ao tipo de relacionamento.

Variável 13 - Duração do relacionamento

Duração do relacionamento	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
0-5 anos	36	36%	20	41,7%	7	33,3%	9	29%
6-15 anos	52	52%	22	45,8%	11	52,4%	19	61,3%
> 15 anos	12	12%	6	12,5%	3	14,3%	3	9,7%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 17 – Frequências da variável Duração do Relacionamento

Verificou-se que a maioria dos inquiridos (52%) manteve um relacionamento com uma duração entre os 6 e os 15 anos. Não se registaram diferenças significativas entre os três grupos ($p=0,691$).

Variável 14 – Idade no final do relacionamento

Idade no final do relacionamento	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
21-25 anos	10	10%	7	14,6%	3	14,3%	0	0
26-30 anos	16	16%	9	18,8%	3	14,3%	4	12,9%
31-35 anos	28	28%	13	27,1%	2	9,5%	13	41,9%
36-40 anos	28	28%	10	20,8%	8	38,1%	10	32,3%
41-45 anos	10	10%	5	10,3%	1	4,8%	4	12,9%
46-50 anos	4	4%	2	4,2%	2	9,5%	0	0
Não respondeu	4	4%	2	4,2%	2	9,5%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 18 - Frequências da variável Idade no Final do Relacionamento

A maioria dos inquiridos (56%) tinha entre os 31 e os 40 anos de idade, no final do relacionamento. Também nesta variável, não se registaram diferenças estatisticamente significativas entre os três grupos.

Variável 15 – Tempo decorrido desde a ruptura

Tempo decorrido desde a ruptura	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
1 ano	6	6%	3	6,3%	0	0	3	9,6%
2 anos	26	26%	8	16,7%	6	28,6%	12	38,7%
3-5 anos	43	43%	21	43,8%	10	47,6%	12	38,7%
6-10 anos	17	17%	11	22,9%	4	19%	2	6,5%
Não respondeu	8	8%	5	10,3%	1	4,8%	2	6,5%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 19 – Frequências da variável Tempo Decorrido Desde a Ruptura

Um grupo relevante de inquiridos terminou o seu relacionamento há mais de 3 e menos de 5 anos (43%). Foram encontradas diferenças significativas entre os grupos quanto ao tempo decorrido relativamente ao termo do seu relacionamento ($p=0,033$),

observando-se que a diferença mais significativa se regista entre o grupo dos pré-mediados e o dos mediados com acordo ($p=0,013$). De facto, o grupo dos pré-mediados tende a ter terminado o seu relacionamento há mais tempo do que o dos mediados com acordo. Não foram encontradas diferenças significativas entre os grupo dos pré-mediados e o do mediados sem acordo ($p=0,714$), nem entre este último e o dos mediados com acordo ($p=0,059$).

Variável 16 – Iniciativa de terminar o relacionamento

Iniciativa de terminar relacionamento	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
O próprio	50	50%	21	43,8%	12	57,2%	17	54,8%
O parceiro	34	34%	21	43,8%	5	23,8%	8	25,8%
Os dois	12	12%	2	4,1%	4	19%	6	19,4%
Não respondeu	4	4%	4	8,3%	0	0	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 20 – Frequências da variável Iniciativa de Terminar o Relacionamento

Metade da população do estudo (50%) respondeu terem sido os próprios a terem a iniciativa de terminar o relacionamento com o seu parceiro. Não foi observada uma diferença significativa entre os três grupos no que respeita a esta variável ($p=0,606$), mas foi possível encontrar uma diferença muito significativa de acordo com o sexo dos inquiridos ($p=0,002$), sendo que 41% das mulheres tomaram a iniciativa de terminar o relacionamento, contra 14% dos homens, que tomou a iniciativa de fazê-lo.

Todavia, parece-nos importante salientar que a iniciativa de terminar o relacionamento se trata apenas de uma percepção individual, sendo, nesta situação, extremamente difícil objectivar quem é, de facto, o iniciador da separação. Pode, efectivamente, ocorrer, que os dois elementos do mesmo processo tenham a percepção de ter sido cada um deles a pôr termo ao seu relacionamento.

Variável 17 – Saída de casa após a separação

Saída de casa após a separação	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
O próprio	40	40%	21	43,8%	10	47,6%	9	29%
O parceiro	45	45%	21	43,8%	9	42,8%	15	48,4%
Continuaram a residir juntos	2	2%	2	4,1%	0	0	0	0
Outra situação	4	4%	0	0	1	4,8%	3	9,7%
Não respondeu	9	9%	4	8,3%	1	4,8%	4	12,9%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 21 – Frequências da variável Saída de Casa Após a Separação

Após a separação, em 45% dos casos, foi o parceiro a sair de casa e em 40% o próprio. No que respeita aos mediados com acordo a diferença é mais acentuada sendo que em 48,4% dos casos foi o parceiro a sair de casa e 29% o próprio. Verificou-se que no grupo dos pré-mediados responderam às opções anteriores o mesmo número dos inquiridos (43,8%).

Variável 18 – Composição do agregado familiar após a separação

Composição do agregado familiar	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sozinho	28	28%	12	25%	8	38,1%	8	25,8%
Família de origem	20	20%	12	25%	4	19%	4	12,9%
Só com os filhos	38	38%	16	33,3%	6	28,5%	16	51,6%
Com novo companheiro	7	7%	3	6,3%	1	4,8%	3	9,7%
Outra situação	4	4%	3	6,3%	1	4,8%	0	0
Não respondeu	3	3%	2	4,1%	1	4,8%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 22 – Frequências da variável Composição do Agregado Familiar Após a Separação

Após a separação uma grande parte dos inquiridos ficou a residir só com os filhos (38%), sendo este valor mais significativo no grupo dos mediados com acordo (51,6%). Saliente-se que 28% ficaram a residir sozinhos e 20% regressou à família de origem.

D - Variáveis de Satisfação com o Processo no GMF

Com o objectivo de averiguar a satisfação nos três grupos de sujeitos, realizámos um teste Kruskal-Wallis para as variáveis 19, 25,26 e 30. Para comparar a satisfação entre dois grupos (mediados com e sem acordo) aplicámos o teste Mann-Whitney nas variáveis 21, 22, 23, 24 e 27. Todavia, este último teste foi ainda aplicado às variáveis analisadas com o primeiro teste, sendo que, desta feita, os três grupos foram agrupados dois a dois para avaliar com maior rigor as diferenças existentes entre eles (tendo em conta a Correção de Bonferroni).

Foi ainda aplicado o teste Mann-Whitney a cada uma das variáveis seguintes para comparar a satisfação entre os inquiridos do sexo feminino e os do sexo masculino, tendo-se verificado que não existem diferenças estatisticamente significativas relativamente ao sexo no que respeita às variáveis de satisfação.

Variável 19 – Satisfação com a condução das sessões pelo mediador

Satisfação com condução das sessões	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	6	6%	4	8,3%	2	9,6%	0	0
Muito insatisfeito	9	9%	5	10,4%	1	4,8%	3	9,7%
Insatisfeito	12	12%	8	16,7%	4	19%	0	0
Satisfeito	14	14%	7	14,6%	4	19%	3	9,7%
Muito satisfeito	24	24%	9	18,8%	7	33,3%	8	25,8%
Totalmente satisfeito	31	31%	12	25%	3	14,3%	16	51,6%
Não respondeu	4	4%	3	6,2%	0	0	1	3,2%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 23 – Frequências da variável Satisfação com a Condução das Sessões pelo Mediador

Relativamente à satisfação com a condução das sessões pelo mediador, verificámos que a mesma é significativamente diferente nos três grupos ($p=004$), sendo que o grupo dos mediados com acordo se encontra mais satisfeito do que o grupo dos pré-mediados e o dos mediados sem acordo. Não se registaram diferenças significativas entre os grupos dos pré-mediados e o dos mediados sem acordo, relativamente a esta variável de satisfação.

Variável 20 – Satisfação com a clareza da informação transmitida pelo mediador

Satisfação com a clareza da informação	Pré-Mediados	
	N	%
Totalmente insatisf.	2	4,2%
Muito insatisfeito	4	8,3%
Insatisfeito	9	18,7%
Satisfeito	4	8,3%
Muito satisfeito	14	29,2%
Totalmente satisfeito	13	27,1%
Não respondeu	2	4,2%
Total	48	100%

Quadro 24 – Frequências da variável Satisfação com a Clareza da Informação

O grupo dos pré-mediados, onde foi medida a satisfação com a clareza da informação transmitida pelo mediador, ficou maioritariamente muito satisfeito ou totalmente satisfeito com a mesma (56,3%). Contudo, é de ressaltar que o número de clientes que não se mostrou satisfeito com a clareza da informação, parece-nos ser um número expressivo (31,2%).

Variável 21 – Satisfação com o mediador quanto à discussão do exercício das responsabilidades parentais

Satisfação qto à discussão das resp. parentais	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	0	0	0	0	0	0
Muito insatisfeito	3	5,7%	3	14,3%	0	0
Insatisfeito	7	13,5%	4	19%	3	9,7%
Satisfeito	5	9,6%	1	4,8%	4	12,9%
Muito satisfeito	16	30,8%	5	23,9%	11	35,5%
Totalmente satisfeito	17	32,7%	4	19%	13	41,9%
Não respondeu	4	7,7%	4	19%	0	0
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 25 – Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão das Responsabilidades Parentais

Observou-se, quanto à satisfação com o mediador relativamente à discussão das responsabilidades parentais, que existe uma diferença significativa entre os dois

grupos ($p= 0,038$), sendo o grupo dos mediados com acordo que se encontra mais satisfeito quanto à discussão sobre o exercício das responsabilidades parentais.

Variável 22 – Satisfação com o mediador quanto à discussão da residência dos filhos

Satisfação qto à discussão da resid. dos filhos	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	2	3,8%	1	4,8%	1	3,2%
Muito insatisfeito	3	5,8%	2	9,6%	1	3,2%
Insatisfeito	4	7,7%	3	14,3%	1	3,2%
Satisfeito	5	9,6%	3	14,3%	2	6,5%
Muito satisfeito	12	23,1%	4	19%	8	25,8%
Totalmente satisfeito	22	42,3%	4	19%	18	58,1%
Não respondeu	4	7,7%	4	19%	0	0
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 26 – Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão da Residência dos Filhos

No que respeita à satisfação com o mediador quanto à discussão da residência dos filhos, verificou-se que existe uma diferença muito significativa entre os dois grupos ($p=0,008$), encontrando-se os mediados com acordo mais satisfeitos do que os mediados sem acordo.

Variável 23 – Satisfação com o mediador quanto à discussão da organização do tempo de convívio com o progenitor não residente

Satisfação qto à discussão da organiz. tempo	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	0	0	0	0	0	0
Muito insatisfeito	4	7,7%	3	14,3%	1	3,2%
Insatisfeito	6	11,6%	4	19%	2	6,5%
Satisfeito	8	15,4%	4	19%	4	12,9%
Muito satisfeito	14	26,9%	3	14,3%	11	35,5%
Totalmente satisfeito	15	28,8%	2	9,5%	13	41,9%
Não respondeu	5	9,6%	5	23,9%	0	0
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 27 – Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão da Organização do Tempo com o Progenitor Não Residente

Apurámos que a satisfação com o mediador quanto à discussão da organização do tempo de convívio com o progenitor não residente tem uma diferença muito significativa entre os dois grupos estudados ($p=0,002$), sendo o grupo dos mediados com acordo aquele que apresenta uma maior satisfação.

Variável 24 – Satisfação com o mediador quanto à discussão sobre a partilha das responsabilidades económicas

Satisfação qto à discussão das resp. económica.	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	5	9,6%	2	9,5%	3	9,7%
Muito insatisfeito	1	1,9%	1	4,8%	0	0
Insatisfeito	9	17,3%	6	28,6%	3	9,7%
Satisfeito	6	11,5%	3	14,3%	3	9,7%
Muito satisfeito	11	21,2%	2	9,5%	9	29%
Totalmente satisfeito	15	28,9%	2	9,5%	13	41,9%
Não respondeu	5	9,6%	5	23,8%	0	0
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 28 – Frequências da variável Satisfação com o Mediador Quanto à Discussão sobre a Partilha das Responsabilidades Económicas

Relativamente à discussão sobre a partilha das responsabilidades económicas, verificámos que existe também uma diferença muito significativa entre os dois grupos ($p=0,007$) quanto à satisfação com o mediador, observando-se que a mesma é superior no grupo dos mediados com acordo.

Variável 25 – Satisfação com a forma como o mediador compreendeu os problemas

Satisfação com a compreensão dos problemas	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	5	5%	3	6,3%	1	4,8%	1	3,2%
Muito insatisfeito	4	4%	1	2,1%	2	9,6%	1	3,2%
Insatisfeito	13	13%	9	18,7%	4	19%	0	0
Satisfeito	16	16%	7	14,6%	4	19%	5	16,1%
Muito satisfeito	23	23%	9	18,7%	5	23,8%	9	29%
Totalmente satisfeito	35	35%	16	33,3%	4	19%	15	48,5%
Não respondeu	4	4%	3	6,3%	1	4,8%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 29 – Frequências da variável Satisfação com a Forma como o Mediador Compreendeu os Problemas

Quanto à satisfação com a forma como o mediador compreendeu os problemas, observou-se que existem diferenças estatisticamente significativas entre os três grupos estudados nesta variável ($p=0,031$). Verificou-se que existe uma maior satisfação dos mediados com acordo, neste item, em relação aos grupos dos mediados sem acordo e dos pré-mediados (não se verificando entre estes dois grupos diferenças estatisticamente significativas).

Variável 26 – Satisfação com o número de sessões

Satisfação com o número de sessões	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	14	14%	11	22,8%	2	9,5%	1	3,2%
Muito insatisfeito	2	2%	1	2,1%	1	4,8%	0	0
Insatisfeito	19	19%	9	18,8%	7	33,3%	3	9,7%
Satisfeito	11	11%	5	10,4%	2	9,5%	4	12,9%
Muito satisfeito	21	21%	9	18,8%	3	14,3%	9	29%
Totalmente satisfeito	24	24%	7	14,6%	3	14,3%	14	45,2%
Não respondeu	9	9%	6	12,5%	3	14,3%	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 30 – Frequências da variável Satisfação com o Número de Sessões

No que respeita ao número de sessões, observou-se que existem diferenças muito significativas entre a satisfação dos três grupos ($p=0,001$), observando-se, mais uma vez, que não existem diferenças relevantes entre o grupo dos pré-mediados e o dos mediados sem acordo, mas existe diferença entre estes dois grupos e o dos mediados com acordo, que apresentam um nível superior de satisfação, sendo de realçar que 45,2% se encontram totalmente satisfeitos.

Parece pertinente referir, no que respeita a esta variável, que, por norma, os clientes pré-mediados têm apenas uma sessão de pré-mediação, onde é feita a triagem e prestadas as informações pertinentes ao processo. Esta situação, coloca-os num nível de comparação um pouco diverso dos outros dois grupos, que iniciam o processo de mediação e podem ter diversas sessões⁹³

⁹³ Não foi possível apurar, nos dados disponibilizados pelo Gabinete de Mediação Familiar, qual o número de sessões realizadas em cada processo.

Variável 27 – Satisfação com a duração do processo

Satisfação com a duração do processo	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	2	3,8%	1	4,8%	1	3,2%
Muito insatisfeito	4	7,7%	4	19%	0	0
Insatisfeito	8	15,3%	6	28,6%	2	6,5%
Satisfeito	7	13,5%	3	14,3%	4	13%
Muito satisfeito	11	21,2%	2	9,5%	9	29,1%
Totalmente satisfeito	16	30,8%	2	9,5%	14	45%
Não respondeu	4	7,7%	3	14,3%	1	3,2%
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 31 – Frequências da variável Satisfação com a Duração do Processo

Existem diferenças muito significativas, entre o grupo sem acordo e o grupo com acordo dos mediados, quanto à satisfação com a duração do processo de mediação ($p=0,000$). Os mediados com acordo encontram-se muito mais satisfeitos do que os mediados sem acordo.

Variável 28 – Satisfação com o acordo final obtido

Satisfação com o acordo final	Mediados com acordo	
	N	%
Totalmente insatisf.	0	0
Muito insatisfeito	0	0
Insatisfeito	4	12,9%
Satisfeito	6	19,4%
Muito satisfeito	13	41,9%
Totalmente satisfeito	8	25,8%
Total	31	100%

Quadro 32 – Frequências da variável Satisfação com o Acordo Final

O grupo que obteve acordo final encontra-se muito satisfeito ou totalmente satisfeito com o mesmo em 67,7% dos casos. Saliente-se, contudo, que a maior incidência de respostas recaiu em “muito satisfeito” (41,9%).

Variável 29 – Satisfação com o acordo final na prática

Satisfação com o acordo final na prática	Mediados com acordo	
	N	%
Totalmente insatisf.	1	3,2%
Muito insatisfeito	2	6,5%
Insatisfeito	1	3,2%
Satisfeito	4	12,9%
Muito satisfeito	15	48,4%
Totalmente satisfeito	8	25,8%
Total	31	100%

Quadro 33 – Frequências da variável Satisfação com o Acordo Final na Prática

O grupo de mediados que alcançou acordo final encontra-se, tendencialmente, muito satisfeito com a aplicação prática do mesmo (48,4%) ou totalmente satisfeito (25,8%). É de salientar que, o acordo final na prática, regista um nível ligeiramente superior de satisfação neste grupo, do que a formulação propriamente dita do referido acordo (conforme se pode percepcionar comparativamente à variável analisada anteriormente).

Variável 30 – Satisfação por ter recorrido ao GMF

Satisfação por ter recorrido ao GMF	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Totalmente insatisf.	12	12%	8	16,7%	3	14,3%	1	3,2%
Muito insatisfeito	3	3%	0	0	3	14,3%	0	0
Insatisfeito	13	13%	7	14,6%	5	23,9%	1	3,2%
Satisfeito	11	11%	6	12,5%	2	9,5%	3	9,7%
Muito satisfeito	21	21%	11	22,9%	2	9,5%	8	25,8%
Totalmente satisfeito	33	33%	11	22,9%	4	19%	18	58,1%
Não respondeu	7	7%	5	10,4%	2	9,5%	0	0
Total	100	100%		100%	21	100%	31	100%

Quadro 34 – Frequências da variável Satisfação por ter Recorrido ao GMF

A diferença, quanto à satisfação por ter recorrido ao GMF, é muito significativa ($p=0,000$) entre os três grupos, sobretudo entre os mediados sem acordo e os mediados com acordo, registando estes um maior nível de satisfação. É ainda de salientar que o nível de satisfação global dos pré-mediados é superior à dos mediados sem acordo neste item.

E – Variáveis Específicas Inerentes à Situação de Cada Grupo

Relativamente às variáveis que se seguem foi aplicado a cada uma delas um teste de qui-quadrado para comparar os inquiridos do sexo masculino e os do sexo feminino que responderam em cada grupo, a cada uma das variáveis, tendo-se verificado não existirem diferenças estatisticamente significativas entre os sexos.

Variável 31 – Razões para o processo não transitar para mediação familiar

Razões para não transitar para mediação	Pré-Mediados	
	N	%
O próprio desistiu	5	10,4%
Parceiro desistiu	7	14,6%
Parceiro não compareceu no GMF	26	54,2%
Forma como o mediador conduziu o processo	2	4,2%
Optou por via judicial	11	22,9%
Pretendia apenas informação	2	4,2%
Reconciliou-se com o parceiro	4	8,3%
Outra razão	1	2,1%

Quadro 35 – Frequências da variável Razões para o Processo Não Transitar para Mediação Familiar

A maioria dos participantes do grupo dos pré-mediados indicou como principal razão para o processo não transitar para mediação familiar o facto do parceiro não comparecer no GMF (54,2%). Em 22,9% dos casos optaram pela via judicial para resolução da situação que os levou ao GMF.

Variável 32 – Factores relevantes para a concretização do acordo final

Factores relevantes para a concretização do acordo final	Mediados com acordo	
	N	%
Duração do processo	8	25,8%
Mediação entre o próprio e parceiro	17	54,8%
Flexibilidade do parceiro	11	35,5%
Flexibilidade do próprio	16	51,6%
Informação disponibilizada pelo mediador	16	51,6%
Alterações na vida pessoal ou familiar	0	0
Outros factores	0	0

Quadro 36 – Frequências da variável Factores Relevantes para a Concretização do Acordo Final

Como principal factor relevante para alcançar acordo final, foi referido, pelo grupo estudado, a mediação entre o próprio e o parceiro (54,8%), seguido da flexibilidade do próprio e da informação disponibilizada pelo mediador (ambas com 51,6%).

Variável 33 – Alterações escritas ao acordo final

Alterações escritas ao acordo final	Mediados com acordo	
	N	%
Não	28	90,3%
Sim	2	6,5%
Não respondeu	1	3,2%
Total	31	100%

Quadro 37 – Frequências da variável Alterações Escritas ao Acordo Final

No que respeita às alterações escritas realizadas ao acordo final formulado no GMF, observou-se que em 90,3% dos casos as mesmas não tiveram lugar.

Variável 34 – Homologação judicial do acordo final

Homologação judicial do acordo final	Mediados com acordo	
	N	%
Não	7	22,6%
Sim	23	74,2%
Não respondeu	1	3,2%
Total	31	100%

Quadro 38 – Frequências da variável Homologação Judicial do Acordo Final

Em 74,2% dos casos o acordo final formulado no GMF foi homologado, no mesmo ano, ou no ano seguinte à conclusão do processo no GMF.

Variável 35 – Cumprimento do acordo homologado

Cumprimento do acordo homologado	Mediados com acordo	
	N	%
Não	12	38,7%
Sim	18	58,1%
Não respondeu	1	3,2%
Total	31	100%

Quadro 39 – Frequências da variável Cumprimento do Acordo Homologado

O grupo de mediados com acordo final respondeu, em 58,1% dos casos, que o acordo que foi homologado era cumprido. Dos inquiridos que indicaram que o mesmo não é cumprido, e que justificaram a sua opção (tendo sido um número muito reduzido), apontaram para aspectos relacionados com o pagamento da pensão de alimentos e com os convívios com do(s) filhos(s) com o progenitor não residente, não serem realizados conforme o estipulado.

Variável 36 – Alterações que faria ao acordo final

Alterações que faria ao acordo final	Mediados com acordo	
	N	%
Aspectos relativos ao exercício das responsabilidades parentais	3	9,7%
Aspectos relativos à residência dos filhos	1	3,2%
Aspectos relativos à organização do tempo dos filhos	11	35,5%
Aspectos relativos à partilha das responsabilidades económicas	11	35,5%
Outros aspectos	0	0
Não assinalou qualquer alteração	12	38,7%

Quadro 40 – Frequências da variável Alterações que Faria ao Acordo Final

Relativamente às alterações que fariam ao acordo final estipulado, o grupo de inquiridos referiu em 35,5% dos casos que faria alterações à organização do tempo dos filhos e à partilha das responsabilidades económicas. Saliente-se que 38,7% não indicou qualquer alteração ao acordo formulado no GMF.

Variável 37 – Razões que impediram a concretização do acordo final

Razões para não concretizar acordo final	Mediados sem acordo	
	N	%
Inflexibilidade por parte do parceiro	16	76,2%
Inflexibilidade do próprio	1	4,8%
Devido a conflitos com o parceiro	7	33,3%
Forma como o mediador conduziu o processo	2	9,5%
Optou pela via judicial	8	38,1%
Outra razão	5	23,8%

Quadro 41 – Frequências da variável Razões que Impediram a Concretização do Acordo Final

O grupo dos mediados sem acordo final apontou como principal razão para não ter alcançado o referido acordo a inflexibilidade por parte do parceiro (76,2%). Em 38,1% dos casos, os inquiridos optaram pela via judicial. Saliente-se, ainda, que 33,3% dos inquiridos assinalou o seu conflito com o parceiro como um dos impedimentos à concretização do acordo final.

F – Outras Variáveis Referentes ao processo de Mediação

Os grupos foram comparados relativamente às outras variáveis referentes ao processo de mediação, através da realização do teste qui-quadrado. Nas variáveis analisadas em três grupos, cuja diferença se revelou significativa, comparámos os grupos dois a dois para melhor analisarmos as suas relações (tendo presente a Correção de Bonferroni).

Variável 38 – Contributo da mediação para a melhoria da comunicação com o parceiro

Melhoria da comunicação com parceiro	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não	59	59%	34	70,8%	14	66,7%	11	35,5%
Sim	34	34%	7	14,6%	7	33,3%	20	64,5%
Não respondeu	7	7%	7	14,6%	0	0	0	0
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 42 – Frequências da variável Contributo da Mediação para a Melhoria da Comunicação com o Parceiro

No que respeita à opinião dos inquiridos relativamente ao contributo da mediação para a melhoria da comunicação com o parceiro, observámos que existem diferenças muito significativas entre os três grupos estudados ($p=0,000$). Verificou-se que a diferença mais significativa é entre os pré-mediados e os mediados com acordo, sendo que estes apontam de forma positiva (64,5%) que a mediação contribuiu para a comunicação com o parceiro e aqueles de forma não favorável (70,8%).

Variável 39 – Contributo da Mediação para a alteração do relacionamento com os filhos

Alteração do relacionamento com os filhos	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Não	84	84%	41	85,4%	19	90,5%	24	77,4%
Sim	10	10%	2	4,2%	2	9,5%	6	19,4%
Não respondeu	6	6%	5	10,4%	0	0	1	3,2%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 43 – Frequências da variável Contributo da Mediação para a Alteração do Relacionamento com os filhos

Relativamente à alteração do relacionamento com os filhos após o processo no GMF, a maioria dos inquiridos considera não se terem registado alterações, não se verificando diferenças significativas entre os três grupos estudados.

Variável 40 – Imparcialidade do mediador

Imparcialidade do mediador	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sim	73	73%	29	60,4%	17	81%	27	87,1%
Não	15	15%	9	18,8%	3	14,3%	3	9,7%
Não respondeu	12	12%	10	20,8%	1	4,7%	1	3,2%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 44 – Frequências da variável Imparcialidade do Mediador

A população inquirida considerou em 73% dos casos que o mediador foi imparcial, não se observando diferenças estatisticamente significativas entre os três grupos.

Variável 41 – Correspondência às expectativas relativamente ao processo no GMF

Correspondência às expectativas relativamente ao processo no GMF	Total		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%
Sim	30	57,7%	6	28,6%	24	77,4%
Não	20	38,5%	15	71,4%	5	16,1%
Não respondeu	2	3,8%	0	0	2	6,5%
Total	52	100%	21	100%	31	100%

Quadro 45 – Frequências da variável Correspondência às expectativas relativamente ao Processo no GMF

O grupo dos mediados com acordo apresentam uma diferença muito significativa ($p=0,000$) quando comparados com o grupo dos mediados sem acordo quanto à correspondência às suas expectativas relativamente ao processo no GMF. No primeiro grupo, 77,4% dos casos consideram terem sido atingidas as suas expectativas, situação que parece mostrar-se congruente com o facto de terem alcançado acordo final.

Variável 42 – Sugestão de recurso ao GMF

Sugestão de Recurso ao GMF	Total		Pré-Mediados		Mediados sem acordo		Mediados com acordo	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sim	37	37%	15	31,3%	4	19%	18	58,1%
Não	59	59%	31	64,6%	16	76,2%	12	38,7%
Não respondeu	4	4%	2	4,1%	1	4,8%	1	3,2%
Total	100	100%	48	100%	21	100%	31	100%

Quadro 46 – Frequências da variável Sugestão de Recurso ao GMF

Relativamente à sugestão a terceiros para recurso ao GMF, observou-se que existe uma diferença muito significativa entre os três grupos estudados ($p=0,009$). Da análise realizada verificou-se que são os mediados com acordo que introduzem a maior diferença relativamente à comparação entre os grupos, uma vez que a sua diferença com os outros dois grupos é significativa, mas entre os pré-mediados e os mediados sem acordo não se verificam diferenças estatisticamente significativas. A maioria dos participantes destes dois últimos grupos não sugeriu a terceiros o recurso ao GMF. Contudo, parece-nos ser relevante referir que, um número expressivo de inquiridos

que referiu não ter sugerido o recurso a GMF, justificou tal opção com o facto de não ter surgido ainda oportunidade para tal, mas que ao ocorrer a mesma pretendiam vir a fazê-lo.

G - Variáveis Relativas à Caracterização dos Acordos Finais Obtidos no GMF em 2004:

Relativamente aos acordos finais concretizados no GMF no ano de 2004, apurámos que os mesmos foram obtidos em 36 processos (o que corresponde a 72 clientes). Dos clientes que obtiveram acordo final 31 participaram no presente estudo, como foi anteriormente referido. Importa salientar que, dos 68 processos (correspondentes a 136 clientes) que estiveram em mediação no ano de 2004, **53% alcançaram um acordo final.**

Seguidamente apresentamos as variáveis analisadas nos referidos acordos.

Variável 43 – Exercício das responsabilidades parentais

Exercício das responsabilidades parentais	Acordos Finais	
	N	%
Exercício conjunto	31	86,1%
Entregue à mãe	1	2,8%
Cada progenitor por cada 1 dos filhos	3	8,3%
Sem Informação	1	2,8%
Total	36	100%

Quadro 47 – Frequências da variável Exercício das Responsabilidades Parentais

Relativamente à variável exercício das responsabilidades parentais, verificámos que foi acordado em 86% dos processos o exercício do poder paternal conjunto.

Variável 44 – Residência dos filhos

Residência dos filhos	Acordos Finais	
	N	%
Alternada entre a casa dos progenitores	3	8,3%
Fixada em casa da mãe	29	80,6%
Fixada em casa do pai	3	8,3%
Um filho em casa de cada um	1	2,8%
Total	36	100%

Quadro 48 – Frequências da variável Residência dos Filhos

Quanto à variável residência dos filhos, observámos que em 80,6% dos casos a mesma foi fixada em casa da mãe.

Variável 45 – Partilha das responsabilidades económicas

Partilha das responsabilidades económicas	Acordos Finais	
	N	%
Não há lugar a pensão de alimentos	4	11%
O pai pagará pensão de alimentos	29	80,6%
A mãe pagará pensão de alimentos	2	5,6%
Ambos os progenitores pagam pensão de alimentos	1	2,8%
Total	36	100%

Quadro 49 – Frequências da variável Partilha das Responsabilidades Económicas

No que concerne à partilha das responsabilidades económicas, ficou acordado em 29 dos processos (80,6%) que ficaria o pai obrigado ao pagamento de uma pensão de alimentos.

Variável 46 – Pernoitas por mês com o progenitor não residente

Pernoitas por mês com o progenitor não residente	Acordos Finais	
	N	%
Sem pernoita ⁹⁴	5	13,9%
2 noites	4	11,1%
4 noites	10	27,8%
6 noites	1	2,8%
7 noites	2	5,5%
8 noites	9	25%
10 noites	1	2,8%
12 noites	1	2,8%
Sempre que as crianças queiram	1	2,8%
Metade das noites do mês	2	5,5%
Total	36	100%

Quadro 50 – Frequências da variável Pernoitas por Mês com o Progenitor Não Residente

No que respeita à partilha do tempo dos filhos, observámos que a mesma é diversa nos diferentes processos, sendo que em 10 dos casos as crianças pernoitam quatro vezes por mês com o progenitor com o qual não residem, maioritariamente, aos fins-de-semana.

⁹⁴ Saliente-se que na base dos acordos em que não há lugar a pernoita, com o progenitor com o qual a criança não reside, é apontada, por vezes, a tenra idade desta e/ou a falta de condições habitacionais daquele.

Variável 47 – Periodicidade mensal dos convívios durante o dia

Periodicidade mensal dos convívios durante o dia ⁹⁵	Acordos Finais	
	N	%
1 dia	1	2,8%
2 dias	2	5,5%
4 dias	9	25%
8 dias	2	5,5%
10 dias	1	2,8%
12 dias	1	2,8%
22 dias	1	2,8%
Só nos dias em que há pernoita	11	30,6%
O progenitor pode visitar os filhos durante a semana sempre que queira desde que avise previamente o progenitor com que eles residem	5	13,9%
Sempre que as crianças queiram	1	2,8%
Metade do tempo com cada progenitor	2	5,5%
Total	36	100%

Quadro 51 – Frequências da variável Periodicidade Mensal dos Convívios Durante o Dia

No que respeita à periodicidade mensal dos convívios durante o dia, observou-se que a mesma é bastante variável, verificando-se, contudo, uma tendência para o progenitor não residente conviver com os filhos apenas nos dias em que se verifica pernoita (30,6%). Em 25% dos casos, os pais que não residem com os filhos, podem estar com eles, para além dos dias antecedentes ou subsequentes às pernoitas, durante o dia, 4 vezes por mês, o que dá, em média, um dia semanal.

Variável 48 – Número de filhos em causa.

Quanto ao número de filhos em causa em cada processo, o mesmo variou entre 1 e 3 filhos, sendo que 64% tinha apenas um filho e 33% tinha dois.

⁹⁵ A duração do convívio durante o dia é variável, poderá corresponder a um dia completo ou parte dele, por pequenos períodos (como seja, por exemplo, o de apenas assegurar as deslocações da criança entre a escola e casa).

Discussão dos Resultados e Conclusões

Neste capítulo pretende-se realizar uma síntese conclusiva e uma reflexão sobre os objectivos do presente estudo e sobre os resultados anteriormente apresentados. Deste modo, optámos por reflectir, inicialmente, sobre os resultados obtidos para cada um dos objectivos específicos traçados, tecendo algumas considerações globais relativamente aos mesmos e, por último, apresentar comentários finais.

Objectivos

1º Objectivo: Caracterizar, ao nível sócio-demográfico, o cliente que recorre ao GMF

A análise dos resultados permitiu observar que os clientes inquiridos eram maioritariamente do sexo feminino, tendo uma média de idades aproximadas aos 38 anos.

Profissionalmente, a inserção dos participantes tendia a situar-se ao nível dos quadros superiores, o que subentende uma formação qualificada. O grupo de mediados com acordo final registou uma maior incidência nesta categoria profissional. Um número significativo de clientes trabalhava em áreas ligadas aos serviços e vendas. A maioria dos inquiridos tinha uma situação de trabalho estável, encontrando-se com vínculo de efectividade nos seus locais de trabalho.

O nível sócio-cultural dos clientes que maioritariamente recorreram a este Serviço poderá fazer questionar se são as pessoas com o perfil acima descrito que maior acesso tem à informação, ou, se, simplesmente, são estas que se mostram mais sensíveis à informação veiculada, por isso, mais permeáveis a uma intervenção desta natureza.

No que se refere ao concelho de residência, verificou-se que o concelho de Lisboa é onde reside uma parte significativa dos inquiridos, seguindo-se o concelho de Sintra. A maior incidência da população residente no concelho de Lisboa poderá estar directamente associada ao facto de, nos primeiros anos, o GMF operar apenas no mesmo, pelo que, naturalmente, poderá, ao nível da sua divulgação, através de fontes diversas, manter uma maior difusão nesta área geográfica.

O estado civil dos clientes inquiridos é diverso, registando-se um número significativo de divorciados, seguindo-se o grupo dos solteiros com uma considerável expressividade. Os clientes que tinham o estado civil de casado eram em número muito inferior aos anteriores, situação que nos permite concluir que a maioria dos clientes que recorreu GMF não pretendia trabalhar apenas questões inerentes ao exercício do poder paternal com o propósito de concluírem o seu processo de divórcio (uma vez que a regulação do exercício do poder paternal é uma condição necessária para o mesmo). Assim sendo, a pretensão dos clientes do GMF poderá não se ter centrado apenas nos aspectos formais da regulação do exercício do poder paternal, podendo ter subjacente um propósito mais operativo na procura de soluções consensuais.

Os clientes tinham maioritariamente 1 filho, um número menos significativo tinham 2 e, quase sem expressividade, 3 ou 4. As idades dos filhos são muito dispersas, pelo que não nos pareceu pertinente agrupá-los por escalão etário.

Pese embora não ter sido possível, no âmbito do presente estudo, situar, com rigor, o estádio em que cada família se encontrava aquando da ruptura conjugal, parece oportuno salientar a exigência que se traduz, para o casal, ter um ou mais filhos. Na realidade, o ajustamento às exigências de desenvolvimento de uma criança, numa primeira fase, e as adaptações parentais necessárias a todas as fases do seu desenvolvimento, requerem uma canalização de energias que, quando não é bem gerida, pode comprometer a vivência conjugal.

2º Objectivo: Identificar o motivo e a iniciativa de recurso, por parte do cliente, ao GMF, bem como o modo como tomou conhecimento deste Serviço;

O modo como os clientes tomaram conhecimento do GMF foi diverso, registando-se uma grande dispersão nas respostas. Parece interessante observar que a brochura do Gabinete, o suporte em que se investiu, oficialmente, para divulgar a actividade deste Serviço, foi o que menos peso registou na tomada de conhecimento dos clientes relativamente ao mesmo.

O motivo pelo qual os clientes recorreram ao GMF centrou-se, quase exclusivamente, na âmbito da regulação do exercício do poder paternal, pretendendo um acordo susceptível de ser homologado.

A iniciativa de recorrer ao GMF partiu maioritariamente dos participantes, situação que se poderá dever a diversos factores, nomeadamente ao nível das suas características pessoais. O facto de terem participado no presente estudo poderá ser um pequeno indicador da sua pró actividade.

3º Objectivo: Caracterizar factores sócio-demográficos inerentes ao processo de separação dos participantes;

A maioria da população estudada estabeleceu com o seu parceiro uma relação duradoura (superior a 6 anos) e com vínculo jurídico (casamento). No final do relacionamento, os clientes situavam-se, maioritariamente no escalão etário dos 30 aos 40 anos.

Relativamente ao tempo decorrido desde a ruptura conjugal apuraram-se valores um pouco contraditórios, situação que poderá dever-se ao facto de, por lapso, não estar bem explícito no questionário se este período de tempo se deveria contar do final do relacionamento até à data de início do processo de mediação ou até à data de preenchimento do questionário. Todavia, verificou-se que o grupo dos pré-mediados havia terminado o seu relacionamento há mais tempo do que os outros dois grupos. De facto, consideramos que a dificuldade de consenso, aliada ao tempo decorrido desde a separação, poderá, com o aumento deste, levar a situações de cristalização, que se mostrem menos permeáveis a uma intervenção no âmbito da mediação familiar.

Assim, tal como vertido anteriormente, a intervenção precoce da mediação familiar em situações de separação/ divórcio poderá traduzir-se em ganhos acrescidos para todos os elementos da família, reduzindo situações de tensão e propiciando uma adaptação à nova configuração familiar.

Os clientes que participaram no estudo têm, na maioria dos casos, a percepção de terem sido os próprios a tomar a iniciativa de terminar o relacionamento. Salienta-se, que tal como apontado por outros estudos realizados nesta área (Ahrons, 1995),

também se verificou serem as mulheres que maioritariamente têm a iniciativa da separação. Contudo, é difícil, sem avaliar ambos os elementos do mesmo processo, verificar, de forma válida, se a iniciativa da separação foi vivida com objectivismo pelos dois, ou se faz parte apenas da percepção de cada um. Por outro lado, é importante reafirmar que aquele que tem iniciativa da separação nem sempre é aquele que ao nível emocional primeiramente o deseja.

Regista-se uma maior incidência de casos em que foi o parceiro do inquirido a sair de casa após a separação. Um grupo significativo de clientes ficou a residir, após a separação, só com os filhos, sendo esta percentagem mais significativa no grupo dos mediados com acordo.

4º Objectivo: Identificar factores influentes na passagem do processo de pré-mediação para o processo de mediação

Não foi possível, no âmbito do presente estudo, concluir, com base nos resultados obtidos, quais os factores que objectivamente influenciam a passagem para o processo de mediação. Ao nível das características sócio-demográficas, não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre o grupo que não iniciou processo de mediação e os grupos que integraram o mesmo. Todavia, foi possível apurar que um grande número de processos iniciados no GMF tinham apenas um único elemento, não tendo o segundo comparecido à primeira entrevista, situação que inviabilizou o início do processo de mediação familiar. Este aspecto parece ser coincidente com a percepção dos pré-mediados, relativamente aos motivos que os impediram de iniciar o processo, conforme poderá observar-se adiante, no 10º objectivo.

5º Objectivo: Avaliar a satisfação dos clientes pré-mediados, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação

Os clientes pré-mediados, pese embora não tenham integrado o processo de mediação, como seria seu propósito, mostraram-se positivamente satisfeitos com os itens analisados.

A maioria mostrou-se muito satisfeita ou totalmente satisfeita com a condução das sessões pelo mediador, com a clareza da informação por ele prestada e com a forma como compreendeu os problemas apresentados.

Pese embora não se tenha iniciado o processo de mediação, o grupo dos pré-mediados mostrou-se maioritariamente satisfeito por ter recorrido ao GMF.

Importa realçar, que este grupo, pelo facto de não ter iniciado o processo de mediação, teve, na sua maioria, apenas uma sessão com o mediador, situação que, de certa forma, poderá condicionar a sua percepção do processo de mediação familiar, comparativamente com os outros dois grupos.

6º Objectivo: Avaliar a satisfação dos mediados sem acordo, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação

Os clientes que não alcançaram acordo final, pese embora não o tenham concretizado, mostraram-se positivamente satisfeitos relativamente a algumas das variáveis analisadas, como sejam a condução das sessões por parte do mediador, a satisfação com o mediador quanto à discussão da residência dos filhos e a satisfação com a forma como o mediador compreendeu os problemas.

As variáveis que registaram, por parte deste grupo, menor nível de satisfação prenderam-se com a discussão da organização do tempo de convívio com os filhos e com a da partilha das responsabilidades económicas. Este grupo mostrou-se ainda pouco satisfeito com o número de sessões de mediação, com a duração do processo e com o facto de ter recorrido ao GMF.

O baixo nível de satisfação do grupo de mediados sem acordo poderá estar directamente relacionado com o facto do processo não ter correspondido às expectativas formuladas inicialmente. Tudo indica, assim, que a sua expectativa inicial no processo de mediação seria a de alcançar um acordo final.

O acordo surge, assim, como um factor que influencia o nível de satisfação dos clientes.

7º Objectivo: Avaliar a satisfação dos mediados com acordo, tentando identificar factores que influenciam esse grau de satisfação

O nível de satisfação dos clientes mediados que alcançaram acordo final é muito elevado, encontrando-se a sua grande maioria, em todas as variáveis estudadas, muito satisfeitos ou totalmente satisfeitos.

O factor que parece influenciar, de forma determinante, a satisfação dos clientes é, como foi já referido, a obtenção do acordo no final do processo.

8º Objectivo: Comparar a satisfação dos clientes pré-mediados, dos clientes mediados que não chegaram a acordo final e dos clientes mediados que chegaram a acordo final

Nas variáveis comuns aos três grupos, verificaram-se diferenças estatisticamente significativas entre estes quanto à satisfação. Observou-se que o grupo dos mediados com acordo é o que introduz a diferença entre os grupos. Na realidade, os níveis de satisfação entre os pré-mediados e os mediados sem acordo é semelhante, encontrando-se, inclusive, estes último menos satisfeitos nomeadamente quanto ao facto de terem recorrido ao GMF.

Nas variáveis comuns apenas aos dois grupos de mediados, registaram-se diferenças significativas e muito significativas entre os mediados sem acordo e os mediados com acordo, encontrando-se os últimos muito mais satisfeitos.

Na realidade a variável *acordo* parece influenciar o nível de satisfação dos clientes que recorreram ao GMF, mais do que a variável *adesão ao processo*. De facto, os clientes que nem chegaram a iniciar o processo de mediação mostraram-se mais satisfeitos, nos itens comuns, por ter recorrido ao GMF do que os que iniciaram e não alcançaram acordo final.

9º Objectivo: Comparar a satisfação dos clientes do sexo feminino com os do sexo masculino

A comparação da satisfação dos clientes do sexo feminino com os do sexo masculino não revelou diferenças significativas em cada uma das variáveis de satisfação em análise, contrariamente ao que se registou em alguns estudos desta natureza realizados noutros países (Kelly e Duryee, 1992), mas coincidentemente com outros (Kelly, 1989; Pearson, 1991; Emery, 1994 cit. por Levésque).

10º Objectivo: Identificar junto dos clientes pré-mediados a sua percepção das razões da não passagem ao processo de mediação

A maioria dos clientes que não iniciou processo de mediação atribui as causas desta situação ao facto do parceiro não ter comparecido para entrevista no GMF, situação que inviabiliza, na prática, a realização de mediação familiar. As causas da não passagem a mediação não foram significativamente relacionadas com a forma como o mediador conduziu o processo, sendo imputadas ao parceiro. Paralelamente, ou em alternativa, um número expressivo de clientes optou por recorrer à via judicial para resolver o diferendo que os levou a recorrer ao GMF.

11º Objectivo: Identificar junto dos clientes mediados que não alcançaram acordo final a sua percepção das razões para a não concretização do mesmo

Os mediados consideram, na sua grande maioria, como razão principal para não atingirem acordo final o facto do seu parceiro não ter sido flexível. Um número considerável atribui também ao conflito com o parceiro o facto de não ter sido concretizado o acordo.

Não foi expressivo o número de mediados que se referiu à sua própria inflexibilidade ou à forma como o mediador conduziu o processo, enquanto causas para a não obtenção do acordo.

Parece, assim, não se ter alcançado, com o processo de mediação familiar, neste grupo, uma alteração da narrativa, onde não são identificadas causas no próprio para o facto de não se ter chegado a um consenso. Esta situação poderá remeter-nos para

a fase do conflito que é vivenciado, onde poderá imperar ainda a raiva e a zanga, relacionada, talvez, com uma fraca elaboração da separação. Aliás, um número expressivo dos respondentes atribuiu, também, ao conflito com o parceiro o motivo da não concretização do acordo final.

12º Objectivo: Identificar junto dos clientes mediados que alcançaram acordo final a sua percepção das razões que contribuíram para a concretização do mesmo

Para alcançar acordo final, os clientes que o concretizaram consideraram, na sua maioria, como um factor relevante a mediação realizada entre o próprio e o parceiro, bem como a informação disponibilizada pelo mediador. São assim valorizados, como factores mais relevantes para a formulação do acordo, os inerentes ao próprio processo de mediação familiar. Esta situação poderá apontar para a valorização da mediação familiar enquanto processo desbloqueador, numa determinada fase da vivência do diferendo.

Outro aspecto relevante, considerado por este grupo, foi a flexibilidade do próprio, seguida da flexibilidade do parceiro. Parece-nos interessante observar como são mais valorizadas as cedências pessoais do que as do parceiro, o que poderá denotar alguma dificuldade em reconhecer ou subestimar o esforço desencadeado pelo outro, havendo um maior enfoque na sua própria situação pessoal/interna, facto que poderá ainda estar associada à elaboração da separação.

13º Objectivo: Avaliar a percepção do sujeito quanto aos efeitos do processo de mediação

A maioria dos clientes consideraram que a mediação familiar não contribuiu para a comunicação entre o próprio e o parceiro, à excepção do grupo de mediados com acordo que considerou, na sua maioria, que houve uma melhoria na comunicação com o parceiro.

Relativamente ao relacionamento com os filhos, a grande maioria dos inquiridos considerou que o processo de mediação não alterou o seu relacionamento com os

filhos, situação que parece contradizer os resultados apontados por alguns estudos realizados noutros países (Emery et al., 2001; Emery, 1994).

Quanto ao mediador, uma percentagem elevada de clientes considerou que este foi imparcial, sobretudo os dois grupos que iniciaram processo de mediação familiar.

As expectativas dos clientes relativamente ao GMF foram, na sua grande maioria, satisfeitas, no caso do grupo dos mediados com acordo. Contrariamente, os mediados sem acordo referem, na sua maioria, que o recurso ao GMF não correspondeu às suas expectativas. Situação que parece coincidir com o propósito, defraudado, de formular um acordo final quando integraram processo de mediação.

O grupo dos mediados com acordo foi o que mais recomendou a terceiros o recurso ao GMF, situação que poderá estar directamente associada aos níveis de satisfação mais elevados apresentados por este grupo. Os mediados sem acordo foram os que menos recomendaram este Serviço a outras pessoas, seguidos do grupo dos pré-mediados.

14º Objectivo: Caracterizar os acordos finais realizados pelos clientes mediados

Um dos objectivos importantes deste estudo centra-se na caracterização dos acordos finais elaborados no GMF no ano em análise, pretendendo transparecer o resultado final do processo de mediação.

Observou-se que uma percentagem muito elevada dos acordos contempla a decisão dos progenitores de exercerem conjuntamente o poder parental. Tendo presente que, para a ocorrência de tal proposta é necessário a existência de um bom entendimento entre os progenitores, ao nível parental, poderá deduzir-se que, no final do processo, aqueles conseguem comunicar sobre as questões relevantes para os filhos. Contudo, não é possível, no âmbito do presente estudo, verificar se a capacidade de comunicação entre os parceiros se alterou de facto depois do processo de mediação. Podemos apenas referir a percepção dos clientes relativamente a esta matéria, concluindo-se que, aqueles que alcançaram acordo final, consideraram, na sua maioria, que o processo de mediação contribuiu para a melhoria da comunicação entre o próprio e o parceiro (contrariamente ao percebido pelos dois outros grupos).

Verificou-se, nos acordos realizados, que a grande maioria contemplava a casa materna como sendo a residência fixa das crianças em causa no processo. Parece assistir-se, ainda, tal como já referido anteriormente, à atribuição à mãe da responsabilidade de manutenção essencial dos cuidados a prestar aos filhos. Pese embora pareça existir o reconhecimento do pai como elemento activo no processo educativo dos filhos, a função da guarda mantém-se ainda maioritariamente entregue às mães.

Observou-se que a maioria dos acordos contempla o pagamento de uma pensão de alimentos aos filhos por parte dos progenitores masculinos. Estes assumem, assim, o papel de “pagadores”, situação que parece ser compatível com o facto de terem de contribuir para as despesas assumidas pelo progenitor guardião (neste caso a mãe). Ao nível dos convívios com os filhos, os acordos não assumem homogeneidade, parecendo ser neste campo onde é assumida maior “criatividade”, por forma a ajustar-se ao ritmo de cada família concreta. Alguns acordos fixam de forma rígida os dias e horas de convívio do progenitor não guardião com o filho, enquanto que outros deixam grande margem de flexibilidade. Todavia, todos eles parecem incisivos na questão das “visitas”, como forma de salvaguardar o vínculo afectivo dos filhos com ambos os progenitores.

O número de noites que os pais que não detêm a guarda passam com os filhos é variável mas não se centra apenas nos fins-de-semana, estendendo-se também para dias semanais. No período diurno, a frequência dos contactos é também muito variada de processo, para processo.

A percentagem de acordos realizados no GMF no ano de 2004 foi de 53%, relativamente ao total de processos de mediação. Esta percentagem parece assemelhar-se à encontrada noutros estudos (50 a 85% - Family Justice Services Division, 2004), embora se situe no seu limite inferior.

* * *

A presença de filhos no seio familiar exige um equilíbrio constante entre o subsistema parental e subsistema conjugal. Esta tarefa parece estar, nos nossos dias, mais dificultada, quer pelas exigências profissionais e o ritmo acelerado da sociedade moderna, quer pelas novas formas de família. Parece não ser difícil perceber as tarefas acrescidas das famílias recompostas, os reajustes constantes e o redimensionar dos relacionamentos entre os diversos elementos que a ela são pertencentes. Por outro lado, nas famílias recompostas existem crianças, fruto de um relacionamento conjugal anterior, que poderão e deverão *usufruir* da sua família binuclear.

A *sensitividade* de cada pai, que se traduz, conforme explanado anteriormente, na sua capacidade de reagir e responder adequadamente às necessidades do(s) filho(s) (Pires, 1990), parece ser uma característica primordial no desempenho da parentalidade.

Ora, se a qualidade das relações conjugais e a satisfação com as mesmas é um importante suporte para o desempenho parental (Belsky, 1984 e 1989, cit. por Pires, 1990), parece-nos adequado pensar que uma separação bem resolvida poderá ser essencial a um co-parentalidade funcional e adequada. Entendendo-se a co-parentalidade, como já foi explicitamente referido em páginas anteriores, como a conjugação de esforços, por parte dos pais, no sentido de uma melhor prestação de cuidados aos filhos. Pensamos, assim, que o desempenho parental poderá manter a sua adequabilidade às exigências psicossociais dos filhos, numa situação de ruptura conjugal entre os progenitores, quando estes conseguem distanciar as suas funções parentais do conflito conjugal.

Da revisão da literatura parece ressaltar, como evidente, que, se durante a vivência conjugal é essencial conciliar o subsistema parental com o conjugal, após a separação é imperioso que estes dois subsistemas se destaquem claramente, de modo a não “contaminar” a relação paterno-filial e a permitir que as crianças possam manter com ambos os pais relações gratificantes, livres de conflitos de lealdades.

O *timing* em que cada elemento do casal vive a sua separação e o *timing* em que a mesma é vivenciada pelos dois poderá ser um factor relevante na concretização de decisões concertadas, nomeadamente em relação aos filhos. De facto, parece-nos existir uma panóplia de evoluções possíveis, mas consideramos ser de destacar duas situações relevantes, no que se prende com a possibilidade de integração em processo de mediação familiar. Por um lado, consideramos que uma separação muito recente (no período em que se “formaliza” para o próprio casal e para o exterior) é, por norma, coincidente com períodos de elevada tensão, em que predominam as emoções, dificultando decisões racionais adequadas aos filhos. Por outro lado, o perigo de se cristalizarem conflitos, porque um ou os dois elementos do casal não conseguem ultrapassar as etapas inerentes à resolução interna do processo de separação conjugal, poderá ser um factor que compromete um exercício parental ajustado, nomeadamente ao nível da co-parentalidade, sobretudo se a situação se arrastar no tempo.

A família binuclear poderá ter um papel importante no equilíbrio da criança. Há pais que, absorvidos pelos conflitos da separação, têm dificuldade em dinamizar estratégias tendentes à conciliação dos interesses dos filhos. Alguns autores (Wallerstein, 1977, Derdeyn, 1975, Hetherington, 1979) chamam a atenção para o facto de que os dois primeiros anos que se seguem à separação dos pais poderão ter repercussões positivas ou negativas no futuro, conforme o suporte parental prestado. Esta situação parece ser indicadora da necessidade dos pais tentarem, num curto período após a separação, encontrar soluções familiares adequadas para os seus filhos.

Estudos longitudinais (Hetherington et al., 1978, Wallerstein & Kelly, 1996, cit por Pinto & Pereira, 2005) apontam para a importância do exercício do poder paternal conjunto e do convívio frequente com o progenitor não residente como forma de proporcionar um ajustamento favorável das crianças à separação dos pais. Na presente investigação, os acordos estabelecidos em processo de mediação, na sua grande maioria, mostram-se propiciadores de um convívio assíduo com o progenitor não residente, situação que nem sempre ocorre nas decisões judiciais.

De facto, a existência de um número elevado de acordos com exercício do poder paternal conjunto nos participantes que completaram o processo de mediação, em conformidade com outros estudos (Miller & Veltcamp, 1995), parece não ser

coincidente, no nosso caso concreto, com a realidade judiciária existente, para os pais que optam pela resolução judicial do conflito.

Todavia, como foi anteriormente explanado, a eficácia do processo de mediação não pode ser medida pelo número de acordos alcançados (Parkinson, 2005a). Independentemente do acordo formalmente realizado, importa observar de que forma os mediados conseguiram melhorar a sua forma de comunicação e dinamizar estratégias propícias a uma co-parentalidade adequada aos filhos em causa.

O papel do mediador poderá ser preponderante no sentido de não centrar o processo de mediação familiar na obtenção de acordo final, despertando os participantes para a importância de melhorar o nível de comunicação entre ambos e elaborar o conflito. Nesta sequência, entendemos que a mediação, de algum modo, poderá exercer um efeito terapêutico no plano interno e externo.

Os pais que estiveram em processo de mediação são apontados, pela literatura disponível, como estando mais satisfeitos com a disputa da guarda, com a relação com os filhos e com a relação com o outro progenitor (Emery et al., 1994). No nosso estudo, contudo, parecem não terem sido observadas alterações significativas no relacionamento do próprio com os filhos e na comunicação com o outro progenitor (à excepção do grupo dos mediados com acordo, que considerou, na sua maioria, que se registaram alterações na comunicação com o parceiro).

Os clientes mediados sem acordo também consideram a mediação útil (Depner, 1994 b), situação que parece ser coincidente com o razoável nível de satisfação obtido neste grupo específico no actual estudo.

À semelhança de outros estudos (Family Justice Services Division, 2004), verificámos, com a presente investigação que existem, globalmente, níveis elevados de satisfação por parte dos participantes no processo de mediação, em especial naqueles que alcançaram um acordo final. Contudo, os participantes que não aderiram ao processo de mediação também se mostram globalmente satisfeitos com o contacto com o GMF.

Pese embora alguma literatura aponte para uma diferença de género, no que respeita à satisfação (Kelly & Duryee, 1992), no presente estudo não se confirmou essa tendência, havendo, assim, uma coincidência com outros estudos desenvolvidos (Kelly, 1989; Pearson, 1991; Emery, 1994 cit. por Levésque).

A duração de cada processo de mediação poderá ser variável, não havendo consenso quanto ao número médio de sessões (Family Justice Services Division, 2004). O número dependerá do modelo de intervenção usada pelo mediador, da dinâmica do casal no processo e de outros factores.

Tal como já referido, o modelo de intervenção usado pelo mediador parece não introduzir diferenças significativas nos resultados obtidos (Parkinson, s.d.). A situação mais ajustada por parte do mediador será adequar a sua intervenção a cada família concreta.

Os estudos realizados (Kitzmann & Emery, 1994) apontam para um maior envolvimento na vida dos menores, por parte do pai não guardião, quando se verificou um processo de mediação familiar. A adesão ao acordo financeiro parece ser melhor nos clientes que passaram pelo processo de mediação familiar.

Poderão e deverão ocorrer alterações à regulação do exercício do poder paternal inicialmente fixada. A dinâmica familiar e as necessidades vão-se alterando ao longo do tempo, nomeadamente com a passagem dos filhos por cada uma das suas fases de crescimento.

A mediação na pendência do processo judicial poderá ser condicionada se sugerida pelo próprio magistrado. No presente estudo, verificou-se que nas situações encaminhadas pelo Tribunal, embora em número reduzido (12), ou não se iniciou processo de mediação ou iniciou-se, mas sem acordo final.

Pese embora a mediação familiar permita preservar a vida privada (conforme se preconiza no artº 36º, nºs 5 e 6 da CRP) e criar soluções ajustadas às necessidades e dinâmicas de cada família, algumas vezes poderão existir características individuais dos possíveis participantes e, até, do próprio conflito que condicionem uma boa adesão ao processo.

Serão, certamente, as pessoas "mais saudáveis", com melhores recursos internos, que mais poderão beneficiar do processo de mediação familiar, na medida em que dispõem de uma maior capacidade para elaborar o conflito inerente à separação conjugal, destacando-o do exercício das suas funções parentais.

Comentários Finais

Culturalmente, na nossa sociedade, parece ainda associar-se, com alguma frequência, o divórcio a tragédia, situação que poderá ser propiciadora do emergir do litígio. Parece ainda não predominar, nos nossos dias, uma cultura da conciliação, mas sim do conflito. Talvez seja esse um dos factores que condicionam uma maior expansão da mediação familiar na área da separação conjugal e da co-parentalidade. "The success of mediation in this area depends on the process being seen as legitimate in the eyes of the public" (Harges, 1997:4).

Relativamente à divulgação da mediação familiar, nomeadamente enquanto serviço público, pensamos que deveriam ser equacionadas novas formas de difundir a actividade, por forma a atingir diversos segmentos da população que possam estar receptivos. Consideramos que, à luz do que já é feito noutros países, os tribunais deveriam estar dotados de informação na área da mediação familiar, podendo, deste modo, disponibilizar alternativas à via judicial, que tão sobrecarregada está na área do direito da família.

A fraca divulgação da mediação familiar em Portugal poderá ser um factor associado à baixa adesão a esta. De facto, a cultura do "consenso" parece não estar ainda "entranhado" na nossa matriz cultural. Estes factores poderão gerar uma interdependência, pois se, por um lado, não se divulgam outras alternativas, é difícil ocorrer uma mudança no sentido de levar mais pessoas a aderir a processos de natureza consensual, mas, por outro, se existe fraca receptividade não se investe na divulgação.

O sistema judicial actual parece não dispor de recursos capazes de reduzir e controlar o conflito. Por isso, urge a necessidade de implementar e privilegiar soluções negociadas e consensuais, tal como é preconizado pela prática da mediação familiar, em detrimento das decisões impostas.

Como salientámos, a mediação familiar tem vantagens acrescidas ao nível familiar e, conseqüentemente, social, sobretudo porque cria uma alternativa à via judicial, com custos mais reduzidos (Kelly, 1996, Hahn, 2000). Pensamos, assim, que seria

adequado repensar esta prática ao nível governamental, para uma implementação mais alargada e eficaz.

Seria interessante usar na investigação futura, de forma cruzada, metodologias quantitativas e metodologias qualitativas mais abrangentes, que favorecessem um aprofundamento mais minucioso da realidade íntima e relacional de cada família, por forma a engendrar estratégias de intervenção que melhor se adequassem à nossa realidade cultural.

Consideramos que estudos mais abrangentes na área da mediação familiar em Portugal poderiam ser fundamentais no sentido de identificar factores relevantes e avaliar resultados. Propomos, assim, um sistema de avaliação rigoroso das medidas de mediação que contemplem factores diversos:

- Avaliar, num estudo longitudinal, os efeitos da mediação, a médio e longo prazo, ao nível da satisfação e da adesão aos acordos formulados;
- Avaliar, num estudo comparado entre os pais que aderiram ao processo de mediação familiar e aqueles que optaram pela via judicial, a satisfação com o respectivo processo e a adesão à decisão final;
- Identificar as características individuais e relacionais propícias ao sucesso em processo de mediação familiar;
- Estudar o impacto dos diferentes tipos de comunicação nos clientes, no processo de mediação familiar;

A realização de estudos longitudinais parece-nos de todo o interesse, pois permitiria avaliar qual o grau de adesão aos acordos realizados num processo de mediação, comparando-os com a adesão às decisões judiciais. Permitiria, ainda, avaliar se a satisfação com o processo de mediação se altera favorável ou desfavoravelmente ao longo do tempo.

Do anteriormente exposto, fica claro que a eficácia da mediação exige um estudo muito abrangente e aprofundado que não poderá limitar-se aos níveis de satisfação e ao número de acordos alcançados.

O estudo em apreço centrou-se numa amostra de 100 clientes, pelo que se exige prudência na interpretação dos resultados. Contudo, e atendendo à própria natureza exploratória da presente pesquisa, entendemos que esta poderá contribuir para abrir caminho a novos estudos que venham a ser realizados no nosso país, conforme

sugerimos anteriormente, uma vez que a investigação nesta área é praticamente inexistente.

É nosso desejo que a presente investigação permita sublinhar a convicção da complexidade de um processo de mediação familiar, pelo número de variáveis em jogo e pela dificuldade de identificação e exploração das mesmas. Pensamos, todavia, ter chamado a atenção para a relevância da mediação familiar e para as alternativas que ela poderá proporcionar aos casais que se encontram em fase de separação. O recurso a esta meio de resolução alternativo de conflitos poderá, num futuro próximo, diminuir o número de recursos ao tribunal na área da regulação do exercício do poder paternal e gerar soluções individualizadas que melhor se adaptem à realidade vivenciada por cada família, gerando alternativas propiciadores de bem estar para as crianças no seio da sua nova família binuclear.

Consideramos que o mediador familiar poderá, em última instância, realizar um trabalho preventivo, através do despiste e triagem das situações. Pensamos, assim, que a formação dos mediadores familiares na área da psicologia legal poderá ser fundamental para o exercício da sua prática profissional.

Com base na literatura e nos resultados por nós observados parece-nos evidente que existe um conjunto de variáveis que, inter-cruzadas, poderão resultar na *fórmula* da eficácia da mediação familiar. Todavia, parece ser difícil conseguir encontrar a *essência* contida na *fórmula* do que é uma mediação bem sucedida. Esta situação traz as suas dificuldades e, simultaneamente, os seus encantos, resultantes do caminho apaixonante que é trabalhar com o ser humano, com todas as suas peculiares características que fazem de cada situação única.

REFERÊNCIAS

- AFIFI, T. et al. (2006).** *Parents and Adolescents Communication with Each Other About Divorce-Related Stressors and its Impact on Their Ability to Cope Positively with the Divorce.* Journal of Divorce & Remarriage, Vol. 45 Issue 1/2:1-30.
- ALARCÃO, M. (2000).** *(Des) Equilíbrio Familiares.* Coimbra: Quarteto.
- ALMEIDA, J. et. al. (1995).** *Introdução à Sociologia.* Lisboa: Universidade Aberta.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (1994).** *Guidelines for Child Custody Evaluations in Divorce Proceedings.* American Psychologist, Vol. 49, 7: 677-680.
- AFONSO, H. (1997).** *Relação Coparental depois da Separação Conjugal.* Actas do Colóquio "Família - Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação", Educa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa: 63-76.
- AHRONS, C. (2005).** *We're Still Family – What Grown Children Have to Say About Their Parent's Divorce.* New York: Perennial Currents.
- AHRONS, C. (1995).** *The Good Divorce – Keeping your Family Together When your Marriage Comes Apart.* New York: Harper Collins Publishers.
- AMERICAN PSYCHOLOGIST (1994).** *Guidelines for Child Custody Evaluations in Divorce Proceedings.* Vol.49, nº7: 677-680.
- AUSLOOS, G. (1996).** *A Competência das Famílias.* Lisboa: Climepsi.
- BARIS, M. & GARRITY, C. (1997).** Co-parenting post-divorce Helping parents Negotiate and Maintain Low-conflict Separation in *Clinical Handbook of Marriage and Couples Interventions.* Chichester: John Wiley & Sons, Inc: 619-649.
- BARSKY, A. Et al. (1996).** Cultural Competence in Family Mediation. *Mediation Quarterly*, Vol. 13(3), Spr: 167-178.
- BAUTZ, B. & HILL, R. (1991).** Mediating the Break-Up: Do Children Win? *Mediation Quarterly*, nº 8: 199-210.
- BECK, C., FROST,L. (2006).** Defining a Threshold for Client Competence to Participate in Divorce mediation. *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 12(1): 1-35.
- BECK, C., SALES, B. (2001).** *Family Mediation: Facts, Myths and Future Prospects.* Washington: American Psychological Association.
- BECK, C., SALES, B. (2000).** A Critical Reappraisal of Divorce mediation Research and Policy. *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 6(4): 989-1056.

- BIZARRO, L. (1997).** Aconselhamento Parental em Situações de Separação/ Divórcio. *Actas do Colóquio "Família - Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação"*, Educa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa: 183-191.
- BRAUER, J. (2000).** A Disputa da Guarda como Oportunidade de Intervenção Sobre a Família in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- BROWN, E. (1999).** *Affairs – Um Guia para Sobreviver às Repercussões da Infidelidade*. Lisboa: Edições Sílabo.
- BUSH, R., FOLGER, J. (1994).** *The Promise of Mediation- Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.
- BUSTELO, D. (2005).** Estudo de La Mediación en España in *Actas da IV Conferência: Meios Alternativos de Resolução de Litígios*. DGAE – Ministério da Justiça. Lisboa: 87-90.
- CEZAR-FERREIRA, V. (2000).** A Culpa nas Separações Conjugais, vista sob uma Ótica Psico-Jurídica in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- COLAÇO, N. (1990).** Tribunal de Família - Que Regulação? Da Relação do Casal ao Poder Paternal in *Infância e Juventude*, Janeiro-Março: 35-39.
- COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA (1984).** *Recomendação nº R(84) sobre Responsabilidades Parentais*, adoptada em 28 de Fevereiro de 1984, na 367ª Reunião dos Delegados Ministeriais.
- COMITÉ DE MINISTROS DOS ESTADOS MEMBROS DO CONSELHO DA EUROPA (1998).** *Recomendação nº R (98) 1 sobre a Mediação Familiar*, adoptada em 21 de Janeiro de 1998, durante a 616ª Reunião dos Delegados dos Ministros.
- COSTA, H. et. al. (2004).** *Olhar(es) Sobre a família*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa – Imprensa Municipal.
- CUTSEM, C. (2004).** *A Família Recompota, entre o Desafio e a Incerteza*. Lisboa: Instituto Piaget.
- DAVIS, G. & BEVAN, G (2002).** *The Future Public Funding of Family Dispute Resolution Services*. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 24(2): 175-184.
- DAVIS, G. et al. (2000).** *Monitoring Publicly Funded Family Mediation*. Consultado em 3 de Dezembro de 2006 através de http://www.adrnow.org.uk/go/SubPage_111.html;jsessionid=atediPBbrefh
- DÉCORET, B. (2002).** Le Père et L'Adolescente in *L'École des Parents*, Juin-Septembre: 36-38.
- DELANEY, S. (1995).** Divorce Mediation and Children's Adjustment to Parental Divorce. *Pediatric Nursing*, 21 (5): 434-437.

- DEPARTMENT CONSTITUCIONAL AFFAIRS (2004).** *Picking Up The Piece : Marriage and Divorce Two Years After Information Provision.* Consultado em 28 de Janeiro de 2007, através de <http://www.dca.gov.uk/pubs/reports/prefexec.htm>
- DEPNER, C. (org.) (1994a).** *Report 3 – The Impact os Case Characteristics and Mediation Service Models.* San Francisco: California Statewide Office of Family Court Services.
- DEPNER, C. (org.) (1994b).** *Report 4 – Mediated Agreements on Child Custody and Visitation.* San Francisco: California Statewide Office of Family Court Services.
- DEPNER, C. (org.) (1994c).** *Report 5 – Visitation With Children: A Followup of Court Mediation Clients.* San Francisco: California Statewide Office of Family Court Services.
- DERDEYN, A. (1975).** Child Custody Consultation. *Am. J. Orthopsychiat*, nº 45: 791-801.
- DILLON, P. & EMERY, R. (1996).** Divorce Mediation and Resolution of Child Custody Disputes: Long Term Effects. *American Journal of Orthopsychiatry*, 66(1): 131-140.
- EMERY, R. et al. (2001).** Child Custody mediation and Litigation: Custody, Contact, and Coparenting 12 Yeras After Initial Dispute Resolution. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*. Vol. 69(2): 323-332.
- EMERY, R. et al. (1994).** Child Custody mediation and Litigation. Parent's satisfaction and Functioning one Year After Settlement. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 62(1): 124-139.
- FAMILY JUSTICE SERVICES DIVISION (2004).** *Characteristics and Outcomes of Dispute Resolution Processes Related to Family Justice Issues – A Review of the Literature.* British Columbia, Ministry of Attorney General, Justice Services Branch.
- FARINHA, A. (1999).** Relação entre a Mediação Familiar e os Processos Judiciais in *Infância e Juventude*, Abril-Junho: 69-99.
- FARINHA, A. & LAVADINHO, C. (1997).** *Mediação Familiar e Responsabilidades Prentais.* Coimbra: Livraria Almedina.
- FAVALORO, G. (1998).** Mediation: A Family Therapy Technique? *Mediation Quarterly*, Vol. 16(1): 101-108.
- FAVRE,X., BETTSCART, W. (1991).** Direitos de Guarda e de Visita de Filhos de Pais Separados ou Divorciados: a peritagem pela psiquiatria infantil in *Infância e Juventude*, Janeiro-Março:9-29.
- FIGESE, B. e al. (2002).** A Review of 50 Years of Research on Naturally Occurring Family Routines and Rituals: Cause for Celebration? in *Journal of Family Psychology*, Vol. 16, nº 4: 381-390.

- GABINETE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR (GMF) (2003).** *Relatório de Actividades de Maio de 2002 a Junho de 2003.* Ministério da Justiça. Não publicado.
- GABINETE DE MEDIAÇÃO FAMILIAR (GMF) (2002).** *Relatório de Actividades do Gabinete de Mediação Familiar.* Ministério da Justiça. Não publicado.
- GAMEIRO, J. (2004).** *Nem Contigo Nem Sem Ti.* Lisboa: Terramar.
- GAMEIRO, J. (1998).** *Os Meus, os Teus e os Nossos.* Lisboa: Terramar.
- GAMEIRO, J. (1992).** *Voando Sobre a Psiquiatria.* Porto: Afrontamento.
- GARCIA, E. & COSTA, J. (s.d.).** *Ciclos da Vida Familiar.* Curso de Intervenção Sistémica – Textos de Apoio ao 1º ano, Módulo IV (1193/01/08), Lisboa, Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
- GARDNER, R. (1999).** Differentiating Between Parental Alienation Syndrome and Bona Fide Abuse-neglect. *The American Journal of Family Therapy.* Vol. 27, nº2, April-June: 97-107.
- GASPAR, A. (2003).** *A Protecção à Infância* (Trabalho Final do Módulo de Direito da Família – Pós Graduação em Psicologia da Gravidez e da Maternidade 2002-2003). Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
- GHIGLIONE, R., MATALON, B. (1993).** *O Inquérito – Teoria e Prática.* Oeiras: Celta Editora.
- GREEN, R. (2002).** *Mediator Neutrality: How is it Possible?* Consultado em 11 de Setembro de 2006 através de <http://www.mediate.com/>
- GRIMES, A., MCINTOSH, J. (2004).** Emerging Practice Issues in Child-Inclusive Divorce Mediation. *Journal of Family Studies.* Vol. 10(1), Apr: 113-120.
- GROMALA, J. (2006).** *Pre-Mediation Questionnaire: Dispute Clarification Tool.* Consultado em 11 de Setembro de 2006 através de <http://www.mediate.com/>
- GUEDES-PINTO, A. (2000).** Separação e Culpa. A Questão Social da Culpa in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica.* São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- GUERRA, P. (2004a).** A Mediação Familiar e o Tribunal in *NewsletterDGAE,* Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, nº 4, Dezembro: 17-21.
- GUERRA, P. (2004b).** *Família, Divórcio, Parentalidade – Que Relações?* Boletim da Ordem dos Advogados, Delegação de Santarém, nº 10. Consultado em 6 de Novembro de 2006, através de http://www.oa.pt/cd/Publicacoes/Boletim/detalhe_artigo.aspx?sidc=32230&idc=4336&idsc=43799&idr=43365&ida=23742
- HAHN, R. & KLEIST, D. (2000).** Divorce Mediation: Research and Implications for Family and Couples Counselling. *Family Journal of Counselling and Therapy for Couples and Families.* April, vol. 8(2): 165-171.

- HARGES, B. (1997).** Mediator Qualifications: The Trend Toward Professionalization. *Brigham Young University Law Review*, 0360151X, Issue 3.
- HAYNES, J., MARODIN, M. (1996).** *Fundamentos da Mediação Familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- HAYENS, J. (1994).** *The Fundamentals of Family Mediation*. New York: Suny Press.
- HETHERINGTON, E. (2003).** *Social Support the Adjustment of Children in Divorce and Remarried Families*. London: Sage Publications.
- HETHERINGTON, E. & KELLY, J. (2002).** *For Better or For Worse – Divorce Reconsidered*. New York: W.W Norton & Company.
- HETHERINGTON, E. (1979).** Divorce: a Child Perspective. *Am Psychol*, nº 34: 851-858.
- HILL, M. & HILL, A. (2005).** *Investigação por Questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.
- HOLMES, P. (2003).** Mediating 'In Front of the Mirror': A Case Study in Child-Inclusive Practice. *Journal of Family Studies*, Vol. 9(2), Oct: 267-272.
- INGLEZ, L. (2005).** Mediação Familiar em Portugal: Diversidade; Flexibilidade; Rigor; Esperança in *Actas da IV Conferência: Meios Alternativos de Resolução de Litígios*. DGAE – Ministério da Justiça. Lisboa: 91-96.
- INSTITUTO DE REINserÇÃO SOCIAL (IRS) (2005).** *Manual: A Intervenção em Tutelar Cível*. Ministério da Justiça. Não publicado.
- JACOBSON, N. & GURMAN, A. (Eds.) (1995).** *Clinical Handbook of Couple of Therapy*. New York: Guilford Press.
- KELLY, J. (2003).** *Changing Perspectives on Children's Adjustment Following Divorce – A View from United States*. London: Sage Publications.
- KELLY, J. (2004).** Family Mediation Research: Is There Empirical Support for the Field? in *Conflict Resolution Quarterly*, Vol.22, nº1-2: 3-35.
- KELLY, J. (1996).** A Decade of Divorce Mediation Research: Some Answers and Questions. *Family and Conciliation Courts Review*, July, Vol. 34(3): 373-385.
- KELLY, J. & DURYEE, M. (1992).** Women's and Men's View of Mediation in Voluntary and Mandatory Mediation Settings. *Family and Conciliation Courts Review*, 30: 34-49.
- KELLY, J. & GIGY, L. (1988).** Measuring Client's Perception and Satisfaction. *Mediation Quarterly*, Nº 19, Spr : 43-52;
- KRESSEL, K. & FRONTERA, D. (1994).** The Settlement-Oriented vs. the Problem-Solving Style in Custody Mediation. *Journal of Social Issues*, Vol. 50(1): 67-84.
- KITZMANN, K. & EMERY, R. (1994).** Child and Family Coping One Year After Mediated and Litigated Child Custody Disputes. *Journal of Family Psychology*, 8: 150-159

- KNIBIEHLER, Y., PENOT, B. (2002).** Paternité Versus Maternité- Prendre en compte L'Asymétrie Biologique in *L'École des Parents*, Juin-Septembre: 33-35.
- KRUK, E. (1993).** Promotion Co-Operative Parenting After Separation : a Therapeutic/ Interventionist Model of Family Mediation. *Journal of Family Therapy*, Vol. 15(3): 235-261;
- KUBLER-ROSS, E. (1985).** *Sobre a Morte e o Morrer* (2ª ed.). São Paulo: Martins Fontes.
- LANSKY, D. et al. (1996).** The Role of Children in Mediation. *Mediation Quarterly*, Vol. 14(2), Win: 147-154:
- LASH, A. (1999).** *Pre-Mediation Parent Education: The San Diego Experience*. San Francisco: California Statewide Office of Family Court Services.
- LÉVESQUE, J. (1998).** *Méthodologie de la Médiation Familiale*. Canada: Edisem Inc..
- LOPES, C. (2005).** *Os Mediadores e a Mediação Familiar*. Dissertação de Mestrado, não publicado, Departamento de Psicologia Social e Básica da Faculdade de Psicologia da Universidade de Santiago de Compostela.
- LOPES, M. & FONSECA, A. (1991).** Aspectos da Relação Jurídica entre Pais e Filhos in *Infância e Juventude*, nº especial.
- LOWENSTEIN, L. (2002).** The Value of Mediation in Child Custody Disputes (recent research 1996-2002). *Justice of The Peace*, Vol. 166(38): 739-744.
- MAGALHÃES, E. (2005, Jan.).** *As Fragilidades Internas e Surpresas no Percorso da Família* . Comunicação apresentada no Congresso "Que Futuro Para a Família? Novas Respostas para Novas Exigências, Promovido pelo Movimento de Defesa da Vida, Lisboa.
- MARGARIDO, M. (2006).** Mediação Familiar Substitui o Tribunal nos Divórcio. *Diário de Notícias*, 20 de Junho.
- MARTINS, R. (2006, Nov.).** *A Relevância Jurídica do Acordo na Regulação do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*. Comunicação apresentada no II Encontro de Reflexão/ Intervenção: Mediação – Resolução Alternativa de Conflitos, Organização Psicativa, Porto de Mós.
- MARÚJO, H. (2005, Jan.).** *Urgência da Formação Parental – Reflexões Científicas Sobre a Prática*. Comunicação apresentada no Congresso "Que Futuro Para a Família? Novas Respostas para Novas Exigências, Promovido pelo Movimento de Defesa da Vida, Lisboa.
- MARÚJO, H. (1997).** As Práticas Parentais e o Desenvolvimento Sócio-Emocional: Propostas para uma Optimização de Recursos e Resultados. *Actas do Colóquio "Família - Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação"*, Educa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa: 129-141.

- MCCARTENEY, P., WALKER, J. (1996).** *The Larger-Term impact of Family Mediation.* Relate Centre For Family Studies. University of Newcastle. Consultado em 4 de Novembro de 2006 através de <http://www.jrf.org.uk/knowledge/findings/socialpolicy/pdf/sp103.pdf>
- MCKENRY & PRICE, S. (Eds.) (2005).** *Families & Change With Stressful Events and Transitions.* Califórnia: Sage Publications Inc..
- MCGOLDRICK, M. , CARTER, B. (1995).** *As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar.* Porto Alegre: Artes Médicas.
- MICHIGAN SUPREME COURT (s.d.).** *Michigan Custody Guideline.* Consultado em 30 de Outubro de 2006 através de <http://www.courts.michigan.gov/scao/resources/publications/manuals/focb/custodyguideline.pdf>
- MICKEL, E., BOONE, C. (2001).** African Centred Family Mediation: Building on Family Strengths. *International Journal of Reality Therapy*, Vol. XXI(1): 38-41.
- MILLER, T, VELTKAMP, L. (1995).** Clinical and Preventive Issues in Child Custody Disputes. *Child Psychiatry and Human Development*, Vol. 25(4): 267-280.
- MUSIC, G. (2002).** *Afecto e Emoções.* Coimbra: Almedina.
- NAVARRO, F. (2002).** La Mediación Familiar. Un Ejemplo de Aplicación Práctica: La Comunicación a los Hijos de la Separación de los Padres. El Papel del Mediador in *Revista del Ministerio del Trabajo e Asuntos Sociales*, nº 40: 31-54.
- OSÓRIO, L. (1996).** *Família Hoje.* Porto Alegre: Artes Médicas.
- PARKER, R. (2002).** *Why Marriages Last – A Discussion of the Literature in Australian Institute of Family Studies - Research Paper, nº 28, July: 1-26.*
- PARKINSON, L. (2005 a).** *Mediación Familiar, Teoría y Práctica: Principios y Estrategias Operativas.* Barcelona: Gedisa Editorial.
- PARKINSON, L. (2005 b).** Experience of Family Mediation in England and the European Context in *Actas da IV Conferência: Meios Alternativos de Resolução de Litígios.* DGAE – Ministério da Justiça. Lisboa: 61-76.
- PARKINSON, L. (2004).** A Formação de Mediadores Familiares no Reino Unido in *NewsletterDGAE*, Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, nº 4, Dezembro: 8-11.
- PARKINSON, L. (1997).** *Family Mediation.* London: Sweet & Maxwell.
- PARKINSON, L. (s.d.).** *Mediation is Good for you!" – Reflections on the Ethics of Mediations.* World Mediation Forum Conference IV, Buenos Aires. Consultado através de <http://www.mediate.com/world/papers/Buenos%20Aires%20keynote%20paper-no%20pass.pdf>
- PEDROSO, J. et al. (2001).** *Percursos da Informalização e da Desjudialização – por Caminhos da Reforma da Administração da Justiça (análise comparada).* Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

- PESTANA, M. & GAGEIRO, J. (2000).** *Análise de dados para as Ciências Sociais. A Complementaridade do SPSS (2ª ed.)*. Lisboa: Edições Sílabo.
- PICKELL, N. (2000).** *In Family Law, How is Mediation Different From a Settlement Meeting?* Consultado em 23 de Maio de 2006 através de <http://addr.com/adr1/how.htm>
- PINES, A. et al. (2000).** Gender Differences in Content and Style of Argument Between Couples During Divorce Mediation in *Conflict Resolution Quarterly*, Vol. 20, nº1: 23-50.
- PINTO, H. & PEREIRA, M. (2005).** *Separação e Divórcio: Um Olhar Feminino*. Coimbra: Quarteto Editora.
- PIRES, A. (1990).** Determinantes do Comportamento Parental in *Análise Psicológica*, 4(VIII): 445-452.
- QUENIART, A. (1999).** Émancipation ou Désancrage Social: Deux Représentations de La Rupture Parentale Chez des Pères N'ayant Plus de Contact Avec Leur Enfant in *Déviance et Société*, Vol.23, nº1: 91-104.
- QUINTANILHA, A. (2006, Nov.).** *Extrajudicialidade do Conflito Parental e Familiar*. Comunicação apresentada no II Encontro de Reflexão/ Intervenção: Mediação – Resolução Alternativa de Conflitos, Organização Psicativa, Porto de Mós.
- RAISNER, J. (1997).** Family Mediation and Never-Married Parents. *Family & Conciliation Courts Review*, Vol. 35(1), Jan: 90-101.
- RAND, D. (1997).** The Spectrum of Parental Alienation Syndrome (Part I & Part II). *American Journal of Forensic Psychology*, Vol. 15, nº 3.
- RENAUD, M. (2005, Jan.).** *A Família como Referência Humana – Valores Constitutivos da Família*. Comunicação apresentada no Congresso “Que Futuro Para a Família? Novas Respostas para Novas Exigências, Promovido pelo Movimento de Defesa da Vida, Lisboa.
- REIS, C. (2006, Nov.).** *Implicações Jurídicas e Sociológicas da Mediação*. Comunicação apresentada no II Encontro de Reflexão/ Intervenção: Mediação – Resolução Alternativa de Conflitos, Organização Psicativa, Porto de Mós.
- REIS, M. & MENESES, C. (2001).** *Guia Prático do Divórcio*. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- RELVAS, A. (2003).** *Por Detrás do Espelho – da Teoria à Terapia com a Família (2ª ed.)*. Coimbra: Quarteto.
- RELVAS, A. (1996).** *O Ciclo de Vida da Família – Perspectiva Sistémica*. Porto: Edições Afrontamento.
- RIBEIRO, M. S. (2004).** A Mediação: Que Contexto e que Cultura – a sua implementação e a sua ligação a outros serviços e afins in *NewsletterDGAE*, Ministério da Justiça, Direção-Geral da Administração Extrajudicial, nº 4, Dezembro: 12-16.

- RIBEIRO, M. S. et al. (1991).** *Que Divórcio? Aspectos Psicológicos Sociais e Jurídicos*. Lisboa: Edições 70.
- RIBEIRO, M. T. (2006, Nov.).** *Mediação Familiar e Conjugal: a experiência*. Comunicação apresentada no II Encontro de Reflexão/ Intervenção: Mediação – Resolução Alternativa de Conflitos, Organização Psicativa, Porto de Mós.
- RICCI, I. (2004).** *Casa da Mãe Casa do Pai, Construir Dois Lares para os Meus Filhos – Um Guia para Pais Separados, Divorciados ou que Voltaram a Casar*. Lisboa: Edições Sílabo.
- RIOS, P. (2005).** *Mediação Familiar – Estudo Preliminar para uma Regulamentação Legal da Mediação Familiar em Portugal*. Verbojuridico.net:1-21.
- ROBERTS, M. (2004).** *Third Persons in Family Mediation – Towards a Typology of Practice*. John Haynes Memorial Prize 2004, UK College of Family Mediators.
- SANGALLI, T. (2000).** Trabalho Piloto em Mediação para Casais com Pedido de Separação Litigiosa em uma Instituição de Ensino Jurídico: Um Estudo de Aplicabilidade in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- SAMPAIO, D. & GAMEIRO, J. (1998).** *Terapia Familiar*. Porto: Edições Afrontamento.
- SAPOSNEK, D. (2004).** The Future of the History of Family Mediation Research. *Conflict resolution Quarterly*, Fall/ Winter, Vol. 22(1/2): 37-53.
- SAPOSNEK, D. et al. (1984).** How has Mandatory fared? Research Findings of the First Year's Follow-up. *Conciliation Courts Review*, vol 22 (2): 7-19.
- SBARRA, D., EMERY, R. (2005).** Coparenting Conflict, Nonacceptance, and Depression Among Divorced Adults: Results from a 12-Year Follow-Up Study of Child Custody Mediation Using Multiple Imputation. *American Journal of Orthopsychiatry*, Vol. 75 (1): 63-75.
- SCHNEIDER, K. & SCHNEIDER, M. (1984).** *Divorce Mediation – The Constructive New Way to End a Marriage Without Big Legal Bills*. Washington: Acropolis Books Ltd.
- SCHNITMAN, D., LITTLEJONN, S. (Org.) (1999).** *Novos Paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artmed Editora.
- SCHUMAN, E. (2004).** Family Therapy and Family Mediation. *Psychology and Education: An Interdisciplinary Journal*, Vol. 41(2): 38-39.
- SCHWEBEL, R. et al. (1985).** The Psychological/ Mediation Intervention Model. *Professional Psychology: Research and Practice*, Vol. 16(1): 86-97.
- SEVERSON, M. et. al. (2004).** *Judicial Efficiencies in Child Custody Disputes: Comparing Mediated and Litigated Outcomes* in Journal of Divorce & Remarriage, Vol. 40 Issues 3/4: 23-40.
- SIDDIQUI, A., ROSS, H. (2004).** Mediation as a Method of Parent Intervention in Children's Disputes. *Journal of Family Psychology*, Vol. 18(1): 147-159.

- SILVA, E. (2000).** O Pai Frente à Separação Conjugal in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- SIMÉON, M. (1996, Novembro).** *Que Pai para que Família?* Comunicação apresentada no V Encontro de Terapia Familiar, Lisboa.
- SIMÕES, M. C., ATAÍDE, M. R. (2001).** Conflito Parental e Regulação do Exercício do Poder Paternal: Da perspectiva jurídica à intervenção psicológica in *Psycologica*, 26 : 233-259.
- SIMON, M. (2000).** *Report 12 – Preparing Court-Based Child Custody Mediation Services for the Future*. San Francisco: Center for families, Children & the Courts Judicial Council of California Administrative Office of the Courts.
- SLATER, A. (org.) (1991).** *Client Satisfaction Survey: A Consumer Evaluation of Mediation and Investigative Services*. California: Superior Court of the County of Orange Mediation and Investigative Services Santa Ana.
- SOTTOMAYOR, M. C. (2002).** *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*. 4ª edição. Coimbra: Livraria Almedina.
- STEEN, H. (2005).** Une Sutre Mniere D'Aider Les Familles – La Médiation Familiale: Expérience Belge in *Actas da IV Conferência: Meios Alternativos de Resolução de Litígios*. DGAE – Ministério da Justiça. Lisboa: 77-86.
- SUARES, M. (1996).** *Mediación, Conducción de Disputas, Comunicación y Técnicas*. Quilmas: Ed. Paidós.
- SWENSON, L. (1992).** The Effects of Attorney Gender, Prior Mediation and Litigation on Conciliation Court Mediation Outcomes and Parent Attitudes. *Family and Conciliation Courts Review*, 30(1): 64-80.
- TAVEIRA, I. (2004).** *Os meus Pais estão Separados, mas não de Mim*. Porto: Campo das Letras.
- TAYLOR, A. (1997).** Concepts of Neutrality in Family Mediation: Contexts, Ethics, Influences, and Tranformative Process. *Mediation Quarterly*, Vol. 14(3),Spr: 215-236.
- TORRES, A. (2002).** *Casamento em Portugal – Uma Análise Sociológica*. Oeiras: Celta Editora.
- TORRES, A. (1998).** Aumento do Divórcio, Mudanças na Família e Transformações Sociais in *Actas dos V Cursos Internacionais de Verão de Cascais (C.M.C.)*. Vol. 4: 71-94.
- TORRES, A. (1996).** *Divórcio em Portugal, Ditos e Interditos – Uma Análise Sociológica*. Oeiras: Celta Editora.
- TRIANES, M. (2004).** *O Stress na Infância, Prevenção e Tratamento*. Porto: Ed.Asa.
- VAISBERG, T. (2000).** A Disputa da Guarda sob um Olhar Winnicottiano in *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.

- VELTKAMP, L., MILLER, T. (1988).** Effects of Family Mediation on Disputed Child Custody in Divorce. *International Journal of Family Psychiatry*, Vol. 9(4): 417-430.
- WALDMAN, E. (1999).** Substituting Needs For Rights in Mediation – Therapeutic or Disabling? *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 5(4): 1103-1122.
- WALKER, J. (2004).** *Picking Up The Pieces: Marriage and Divorce Two Years After Information Provision*. Consultado em 3 de Dezembro através de http://www.adrnow.org.uk/go/SubPage_102.html
- WALLERSTEIN, J. (1987).** Psychodynamic Perspectives on Family Mediation. *Mediation Quarterly*, nº 14-15: 7-21.
- WALLERSTEIN, J. (1977).** Divorce Counselling: a Community Service for Families in the Midst of Divorce. *Am J. Orthopsychiat*, 47: 4-22.
- WEGSCHEIDER-CRUSE, S. (1999).** *A Vida Depois do Divórcio*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- WILL, D., DIAMOND, M. (2004).** *Statewide Uniform Statistical Reporting System 2003 Client Baseline Study Summary Findings*. Centre for families, Children & the Courts Judicial Council of California Administrative Office of the Courts: San Francisco.
- WILD, Z., GAIBROIS, L. (2003).** *O Que é a Mediação*. Lisboa: Agora Publicações, Lda..
- WINSLADE, J. & MONK, G. (2001).** *Narrative Mediation – A New Approach to Conflict Resolution*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.
- WOLCOTT, I. (1991).** Mediating Divorce an Alternative to Litigation in *Family Matters*, nº 28, Abril: 47-49.
- ZUBERBUHLER, J. (2001).** Early Intervention Mediation: The Use of Court-Ordered Mediation in the Initial Stages of Divorce Litigation to Resolve Parenting Issues. *Family Court Review*, Vol. 39(2): 203-206.

ANEXOS

ANEXO I

Questionário A

Dirigido aos Clientes Pré-Mediados

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CLIENTE

O presente Questionário tem como principal objectivo avaliar a satisfação dos clientes que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar e decorre de uma investigação sobre a Mediação Familiar em Portugal, no âmbito de uma dissertação de mestrado do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

As informações a prestar serão rigorosamente confidenciais.

Por favor responda a todas as questões, podendo, sempre que assim o entenda, realizar comentários adicionais.

I

1. DADOS PESSOAIS

- a) Sexo: F M
- b) Idade _____
- c) Profissão _____
- d) Situação Profissional
- Efectivo
 - Com contrato de trabalho
 - Trabalha por conta própria
 - Sem vínculo laboral
 - Desempregado
 - Outra situação Qual? _____
- e) Concelho de Residência _____
- f) Estado Civil _____

2. Como tomou conhecimento do Gabinete de Mediação Familiar ?

- Pelo seu Parceiro
- Brochura
- Comunicação Social
- Advogado/ Tribunal
- Amigo/ Familiar
- Outra Meio Qual? _____

3. Quem tomou a iniciativa de recorrer ao Gabinete de Mediação Familiar?

- O próprio
- O seu parceiro
- Os dois
- Foi Encaminhado pelo Tribunal
- Outra situação Qual? _____

4. Qual o número de filhos (em causa no processo de mediação) ? _____

5. Qual (ais) a(s) idade(s) deste(s) filho(s) ? _____

Relativamente ao relacionamento que estabeleceu com o parceiro com o qual teve o(s) filho(s) em causa, assinale com uma cruz a opção correcta, ou responda a cada uma das seguintes questões:

6. Qual o tipo de relacionamento que estabeleceu?

- Casamento
União de Facto
Namoro
Ocasional
Outro Qual? _____

7. Qual a duração do relacionamento ? _____

8. Qual a sua idade no final do relacionamento? _____

9. Há quanto tempo terminou a relação? _____

10. Quem tomou a iniciativa de terminar o relacionamento ?

- O próprio
O parceiro
Os dois
Outra situação Qual? _____

11. Quem saiu de casa aquando da separação ?

- O Próprio
O Parceiro
Continuam a residir juntos
Outra Situação Qual? _____

12. Com quem ficou a residir após a separação?

- Sozinho
Família de origem (os seus próprios pais)
Só com o(s) filho(s)
Com um(a) novo(a) companheiro(a)
Outra Situação Qual? _____

13. Indique a(s) razão(ões) para o processo não ter transitado para Mediação Familiar:
(poderá assinalar mais que uma opção)

Desistiu

O seu parceiro não compareceu para entrevista

O seu parceiro desistiu

Forma como o mediador conduziu o processo

Optou pela via judicial

Pretendia apenas informações

Reconciliou-se com o seu parceiro

Outra razão Qual? _____

II

Assinale com uma cruz o número que estiver mais de acordo com a satisfação sentida relativamente às questões que se seguem, conforme a seguinte escala:

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

Totalmente Insatisfeito

Totalmente Satisfeito

	Totalmente Insatisfeito			Totalmente Satisfeito		
	1	2	3	4	5	6
1. Ficou satisfeito com a forma como o mediador conduziu a(s) sessão (ões)?	1	2	3	4	5	6
2. A informação transmitida pelo mediador relativamente ao processo de Mediação Familiar foi clara e acessível?	1	2	3	4	5	6
3. Ficou satisfeito com a forma como o mediador compreendeu os seus problemas?	1	2	3	4	5	6
4. Ficou satisfeito com o número de sessões?	1	2	3	4	5	6
5. Ficou satisfeito por ter recorrido ao Gabinete de Mediação Familiar?	1	2	3	4	5	6

6. Considera que o mediador foi imparcial?

Sim Não

Porquê? _____

7. Houve alterações no relacionamento com os seus filhos após recorrer ao Gabinete de Mediação Familiar?

Não Sim Quais? _____

8. Considera que o seu contacto com o Gabinete de Mediação Familiar contribuiu para uma melhoria da comunicação entre si e o seu parceiro?

Não Sim

Porquê? _____

9. Sugeriu a alguém o recurso ao Gabinete de Mediação Familiar?

Sim n.º de pessoas _____ Não

Porque motivo? _____

Obrigada pela sua colaboração!

ANEXO II

Questionário B

Dirigido aos Clientes Mediados Sem Acordo

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CLIENTE

O presente Questionário tem como principal objectivo avaliar a satisfação dos clientes que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar e decorre de uma investigação sobre a Mediação Familiar em Portugal, no âmbito de uma dissertação de mestrado do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

As informações a prestar serão rigorosamente confidenciais.

Por favor responda a todas as questões, podendo, sempre que assim o entenda, realizar comentários adicionais.

I

1. DADOS PESSOAIS

- a) Sexo: F M
- b) Idade _____
- c) Profissão _____
- d) Situação Profissional
- Efectivo
 - Com contrato de trabalho
 - Trabalha por conta própria
 - Sem vínculo laboral
 - Desempregado
 - Outra situação Qual? _____
- e) Concelho de Residência _____
- f) Estado Civil _____

2. Como tomou conhecimento do Gabinete de Mediação Familiar ?

- Pelo seu Parceiro
- Brochura
- Comunicação Social
- Advogado/ Tribunal
- Amigo/ Familiar
- Outra Meio Qual? _____

3. Qual o motivo pelo qual recorreu ao Gabinete de Mediação Familiar?

- Processo de Regulação do Exercício do Poder Paternal
- Processo de Alteração do Exercício do Poder Paternal
- Processo de Incumprimento do Poder Paternal
- Outro Motivo Qual? _____

4. Quem tomou a iniciativa de recorrer ao Gabinete de Mediação Familiar?

- O próprio
- O seu parceiro
- Os dois
- Foi Encaminhado pelo Tribunal
- Outra situação Qual? _____

5. Qual o número de filhos (em causa no processo de mediação) ? _____

6. Qual (ais) a(s) idade(s) deste(s) filho(s) ? _____

Relativamente ao relacionamento que estabeleceu com o parceiro com o qual teve o(s) filho(s) em causa, assinale com uma cruz a opção correcta, ou responda a cada uma das seguintes questões:

7. Qual o tipo de relacionamento que estabeleceu?

Casamento

União de Facto

Namoro

Ocasional

Outro Qual? _____

8. Qual a duração do relacionamento ? _____

9. Qual a sua idade no final do relacionamento? _____

10. Há quanto tempo terminou a relação? _____

11. Quem tomou a iniciativa de terminar o relacionamento ?

O próprio

O parceiro

Os dois

Outra situação Qual? _____

12. Quem saiu de casa aquando da separação ?

O Próprio

O Parceiro

Continuam a residir juntos

Outra Situação Qual? _____

13. Com quem ficou a residir após a separação?

Sozinho

Família de origem (os seus próprios pais)

Só com os filhos

Com um(a) novo(a) companheiro(a)

Outra Situação Qual? _____

II

Assinale com **uma cruz** o número que estiver mais de acordo com a satisfação sentida relativamente às questões que se seguem, conforme a seguinte escala:

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

Totalmente Insatisfeito

Totalmente Satisfeito

	Totalmente Insatisfeito			Totalmente Satisfeito		
	1	2	3	4	5	6
1. Ficou satisfeito com a forma como o mediador conduziu as sessões de mediação?	1	2	3	4	5	6
2. Ficou satisfeito com os moldes em que foi orientada a discussão nas sessões:						
a) Quanto ao exercício das responsabilidades parentais	1	2	3	4	5	6
b) Quanto à residência do(s) filho(s)	1	2	3	4	5	6
c) Quanto à organização do tempo de convívio do(s) filho(s) com o progenitor com o qual não reside(m)	1	2	3	4	5	6
d) Quanto à partilha das responsabilidades económicas	1	2	3	4	5	6
3. Ficou satisfeito com a forma como o mediador compreendeu os seus problemas?	1	2	3	4	5	6
4. Ficou satisfeito com o número de sessões?	1	2	3	4	5	6
5. Ficou satisfeito com a duração do processo no Gabinete (tempo que decorreu entre a 1ª e a última sessão)?	1	2	3	4	5	6
6. Ficou satisfeito por ter recorrido ao Gabinete de Mediação Familiar?	1	2	3	4	5	6

7. Indique, em sua opinião, quais foram as principais razões que impediram a concretização de um acordo final: (poderá assinalar mais que uma opção)

Inflexibilidade por parte do seu parceiro

Inflexibilidade sua

Devido ao conflito existente entre si e ao seu parceiro

Forma como o mediador conduziu o processo

Optou pela via judicial

Outra razão Qual? _____

8. Considera que o processo de mediação contribuiu para uma melhoria da comunicação entre si e o seu parceiro?

Não Sim

Porquê? _____

9. Houve alterações no relacionamento com os seus filhos após o processo de mediação?

Não Sim Quais? _____

10. Considera que o mediador foi imparcial?

Sim Não

Porquê? _____

11. O resultado no final do processo de mediação familiar correspondeu às suas expectativas iniciais?

Sim Não

Porquê? _____

12. Sugeriu a alguém o recurso ao Gabinete de Mediação Familiar?

Sim n° de pessoas _____ Não

Porque motivo? _____

Obrigada pela sua colaboração!

ANEXO III

Questionário C

Dirigido aos Clientes Mediados Com Acordo

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CLIENTE

O presente Questionário tem como principal objectivo avaliar a satisfação dos clientes que recorreram ao Gabinete de Mediação Familiar e decorre de uma investigação sobre a Mediação Familiar em Portugal, no âmbito de uma dissertação de mestrado do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

As informações a prestar serão rigorosamente confidenciais.

Por favor responda a todas as questões, podendo, sempre que assim o entenda, realizar comentários adicionais.

I

1. DADOS PESSOAIS

- a) Sexo: F M
- b) Idade _____
- c) Profissão _____
- d) Situação Profissional
- Efectivo
 - Com contrato de trabalho
 - Trabalha por conta própria
 - Sem vínculo laboral
 - Desempregado
 - Outra situação Qual? _____
- e) Concelho de Residência _____
- f) Estado Civil _____

2. Como tomou conhecimento do Gabinete de Mediação Familiar ?

- Pelo seu Parceiro
- Brochura
- Comunicação Social
- Advogado/ Tribunal
- Amigo/ Familiar
- Outra Meio Qual? _____

3. Qual o motivo pelo qual recorreu ao Gabinete de Mediação Familiar?

- Processo de Regulação do Exercício do Poder Paternal
- Processo de Alteração do Exercício do Poder Paternal
- Processo de Incumprimento do Poder Paternal
- Outro Motivo Qual? _____

4. Quem tomou a iniciativa de recorrer ao Gabinete de Mediação Familiar?

- O próprio
- O seu parceiro
- Os dois
- Foi Encaminhado pelo Tribunal
- Outra situação Qual? _____

5. Qual o número de filhos (em causa no processo de mediação) ? _____

6. Qual (ais) a(s) idade(s) deste(s) filho(s) ? _____

Relativamente ao relacionamento que estabeleceu com o parceiro com o qual teve o(s) filho(s) em causa, assinale com uma cruz a opção correcta, ou responda a cada uma das seguintes questões:

7. Qual o tipo de relacionamento que estabeleceu?

Casamento

União de Facto

Namoro

Ocasional

Outro Qual? _____

8. Qual a duração do relacionamento ? _____

9. Qual a sua idade no final do relacionamento? _____

10. Há quanto tempo terminou a relação? _____

11. Quem tomou a iniciativa de terminar o relacionamento ?

O próprio

O parceiro

Os dois

Outra situação Qual? _____

12. Quem saiu de casa aquando da separação ?

O Próprio

O Parceiro

Continuam a residir juntos

Outra Situação Qual? _____

13. Com quem ficou a residir após a separação?

Sozinho

Família de origem (os seus próprios pais)

Só com os filhos

Com um(a) novo(a) companheiro(a)

Outra Situação Qual? _____

II

Assinale com **uma cruz** o número que estiver mais de acordo com a satisfação sentida relativamente às questões que se seguem, conforme a seguinte escala:

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

Totalmente Insatisfeito

Totalmente Satisfeito

	Totalmente Insatisfeito			Totalmente Satisfeito		
	1	2	3	4	5	6
1. Ficou satisfeito com a forma como o mediador conduziu as sessões de mediação?	1	2	3	4	5	6
2. Ficou satisfeito com os moldes em que foi orientada a discussão nas sessões:						
a) Quanto ao exercício das responsabilidades parentais	1	2	3	4	5	6
b) Quanto à residência do(s) filho(s)	1	2	3	4	5	6
c) Quanto à organização do tempo de convívio do(s) filho(s) com o progenitor com o qual não reside(m)	1	2	3	4	5	6
d) Quanto à partilha das responsabilidades económicas	1	2	3	4	5	6
3. Ficou satisfeito com a forma como o mediador compreendeu os seus problemas?	1	2	3	4	5	6
4. Ficou satisfeito com o número de sessões?	1	2	3	4	5	6
5. Ficou satisfeito a duração do processo no Gabinete (tempo que decorreu entre a 1ª e a última sessão)?	1	2	3	4	5	6
6. Ficou satisfeito com o Acordo Final obtido na Mediação?	1	2	3	4	5	6
7. Agora que já teve a possibilidade de experimentar o Acordo Final sente-se satisfeito com este?	1	2	3	4	5	6
8. Ficou satisfeito por ter recorrido ao Gabinete de Mediação Familiar?	1	2	3	4	5	6

9. Quais os factores que considera terem sido mais relevantes para a concretização do Acordo Final? (poderá assinalar mais que uma opção)

- A duração do processo
- A mediação do conflito entre si e o seu parceiro
- Flexibilidade por parte do seu parceiro
- A sua flexibilidade
- A informação disponibilizada pelo mediador
- Alterações na sua vida pessoal ou familiar
- Outros Quais? _____

10. Foram feitas alterações por escrito ao Acordo Final formulado no Gabinete de mediação, antes da sua homologação?

- Não Sim Quais? _____

11. O Acordo Final já foi judicialmente homologado?

- Não Sim Em que data? _____

12. Presentemente, o Acordo homologado é cumprido?

- Sim Não Em que aspectos? _____

13. Se tivesse possibilidade de mudar algo no acordo final o que mudaria? (poderá assinalar mais que uma opção)

- Aspectos relativos ao Exercício das Responsabilidades Parentais
- Aspectos relativos à Residência dos Filhos
- Aspectos relativos à Organização do tempo de convívio do(s) filho(s) com o progenitor com o qual não reside(m)
- Aspectos relativos à partilha das responsabilidades económicas
- Outros aspectos Quais? _____

Porquê?

14. Considera que o processo de mediação contribuiu para uma melhoria da comunicação entre si e o seu parceiro?

Não Sim

Porquê? _____

15. Houve alterações no relacionamento com os seus filhos após o processo de mediação?

Não Sim Quais? _____

16. Considera que o mediador foi imparcial?

Sim Não

Porquê? _____

17. O resultado no final do processo de mediação familiar correspondeu às suas expectativas iniciais?

Sim Não

Porquê? _____

18. Sugeriu a alguém o recurso ao Gabinete de Mediação Familiar?

Sim nº de pessoas _____ Não

Porque motivo? _____

Obrigada pela sua colaboração!